



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PODER LEGISLATIVO

Adriana Pereira Lemos de São José

**O FIM DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E SEUS REFLEXOS NOS
RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA VEREADORES EM 2020**

Brasília

2021

Adriana Pereira Lemos de São José

**O FIM DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E SEUS REFLEXOS NOS
RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PARA VEREADORES EM 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para à obtenção do grau de Mestre no Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/Cefor.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Chaves de Rezende Martins

Área de Concentração: Poder Legislativo

Linha de Pesquisa: Processos Políticos do Poder Legislativo

Brasília

2021

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

São José, Adriana Pereira Lemos de.

O fim das coligações partidárias e seus reflexos nos resultados das eleições para vereadores em 2020 [manuscrito] / Adriana Pereira Lemos de São José. -- 2021.

97 f.

Orientador: Ricardo Chaves de Rezende Martins.

Impresso por computador.

Dissertação (mestrado profissional) -- Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2021.

1. Coligação partidária, Brasil. 2. Sistema eleitoral, Brasil. 3. Eleição municipal, Brasil. 4. Poder legislativo, Brasil. I. Título.

CDU 329.8(81)

Bibliotecária: Débora Machado de Toledo – CRB1: 1303



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento
Programa de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Poder Legislativo

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título do trabalho de conclusão:
O FIM DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E SEUS REFLEXOS NOS RESULTADOS
DAS ELEIÇÕES PARA VEREADORES EM 2020

Autor (a): **Adriana Pereira Lemos de São José**

Área de concentração: Poder Legislativo

Linha de pesquisa: Processos Políticos do Poder Legislativo

Trabalho de conclusão de curso submetido à Comissão Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Poder Legislativo.

Trabalho aprovado em 26 de novembro de 2021.

Prof.^a Dr.^a **Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**
UnB

Documento assinado eletronicamente por:

Prof. Dr. **Ricardo Chaves de Rezende Martins** - Programa de Pós-Graduação - Câmara dos Deputados
Prof. Dr. **Fabio de Barros Correia Gomes** - Programa de Pós-Graduação - Câmara dos Deputados



Documento assinado por: Fabio de Barros Correia Gomes, Ricardo Chaves de Rezende Martins
Selo digital de segurança: 2021-BDGD-MKDX-LLNE-RWPZ.

Dedico esse trabalho a minha querida mãe, que sempre me apoiou na trajetória em busca do conhecimento, ao meu marido e filhos pelo apoio e por compreenderem as minhas ausências, ao meu orientador sempre tão presente e prestativo na consolidação deste trabalho.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela vida e pelas oportunidades ao longo da existência. À minha família e colegas de trabalho pelo incentivo constante. Ao Professor Ricardo Martins que me orientou e esclareceu diversas dúvidas ao longo desta jornada, sempre com paciência e cordialidade.

*“Existem muitas hipóteses em ciência
que estão erradas. Isso é perfeitamente aceitável,
elas são a abertura para achar as que estão
certas”.*

(Carl Sagan)

RESUMO

Com a promulgação da Emenda Constitucional 97/2017, o Brasil viveu um ineditismo político desde a redemocratização, a proibição das coligações partidárias para as eleições proporcionais. Com esta alteração, fez-se necessária uma nova maneira de se fazer política, pois as alianças sempre foram agentes importantes no contexto eleitoral. Diante da novidade, mostrou-se interessante elaborar um estudo a fim de verificar o impacto do fim das coligações nas eleições de 2020, na diversidade de partidos representados pelos vereadores eleitos, em comparação com a observada na eleição de 2016. Foram utilizadas como amostra as 26 capitais brasileiras onde ocorreram eleições no ano de 2020. Definiu-se então como objetivo geral investigar o impacto do fim das coligações partidárias nos resultados das eleições municipais para o cargo de vereador em 2020, em termos de representação partidária nas Câmaras de Vereadores, em comparação com os resultados das eleições municipais de 2016. Na metodologia, utilizaram-se a pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados eleitorais. Como fundamentação teórica, adotou-se o neoinstitucionalismo, com foco na teoria da escolha racional, suas relações com o comportamento eleitoral, abordando a relevância das instituições, partidos e normas para a compreensão dos fenômenos políticos. Abordaram-se também a reforma política, os impactos, os benefícios e as distorções das coligações. Foi utilizado o método comparativo, por ser uma ferramenta adequada para aferir as modificações ocorridas em uma mesma localidade em períodos e sob normatizações diferentes. Os resultados obtidos não foram conclusivos quanto à redução da fragmentação partidária: observou-se redução em algumas localidades, em contrapartida, houve aumento em outras. Averiguou-se também se as capitais cujos partidos elegeram prefeitos aumentaram sua representatividade nas câmaras de vereadores, além da influência do “puxador” de votos na eleição de outros candidatos após as mudanças na legislação.

Palavras-Chave: Poder legislativo. Coligações partidárias. Neoinstitucionalismo. Escolha racional. Sistema eleitoral.

ABSTRACT

With the enactment of the Constitutional Amendment 97/2017, Brazil experienced a political novelty since redemocratization, the prohibition of party union for proportional elections. With this change, a new way of doing politics became necessary, as alliances have always been important agents in the electoral context. Given the novelty, it was interesting to carry out a study in order to verify the impact of the end of unions in the 2020 elections, on the diversity of parties represented by elected aldermen, compared to that observed in the 2016 election. The 26 Brazilian capitals where elections were held in 2020 were used as samples. It was then defined as a general objective to investigate the impact of the end of party unions on the results of municipal elections for the legislative assembly in 2020, in terms of party representation in City Councils, in comparison with the results of the 2016 municipal elections. In the methodology, bibliographical research and survey of the electoral data were used. The theoretical foundation approached neoinstitutionalism, focusing on the theory of rational choice, its relations with electoral behavior, addressing the relevance of institutions, parties and norms for understanding political phenomena. Policy reform, impacts, benefits and distortions of coalitions were also addressed. The comparative method was used, as it is an adequate tool to measure the changes that occurred in the same location in different periods and under different norms. The results obtained were not conclusive as to the reduction of party fragmentation, there was a reduction in some locations, while on the other hand, there was an increase in others. It was also investigated whether the capitals whose parties elected mayors increased their representation in the legislative branch, in addition to the influence of the “puller” of votes in the election of other candidates after the changes in legislation.

Keywords: Legislative power. Party coalitions. Neoinstitutionalism. Rational choice. Electoral system.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de Vereadores, Partidos Representados e NEP nas Capitais dos Estados – 2016- 2020	53
Tabela 2 – Comparativo de NEP´s das capitais nos anos de 2016 e 2020	54
Tabela 3 – Municípios que aumentaram e municípios que reduziram o NEP em 2020.....	55
Tabela 4 – Número de Vereadores eleitos integrantes do mesmo Partido do Prefeito eleito – 2016-2020	57
Tabela 5 – Número de Vereadores Eleitos por Partido Político em todas as Capitais de Estados – 2016 – 2020.	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Brasil – Partidos Políticos que não lançaram candidatos às eleições para vereadores nas capitais dos estados 2016 – 2020.	51
Quadro 2 – Municípios que reduziram o NEP por regiões de 2016 para 2020.....	54
Quadro 3 – Municípios que aumentaram NEP por regiões de 2016 para 2020.	55

LISTA DE SIGLAS E/OU ABREVIATURAS

AC	Acre
AL	Alagoas
AP	Amapá
AM	Amazonas
BA	Bahia
CE	Ceará
CF	Constituição Federal
CN	Congresso Nacional
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
ES	Espírito Santo
GO	Goiás
HGPE	Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral
MA	Maranhão
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MT	Mato Grosso
MS	Mato Grosso do Sul
MG	Minas Gerais
NEP	Número Efetivo de Partidos
PA	Pará
PB	Paraíba
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil

PCO	Partido da Causa Operária
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Pernambuco
PEN	Partido Ecológico Nacional
PI	Piauí
PL	Projeto de Lei
PL	Partido Liberal
PMB	Partido da Mulher Brasileira
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PODE	Podemos
PP	Progressistas
PPS	Partido Popular Socialista
PPL	Partido Pátria Livre
PR	Paraná
PR	Partido Republicano
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRP	Partido Republicano Progressista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC	Partido Social Democrata Cristão
PSL	Partido Social Liberal

PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PTN	Partido Trabalhista Nacional
PV	Partido Verde
QE	Quociente Eleitoral
QP	Quociente Partidário
REDE	Rede Sustentabilidade
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
RO	Rondônia
RR	Roraima
SC	Santa Catarina
SD	Solidariedade
SE	Sergipe
SP	São Paulo
TO	Tocantins
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UP	Unidade Popular

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O NEOINSTITUCIONALISMO E AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS	17
2.1 APONTAMENTOS SOBRE O INSTITUCIONALISMO E O NEOINSTITUCIONALISMO	17
2.2 A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL E O COMPORTAMENTO ELEITORAL	19
2.3 A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL E AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS	22
3 O CONTEXTO DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS NO BRASIL	27
3.1 SISTEMA ELEITORAL E COLIGAÇÕES	27
3.2 AS COLIGAÇÕES E OS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO	29
3.3 BREVE HISTÓRICO DAS COLIGAÇÕES NO BRASIL	30
3.4 A REFORMA POLÍTICA NO BRASIL.....	33
3.4.1 Ponderações a respeito da reforma política	33
3.4.2 A proibição das coligações	35
4 A PRÁTICA DAS COLIGAÇÕES	40
4.1 IMPACTOS	40
4.1.1 Benefícios	41
4.1.2 Distorções	42
4.2 ALTERNATIVAS ÀS COLIGAÇÕES	45
5 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	47
6 ANÁLISE DOS DADOS	50
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	66
APÊNDICES	73

1 INTRODUÇÃO

A proibição das coligações partidárias, decorrente da Emenda Constitucional nº 97/2017 (BRASIL, 2017), gerou uma grande expectativa a respeito dos seus resultados efetivos. Estima-se que o impacto desta medida foi um dos grandes efeitos da última reforma política ocorrida no Brasil. Em 2020, cada partido teve que lançar sua própria chapa para o legislativo municipal, permanecendo as coligações apenas para as eleições majoritárias, o que fez com que essas eleições construíssem um ambiente completamente diverso do até então existente. A partir desta mudança constitucional, os partidos tiveram que promover alterações significativas na forma de fazer política, uma vez que um dos agentes facilitadores, as alianças, não estiveram presentes, dificultando o alcance dos votos necessários para se eleger um representante.

A partir do ineditismo desse panorama eleitoral, surgiu a oportunidade de construir um comparativo dos resultados das eleições para vereadores ocorridas em 2016 e 2020, a fim de verificar quais os reflexos dessa importante modificação nas regras eleitorais. Diante do exposto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: quais os efeitos da inexistência de coligação eleitoral nas eleições de 2020 na diversidade de partidos representados pelos vereadores eleitos, em comparação com a observada na eleição de 2016?

Inovações na corrida eleitoral, como alterações na legislação e utilização de tecnologias, são frequentes, como visto nas eleições de 2018, onde o emprego das redes sociais em larga escala se tornou um marco na história política do Brasil, modificando a forma dos candidatos se comunicarem com a população. É sob um panorama similar que ocorreram as eleições de 2020. As alianças partidárias se apresentaram ao longo do tempo como importante ferramenta estratégica adotada pelos partidos a fim de ocuparem espaço político e vagas nas eleições proporcionais.

Os estudos a respeito dos partidos políticos e suas estratégias, em geral, são permeados pela variável das coligações eleitorais. Schmitt (2005) salienta que nas eleições proporcionais a formação de coligações eleitorais entre os partidos políticos é uma das características mais peculiares do sistema eleitoral brasileiro. Krause (2005) reitera que seus impactos sobre o sistema partidário é tema recorrente no debate da reforma política brasileira, ressalta ainda que as alianças eleitorais possibilitam uma análise das estratégias dos partidos políticos em municípios, estados ou regiões. Essas estratégias se diversificam de acordo com o contexto, ou seja, elas não são

unificadas, são locais, variando de acordo com outros fatores, como candidatos potenciais de cada partido, acordos estabelecidos para eleições majoritárias, entre outros.

Entre as principais razões para a formação das alianças, citam-se a ampliação do tempo de propaganda no horário eleitoral gratuito e a obtenção do maior número de votos para a coligação, a fim de eleger os candidatos com as mais expressivas votações nominais. Quanto mais votos uma coligação obtiver, mais cadeiras ela alcançará, destacando-se a importância dos “puxadores de votos”, ou seja, candidatos muito bem votados que ajudam a eleger candidatos de seus partidos ou da coligação de que fazem parte. Isso viabiliza, muitas vezes, a eleição de alguns pouco conhecidos pelo eleitorado que, em geral, não entende a razão pela qual outros bem votados ficam fora das vagas enquanto outros com votações menores são eleitos.

Tanto os partidos de maior relevância quanto os menores têm histórico de celebração de alianças, visando à obtenção de sucesso na competição eleitoral. As coligações partidárias são um fator importante na construção desses acordos durante o processo eleitoral brasileiro. Sua proibição no contexto das eleições proporcionais, a partir de 2020, de algum modo, apresentou reflexos nos resultados do sufrágio para os cargos de vereador. Um dos argumentos que levaram ao seu impedimento foi a grande diversidade de partidos com representantes eleitos no Legislativo proporcional, também chamada de fragmentação partidária.

Desse modo, elencou-se como objetivo geral: investigar o impacto do fim das coligações partidárias nos resultados das eleições municipais para o cargo de vereador em 2020, em termos de representação partidária nas Câmaras de Vereadores, em comparação com os resultados das eleições municipais de 2016. Ressalte-se que a palavra “impacto” se refere aos efeitos, reflexos produzidos pela implantação da reforma política aprovada em 2017, decorrente da Emenda Constitucional 97/2017 (BRASIL, 2017).

A fim de alcançar o objetivo citado, foram elencados os seguintes objetivos específicos: investigar a ocorrência de aumento ou redução na diversidade de partidos políticos cujos candidatos tenham sido eleitos; averiguar se as capitais cujos partidos elegeram prefeitos aumentaram sua representatividade nas Câmaras de Vereadores; analisar a influência do “puxador” de votos na eleição de outros candidatos.

A análise se concentrou nos resultados das eleições para vereadores em 2016 e 2020 nas capitais de cada um dos 26 estados da federação brasileira. Em Brasília, capital da República, não há eleições municipais. A escolha da amostra se deu pelo fato de as capitais serem colégios

eleitorais mais amplos, possibilitando, pela dimensão do eleitorado, apresentar uma maior diversidade partidária na concorrência eleitoral e assim oferecer um panorama preliminar do alcance nacional e regional das mudanças decorrentes do fim das coligações. Ficaram preteridas nesta análise, a disputa aos cargos majoritários (prefeitos), pois o foco principal foi levantar o tamanho do impacto da ausência deste importante instrumento de articulação estratégica que são as coligações eleitorais, não proibidas para as eleições majoritárias.

A relevância deste estudo decorre do ineditismo eleitoral a que se refere, as eleições de 2020 foram as primeiras disputas eleitorais a ocorrerem sob a nova regulamentação. Assim, dada a exiguidade de estudos que demonstrem as repercussões com base em números reais, o desenvolvimento desta pesquisa possibilitou uma visualização inicial dos efeitos que tão importante alteração trouxe para o Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores) ao comparar os resultados e os cenários decorrentes dos sufrágios de 2016 e 2020. Esse comparativo de cenários, com presença e ausência de coligações, poderá ser utilizado como subsídio para os debates a respeito do tema no Parlamento.

Apesar da alteração constitucional recente, a discussão sobre a retomada das coligações em eleições proporcionais está sempre presente no Congresso Nacional (CN), com tramitação de proposições a esse respeito, como a PEC 125/2011 (BRASIL, 2011) – que "acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional". Ela finalizou sua tramitação em 2021 e tinha em seu texto, entre outros temas, o retorno das coligações. Foi apresentada sob o argumento de que o texto constitucional deveria ser alterado em decorrência de questionamentos referentes à abstenção dos eleitores nos dias de eleição que ocorrem próximos a feriados, contudo, ensejou outra reforma eleitoral em 2021. Um ponto diretamente relacionado a esta pesquisa, foi o fato de que no texto da relatora da PEC 125/2011 (BRASIL, 2011), aprovado na Câmara dos Deputados, constava o retorno das coligações partidárias para as eleições proporcionais (deputados e vereadores) a partir de 2022, contudo elas foram retiradas durante a tramitação no Senado Federal, permanecendo a vedação às coligações para as eleições proporcionais.

No intuito de construir uma fundamentação a respeito do tema, o capítulo 2 abordou o neoinstitucionalismo, com foco na teoria da escolha racional, suas relações com o comportamento eleitoral e com as coligações. No capítulo 3, foram apresentadas a conceituação e a contextualização das coligações eleitorais no Brasil, trazendo um breve histórico, sua importância,

além de tratar da reforma política e do ineditismo de sua ausência no contexto democrático brasileiro. No capítulo 4, foi feita uma abordagem sobre a prática das coligações, seus impactos, benefícios e distorções, traçando algumas alternativas que podem e/ou já começaram a ser utilizadas pelos partidos políticos. As estratégias metodológicas foram apresentadas no capítulo 5. Por fim, o capítulo 6 trouxe a análise de dados, a partir dos números disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

2 O NEOINSTITUCIONALISMO E AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

Para compreender a racionalidade que orienta as estratégias que culminam nas coligações, foi escolhida a corrente de pensamento neoinstitucionalista, com foco na teoria da escolha racional. Os dados eleitorais de 2016 e 2020 apresentam cenários diversos, nos quais estratégias distintas foram adotadas, todos com o mesmo intuito, a maximização de resultados eleitorais. Desse modo, faz-se necessário compreender os fundamentos que sustentam as alianças, seus pilares, suas racionalidades. Para tanto, serão apresentadas breves considerações a respeito do institucionalismo para situar o surgimento do neoinstitucionalismo.

2.1 APONTAMENTOS SOBRE O INSTITUCIONALISMO E O NEOINSTITUCIONALISMO

As instituições fazem parte da história da humanidade, são fundamentais para a compreensão dos fenômenos políticos. Para Baremlitt (1996, p.177), as "instituições são árvores de decisões lógicas que regulam as atividades humanas, indicando o que é proibido, o que é permitido e o que é indiferente", demonstrando como a relação entre as instituições e o povo é tema central ao se falar em institucionalismo, uma vertente teórica e metodológica de suma importância para a Ciência Política.

Freitas (2012) ressalta que as mudanças institucionais inovaram o comportamento dos indivíduos por estabelecerem novos parâmetros a serem seguidos. Sua importância se acentuou ao longo do tempo, ganhando perspectiva diante dos processos de redemocratização, nos quais novos atores foram inseridos nas discussões políticas dentro do contexto que foi se desenrolando. Baremlitt (1996) argumenta ainda que os institucionalistas veem a sociedade como um tecido de instituições que se interpenetram e se articulam entre si, regulando a produção e a reprodução da vida humana sobre a Terra e a relação entre os homens. O esforço humano busca de modo contínuo a adoção de escolhas e estratégias mais adequadas para os processos de tomada de decisão, empregando os recursos disponíveis da maneira mais propensa à obtenção dos melhores resultados; isso também se aplica aos interesses políticos.

O institucionalismo de primeira geração, também chamado de antigo institucionalismo, entendia as instituições como estruturas estáveis, sendo sustentáveis as que se renovassem de maneira contínua, pois ao manterem sua legitimidade e eficiência, resultariam na estabilidade

política, levando ao “reconhecimento de que as instituições podem afetar diretamente a natureza e a direção das estruturas de relacionamento interorganizacional” (PALOMBO, 2007, p. 3). De acordo com Miranda (2017), o institucionalismo era considerado pelos críticos uma abordagem sem base teórica e descritiva. O legalismo, uma de suas principais características, dava ênfase às leis e ao papel central que elas tinham na atividade governamental. Desse modo, estudar as instituições políticas correspondia a uma análise da legislação do país.

Os estudos referentes a essa temática são de longa data. É possível perceber traços institucionalistas que remontam a Aristóteles e sua análise das instituições atenienses até os tempos mais recentes. Em John Locke (2004), filósofo inglês, tem-se uma de suas grandes referências já no século XVI, famoso por sua vertente liberal e pela sistematização do contratualismo moderno, que foi aprimorado por Montesquieu (2010), século XVIII, dando ênfase à organização e centralidade das leis e dos costumes.

Na primeira metade do século XIX, Tocqueville (1998) apresenta sua visão a respeito da valorização das instituições sociais e políticas como variáveis capazes de explicar e manter o regime político. O autor francês estudou e particularizou a importância das instituições no associativismo entre os indivíduos para a fundamentação da democracia. Conceição (2007, p. 622) enfatiza que “o institucionalismo tem origem no pensamento de Thorstein Veblen, John Commons e Wesley Mitchel, que centram suas análises na importância das instituições”. O pensamento institucionalista foi se consolidando no final do século XIX.

De acordo com Costa e Costa (2013), após breve sucesso entre os períodos de 1890 a 1940, o institucionalismo foi quase esquecido pela maioria dos economistas, ressurgindo a partir de 1970, em meio ao decaimento do Keynesianismo e sob intensas discussões em torno do crescimento e desenvolvimento associados a mudanças tecnológicas e institucionais, o que reabriu e ampliou a compreensão sobre o papel das instituições na economia. A partir daí, novas agendas de pesquisa foram postas em prática, colocando os institucionalistas em evidência novamente, apesar de terem se distanciado do institucionalismo originário. Segundo March e Olsen (2008, p. 121) o “ressurgimento dessa preocupação com as instituições é uma consequência cumulativa da moderna transformação das instituições sociais e do persistente comentário de seus observadores”, ampliando-se o cenário para as instituições políticas e econômicas que se tornaram maiores, consideravelmente mais complexas e com mais recursos.

O neoinstitucionalismo dá ênfase à autonomia relativa das instituições políticas, sugere que as instituições direcionam o comportamento dos atores políticos e pressupõe que a política é estruturada por elas. Compreende que são fundamentais na relação entre estado, sociedade e processo decisório. Tanto as ações dos burocratas quanto as dos agentes políticos se mostram vinculadas às instituições públicas que compõem o Estado, e a coordenação dessa relação se reflete diretamente na produção de políticas públicas que respondam aos anseios sociais. O modelo neoinstitucional “contempla fatores de grande importância analítica, e de grande poder explicativo, para o entendimento de processos de tomada de decisões públicas” (ROCHA, 2005, p. 24) e se configura como uma referência fundamental para o estudo das políticas públicas. De acordo com Peres (2008), o neoinstitucionalismo coloca as instituições no centro da análise política uma vez que as regras, normas e estruturas institucionais modelam os comportamentos dos indivíduos. Dessa forma, a estabilidade das decisões ocorre em razão do regramento que estrutura o processo decisório.

A abordagem neoinstitucionalista apresenta diferenciações internas, que percebem as instituições de maneiras distintas, não constituindo uma corrente de pensamento unificada. É geralmente dividida em três vertentes, considerando sua relação com o contexto histórico, com o ambiente cultural e com os indivíduos. Para Hall e Taylor (2003), apesar de apresentarem imagens do mundo político distintas, elas buscam esclarecer o papel desempenhado pelas instituições na configuração dos resultados sociais e políticos. Assim, são elencados o institucionalismo histórico, o sociológico e o da escolha racional, sendo este último o que será abordado neste trabalho.

2.2 A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL E O COMPORTAMENTO ELEITORAL

O comportamento eleitoral é um dos temas que mais chamam a atenção daqueles que se preocupam com as condições de construção e funcionamento de regimes democráticos. É uma questão central da Ciência Política compreender a lógica que envolve o processo de decisão do eleitor na hora de fazer suas opções junto às urnas e da forma como partidos e candidatos se apresentam para a disputa eleitoral. No intuito de compreender tal lógica, a abordagem aqui desenvolvida seguirá a corrente de pensamento neoinstitucionalista, com ênfase na escolha racional, que se apresenta como a vertente teórica mais aplicável ao processo de formação das coligações partidárias. A abordagem da escolha racional tem como fundamento a concepção de

que o comportamento de um ator é baseado no cálculo estratégico, influenciado substantivamente pelas expectativas acerca do comportamento dos outros atores, tendo em vista a maximização do ganho individual.

De acordo com Baert (1997), durante os anos 80 a emergência da teoria da escolha racional é surpreendente e revolucionária, pois ela representa a invasão do homem econômico na Ciência Política. Ele argumenta que houve no passado outras abordagens que envolveram o tema, contudo, apenas recentemente a abordagem econômica foi empregada de forma tão sofisticada para capturar os diversos aspectos da vida social. De acordo com Hall e Taylor (2003), as pesquisas do institucionalismo da escolha racional surgem no contexto do estudo do comportamento parlamentar no Congresso dos Estados Unidos no final da década de 1970. Segundo Ferejohn e Pasquino (2001, p. 5) “a teoria da escolha racional entrou na Ciência Política, na sua maior parte, como resultado dos trabalhos pioneiros de autores como Anthony Downs, James Buchanan, Gordon Tullock, George Stigler e Mancur Olson”. Apesar de terem discordâncias, eles levam em conta que os agentes sociais estariam interessados na maximização da riqueza, de votos, ou de outras dimensões mais ou menos mensuráveis.

Downs (1999, p. 41) ressalta que “por ação racional, entendemos a ação que é eficientemente planejada para alcançar os fins econômicos ou políticos conscientemente selecionados do ator”. Essa racionalidade é aplicada na definição de táticas nas quais as ações engendradas visam a um objetivo futuro, em que o indivíduo realiza cálculos de custos e benefícios em suas ações, e escolhe aquela que mais lucro trará com o menor dispêndio de esforço possível. Desse modo, as escolhas que cada indivíduo realiza são as que racionalmente possuem maior possibilidade de alcance de objetivos quando se consideram todos os fatores relevantes. Seguindo essa linha, Green (2002, p. 4) acrescenta que “o teórico da escolha racional muitas vezes presume que a unidade de tomada de decisão individual em questão é ‘típica’ ou ‘representativa’ de algum grupo maior, como compradores ou vendedores em um determinado mercado” (tradução própria)¹.

A visão de Aldrich (2011) enfatiza que políticos ambiciosos recorrem aos partidos políticos para atingir seus objetivos, sendo estes veículos úteis para a solução de problemas, e que os partidos devem ser entendidos não apenas em relação aos objetivos de seus atores, mas também em relação às instâncias eleitorais, legislativas e executivas do governo, ressaltando a importância

¹ “The rational choice theorist often presumes that the individual decision-making unit in question is “typical” or “representative” of some larger group such as buyers or sellers in a particular Market” (GREEN, 2002, p. 4).

das instituições na sua compreensão. Também ressalta que os partidos buscam alcançar seus objetivos escolhendo e moldando um conjunto de arranjos institucionais em um determinado contexto histórico. De acordo com Rodrigues (2010, p. 48), “a diferença entre ele e Downs é que seu modelo de escolha racional é menos rígido, permitindo a interposição do contexto político e de arranjos institucionais nos cálculos racionais de seus atores políticos” e ainda acrescenta que Aldrich conceitua o objetivo de se alcançar um cargo eletivo como apenas um entre muitos objetivos dos membros de partido. Rodrigues também traz o ponto de vista do eleitor, cujo comportamento racional traduz-se em evitar “desperdiçar” seu voto.

De acordo com Mainwaring (1999), para os teóricos da escolha racional as pessoas aderem às instituições por razões instrumentais, não por identidades e lealdades como veem os institucionalistas históricos, apesar dessa visão ser válida em um contexto de instituições fortes e bem enraizadas. As instituições podem ser consideradas como mecanismos capazes de diminuir os custos dos acordos, caminhos mais curtos por possibilitarem a resolução de problemas de ação coletiva por meio de regras estáveis.

Downs (1999) argumenta que na tomada de decisão quanto ao voto, o eleitor realiza uma comparação de variados fluxos reais e hipotéticos de renda, de benefício, levando em conta a sua própria versão do que é uma boa sociedade. O governo é visto como uma possibilidade de conquista desta boa sociedade. A participação política do indivíduo ocorre a partir de uma decisão racional. O juízo de valor que cada pessoa constrói a respeito de um partido depende, entre outros fatores, das informações que ele possui e da sua concepção do que é uma boa sociedade. Assim, uma vez que o eleitor tenha seu voto definido, ele pode ser persuadido a alterá-lo por meio de novas informações que lhe façam sentido e convençam-no a mudar de opinião. Nesse momento, abre-se um espaço para que os partidos que tenham ideias correlatas se aproximem uns dos outros a fim de unirem forças e conquistar os eleitores que tenham afinidades com suas premissas, trazendo para a aliança os votos que ficariam dispersos, além de garantir a existência de partidos pequenos que, sozinhos, não conseguiriam o volume de votos necessários para se manterem no cenário político.

Na busca da compreensão do comportamento eleitoral e da competição partidária, Downs (1999, p. 56) enfatiza que o "motor" dos partidos é o de ganhar as eleições e assim buscam ações que prioritariamente visam a maximização dos votos, e que os “membros são motivados pelo seu desejo pessoal, pela renda, pelo prestígio e poder que advêm da ocupação do cargo”. Vencidas as eleições, estando no governo, o mais adequado é optar por escolhas apoiadas pela maioria dos

eleitores. Assim, a ação racional seria aquela eficientemente planejada e organizada para chegar aos fins econômicos ou políticos intentados.

2.3 A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL E AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

As coligações representam um tópico importante utilizado no cálculo eleitoral estratégico dos partidos, embora não seja muito claro para os eleitores diferenciar quando elas são ideológicas e quando se distanciam desse ideário para priorizar outros fatores que garantirão o sucesso eleitoral. Pode-se dizer, então, que a teoria da escolha racional disponibiliza aos estudiosos um instrumento valioso, não necessariamente preditivo, mas de visualização dos modelos pelos quais se estruturam, viabilizam ou frustram os mais variados tipos de ação coletiva.

As estratégias utilizadas para a construção de alianças são as mais diversas e envolvem uma série de fatores. Embora as coligações possam ser feitas com base em programas de partidos ideologicamente afins, o elemento central que as explica, como já colocado, é a maximização de resultados. A racionalidade aqui é um pressuposto inevitável, tendo em vista que as instituições políticas e sociais se constituem a fim de regular ou orientar as atividades da população, que é capaz de responder de forma previsível aos seus comandos. De acordo com Ferejohn e Pasquino (2001, p. 6) “a tentativa de criar uma vida pública através do desenho de instituições e normas pressupõe a capacidade das pessoas de responder de forma minimamente racional a suas diretrizes”. É nessa linha de raciocínio que os partidos traçam seus planos, definindo objetivos e ações.

No intuito de captar instrumentos para a análise das coligações eleitorais, podem ser destacadas a racionalidade instrumental e a ordenação de preferências. Para Baert (1997), a escolha racional parte dos seguintes pressupostos: a intencionalidade, a racionalidade, a diferença entre informação completa e incompleta, ação estratégica e ação independente, os quais constituem a base das articulações utilizadas pelos partidos na formação das alianças.

O estudo de Soares (1964) sobre as coligações é pioneiro a respeito do tema. De acordo com ele, ao se coligarem, os partidos estariam orientados por duas racionalidades: a do esforço mínimo e a da resistência ideológica. Ou seja, as coligações seriam feitas a fim de maximizar a votação recebida com o menor dispêndio de energia possível. Contudo, os partidos com ideologias

e enraizamentos socioeconômicos diversos seriam aqueles mais resistentes a se aliar com outros de convicções distintas das suas por acreditarem haver risco de perdas futuras em termos de votos.

Autores como Lima Júnior (1983), Lavareda (1991), Limongi e Vasselai (2016) remetem esse debate para um plano mais amplo, levantando uma discussão em torno da vinculação das estratégias estabelecidas nas disputas legislativas proporcionais às das eleições majoritárias, especialmente para o Executivo. “O quadro institucional estimula a coordenação das entradas e retiradas de candidaturas expressas na formação de coligações que têm por eixo as candidaturas aos executivos estaduais” (LIMONGI; VASSELAI, 2016, p. 2). Desse modo, surge a percepção de novos elementos estratégicos que permitem o levantamento de hipóteses inovadoras que ampliem o estudo realizado por Soares (1964).

Em consonância com o exposto até aqui, Lima Júnior (1983) também salienta que as decisões partidárias de formar alianças são racionais porque têm como principal objetivo maximizar o apoio eleitoral e são contextuais porque tomadas localmente, à luz dos resultados de uma eleição prévia, e não necessariamente de acordo com uma estratégia partidária nacional. Contudo, Borges (2019) ressalta que os partidos com candidaturas próprias na eleição presidencial ao decidir pela entrada na disputa majoritária estadual levam em consideração a necessidade de compensar os aliados presentes na coligação nacional. Nessa linha, Peron (2018) acrescenta que os partidos que dão preferência por disputar as eleições presidenciais fazem escolhas no sentido de priorizar a eleição nacional, e subordinam assim suas estratégias estaduais ao seu objetivo central, que é a vitória na eleição presidencial. Percebe-se então, que elementos de maior amplitude, como os contextuais, são utilizados na lógica que envolve a formação dessas associações de partidos.

Com o aumento gradual da participação eleitoral no Brasil, sua configuração política também sofreu significativas alterações. Novos aspectos adquiriram maior relevância, como os interesses socioeconômicos do eleitorado, advindos dos diversos setores da sociedade, os meios rurais e urbanos, configurando um cenário bastante diversificado, com votantes de classes distintas e culturalmente diversos, dentro de um país com dimensão continental. Nesse contexto tão variado, torna-se difícil estabelecer uma empreitada eleitoral vitoriosa, uma vez que ao atender às demandas de um nicho, o partido acabava por se distanciar de outros. Recorrer às alianças foi se mostrando a estratégia mais racional a ser adotada a fim de abarcar os votos que estavam à margem das oligarquias que, enfraquecidas, testemunharam a mitigação do seu potencial de manipulação

política. O esgotamento do sistema levou à construção gradual de alianças com outros setores visando à manutenção do poder.

Na linha da teoria da escolha racional, Downs (1999) enfatiza que os partidos se posicionam ideologicamente de modo a contemplar a maior quantidade possível de grupos sociais. O eleitor, por sua vez, acredita que se o vencedor for o partido com o qual guarda afinidade ideológica seus benefícios serão maximizados. Isso leva a uma redução do custo de aquisição de informações, pois ao identificarem os partidos por meio de suas ideologias, as propostas e informações específicas de cada candidato perdem um pouco de relevância, uma vez que a proposta do partido, em princípio, atende aos seus anseios. Esse tipo de racionalidade exige dos partidos o cumprimento de suas promessas, por meio de ações concretas que mostrem ao eleitorado o seu comprometimento com a agenda partidária e a fidelidade aos seus ideais, mantendo coerência ideológica e divulgando suas convicções, pois elas são, em grande parte, responsáveis pela lealdade do eleitor.

Cada partido adota diferentes táticas de acordo com a prioridade dada a cada cargo e com o perfil dos candidatos que abriga. Assim, o estrategema a ser utilizado para a eleição a um mesmo cargo em um ou outro estado vai depender da importância e da possibilidade de sucesso dentro de cada distrito. Ou seja, é uma decisão que envolve uma enorme gama de variantes. Além disso, um fator complicador a ser ressaltado é o fato de que a decisão de um partido interfere direta ou indiretamente na decisão do outro, pois a potencialidade de A pode inviabilizar a de B, induzindo à formulação de estratégias verticalizadas e coordenadas de entradas e saídas com outros partidos, assim começam as negociações que culminam ou não em coligações.

Em um sistema político fragmentado, como é caracterizado o brasileiro, conquistar uma base eleitoral significativa se tornou uma meta difícil de ser atingida, pois a diversidade apresentada pelos partidos acaba muitas vezes por confundir o eleitor, bombardeado por um universo de propostas e ideias que dificultam a ele definir qual deles atende aos seus anseios. O pesquisador da FGV/RJ César Zucco e o professor da Universidade de Minnesota David Samuels (FGV, 2013) fizeram um levantamento dos dados de identidade partidária disponíveis no Datafolha, em uma série histórica de pesquisas de 1989 até 2010, evidenciando que os eleitores brasileiros não têm expressiva identificação ideológica com um partido específico: apenas 40 a 45% dos eleitores disseram identificar-se com uma legenda, índice considerado baixo em comparação a outras democracias. Samuels enfatiza a característica fragmentária da estrutura partidária no Brasil,

composta de uma vasta quantidade de pequenos partidos que se misturam ideologicamente, e atribui parte desta indefinição ideológica ao caráter jovem da nossa democracia. Paiva e Tarouco (2011) tratam da relevância que esse tema possui no Brasil contemporâneo, pois ainda persiste aqui um sistema partidário fragmentado e pouco marcado por clivagens ideológicas e programáticas entre os partidos. Esse contexto contribui para tornar difícil a formação de vínculos partidários minimamente estáveis entre os partidos e o eleitorado.

Além disso, a pulverização da votação desfavorece o alcance do quociente eleitoral. Assim, as alianças partidárias adquiriram no decorrer da história uma grande importância, por aumentarem as possibilidades de sucesso nas urnas, unindo forças para o alcance de um objetivo comum: a eleição. Importante ressaltar que em um cenário de coligações, a identificação do eleitor com uma proposta partidária pode ficar muito diluída, pois muitos partidos se unem sem necessariamente partilharem das mesmas ideologias. Além disso, no cenário brasileiro, há certo consenso de que, com algumas exceções, os partidos são fracos na arena eleitoral, necessitando das alianças para se fortalecerem frente ao contexto nacional.

É factível aplicar a teoria da escolha racional ao cenário partidário no momento em que ela constata que o indivíduo é capaz de demonstrar suas preferências entre as alternativas disponíveis (no caso os partidos), optando por aquele(s) que alcance(m), com suas propostas e estratégias, as preferências individuais. Nesse contexto, descobrir como se formam essas preferências individuais é um enorme desafio para os estudiosos do comportamento eleitoral e um alvo dos partidos pois seria uma informação crucial para o emprego de estratégias eleitorais potencialmente vencedoras.

Um robusto arsenal de possibilidades e estratégias é disponibilizado aos partidos pelo instituto das coligações. Nas eleições legislativas federais proporcionais, percebem-se elementos relativos à dinâmica majoritária estadual que estão trabalhando em conjunto com aqueles referentes à dinâmica majoritária federal, como abordam os estudos de Lima Júnior (1983).

Essas reflexões compreendem momentos distintos na história do país, que permeiam as fases de construção e desenvolvimento de um novo sistema democrático, de onde emerge a necessidade de cautela a respeito das análises sobre as estratégias coligacionistas e sobre o eleitorado, pois ocorreram muitas mudanças ao longo do período entre 1945 e os dias atuais. Contudo, elas inspiram e trazem elementos que fomentam um estudo dos comportamentos e das dinâmicas utilizadas pelos partidos políticos que culminaram no cenário estabelecido na atualidade.

Como se vê, as eleições no Brasil são eventos complexos, que envolvem muitas variantes, tornando difícil ao eleitor a percepção das diversidades que envolvem a elaboração da lista de candidatos que são apresentados pelos partidos e/ou coligações. Como já mencionado, a Emenda Constitucional 97/2017 (BRASIL, 2017) proíbe as coligações eleitorais para as eleições proporcionais a partir de 2020. O presente estudo busca analisar se, nas eleições municipais realizadas nesse ano, ocorreram novidades na racionalização aqui abordada ocorrerá. Os partidos políticos já terão reinventado seus métodos a fim de subsistir e obter resultados exitosos na conquista de cadeiras? Terão adotado novas estratégias visando o melhor aproveitamento possível dentro das normas que regerão os próximos pleitos?

3 O CONTEXTO DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS NO BRASIL

Para se entender o significado e a dimensão da importância atribuída às coligações no contexto brasileiro, faz-se necessário situar o seu desenvolvimento a partir da compreensão do sistema eleitoral. Serão apresentados aqui conceitos que envolvem esse instrumento político e pontos importantes da legislação que abrange o tema, como o sistema eleitoral proporcional e majoritário e as coligações, além da explicação dos conceitos de quociente eleitoral e partidário, essenciais para entender o funcionamento da política brasileira e a análise dos dados que será apresentada, pois estão diretamente relacionados aos números compilados.

3.1 SISTEMA ELEITORAL E COLIGAÇÕES

A partir da segunda metade do século XIX, com a ampliação do direito ao voto em países europeus e o aumento do número de partidos, ocorreu, por consequência, maior competição eleitoral, emergindo daí a percepção da necessidade de criação de mecanismos que permitissem a representação das minorias. Nesse ambiente, e diante da dificuldade de se colocar em prática um modelo que efetivamente pudesse atender a essa demanda, Thomas Hare (1859), jurista inglês, apresentou o que um de seus maiores entusiastas, John Stuart Mill (1983), qualificou como um esquema de mérito quase incomparável de alcançar um grande princípio de governo de maneira a aproximar-se de uma perfeição ideal. Trata-se do sistema proporcional. Nicolau (2012) defende que o trabalho de Hare (1859) foi o que teve maior influência no debate político e é considerado pelos estudiosos como o mais benéfico para os pequenos partidos.

Mill (1983), crítico do sistema majoritário e adepto da nova proposta, ressalta que por meio dela surgiu a unidade de representação fixada pelo processo comum das médias, dividindo-se o número de votantes pelo número de cadeiras da Casa. Cada candidato que atingisse essa cota se elegeria, por maior que fosse o número de eleitores locais que congregasse. A representação proporcional era capaz de assegurar a representatividade não somente a dois grandes partidos, mas a qualquer minoria que constituísse número suficiente para eleger um representante.

A partir daí, incrementos e alterações foram feitas ao longo do tempo, numa busca incessante por corrigir distorções e deixar o sistema proporcional mais justo e eficiente. No Brasil, optou-se por combinar a cota Hare, que seria o quociente eleitoral, explicado à frente, com um

sistema de divisores para as cadeiras distribuídas nas sobras (NICOLAU, 2012). Além disso, alguns países adotaram a cláusula de barreira, na qual existe um percentual de votos que o partido precisa alcançar a fim de obter uma cadeira, dificultando assim o acesso dos pequenos partidos.

A adoção dessas e outras medidas foi, ao longo do tempo, estimulando o desenvolvimento de estratégias que permitissem o alcance do percentual necessário para a conquista de uma vaga. De acordo com Santos e Ferreira (2017), alguns países que adotam a representação proporcional concedem que os partidos formalizem alianças nas eleições e tenham seus votos tratados como uma unidade para fins de distribuição de cadeiras. Essa prática é conhecida pelo termo *apparentement*, do francês, que significa mistura. No Brasil, é conhecida sob a forma de coligações, utilizadas na esfera das eleições para o Executivo e para o Legislativo, neste último caso até as eleições de 2018, para as proporcionais. Segundo Gomes (2012, p. 234), as coligações constituem “estratégias eleitorais e permitem aos partidos agregar afinidades entre membros de um campo político e o afastamento de outros”. Contudo, existem muitas controvérsias quanto aos resultados das candidaturas por coligações. Entre os questionamentos que envolvem essa temática, podem ser citados efeitos negativos das regras eleitorais, que contribuiriam para a ampliação da fragmentação partidária, além da relativização dos critérios de recrutamento político e do significado da representação. Por outro lado, também existem argumentos positivos, como o favorecimento da ampliação da representatividade, ao possibilitar que pequenas legendas, muitas delas vinculadas a grupos minoritários, alcancem uma vaga no legislativo pelo sistema proporcional.

Conforme aponta Machado (2012, p. 9), “os políticos brasileiros fazem coligações para o Congresso para concentrar votos e maximizar a representação partidária, aumentando seu poder de barganha com o Presidente eleito ou suas chances de participar da coalizão do governo”. Nessa linha, o estudo sobre o tema é importante em razão do efeito sobre os resultados das eleições e pelos seus reflexos no desenrolar das relações políticas após o sufrágio. De acordo com Melo e Soares (2016), as coligações têm viabilizado que candidatos com baixa densidade eleitoral sejam eleitos e, em grande proporção, beneficiados sobretudo pela regra de distribuição de cadeiras, ancorada no instituto do quociente partidário. Este dispositivo funciona como uma cláusula de barreira, pois o quociente não é fácil de ser alcançado. Kinzo (2004, p. 28) argumenta que “as regras eleitorais, ademais, têm incentivado a formação de coligações partidárias, inclusive em eleições regidas pelo sistema de representação proporcional”.

3.2 AS COLIGAÇÕES E OS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO

Para compreender as razões que levam à formação de alianças no Brasil, é necessário elucidar os conceitos de quociente eleitoral (QE) e quociente partidário (QP), com base na Lei n. 4.737/65 (BRASIL, 1965), que institui o Código Eleitoral. Para assegurar a presença no Legislativo nos cargos de deputado federal, estadual e vereador, o partido necessita alcançar o QE, que é o resultado da divisão do número de votos totais pelo número de cadeiras. Em seguida, calcula-se o QP dividindo-se o número de votos recebidos por cada partido/coligação pelo QE, aí será obtido o número de vagas que cada partido/coligação conseguiu. Simplificando:

$$QE = \text{Votos válidos} / \text{N}^\circ \text{ de Vagas}$$

$$QP = \text{Votos do partido} / QE$$

Não é raro restarem vagas não preenchidas, pois a divisão nem sempre resulta em números inteiros. Para calcular a ocupação das vagas remanescentes, os votos totais de cada partido/coligação são divididos pelo total de cadeiras obtidas na primeira distribuição somando-se um (primeiro divisor), depois adiciona-se mais um (segundo divisor) até que sejam preenchidas todas as vagas. Nos casos de coligação, os candidatos eleitos pela legenda, cuja quantidade foi estabelecida pelo valor do QP, serão definidos pela ordem da votação obtida por cada candidato individualmente. Assim:

$$\text{Vagas remanescentes} = \text{Votos do partido (ou coligação)} / \text{Vagas obtidas} + 1$$

Como já mencionado, a missão de atingir o QE é árdua, especialmente para as pequenas legendas, de modo que a formação de coligações tem se apresentado ao longo do tempo como a ação estratégica mais eficiente para o alcance dessa meta por parte das agremiações políticas. A união de partidos favorece a ampliação do cômputo de votos.

Importa realçar que a organização em coligações pode, em tese, permitir ao eleitor, identificado com o pensamento de determinado partido, ampliar o alcance desse ideário e viabilizar a compreensão dos acordos que ocorrem entre grupos políticos alinhados, aumentando o alcance de suas aspirações. Contudo, elas também ampliam a probabilidade de redução da legibilidade da

concorrência política, minimizando as diferenças entre os partidos, além de não favorecerem o controle pelo eleitorado, que apresenta dificuldades de compreensão do funcionamento do sistema eleitoral proporcional.

Krause (2010) ressalta que:

O crescimento da fragmentação do sistema partidário brasileiro, as distorções de representação com partidos de insignificante expressão, que somente se elegem devido às alianças, fazem o tema se tornar novamente uma preocupação dos cientistas políticos (KRAUSE, 2010, p. 10).

Os analistas dedicados aos estudos que tratam das coligações partidárias têm buscado compreender as implicações de sua formação. No Brasil, as pesquisas a respeito dos partidos, eleições, comportamento político e alianças são relativamente recentes e a maior parte delas se concentra em dois períodos da nossa história política, como podemos ver em Soares (1964) e Lima Júnior (1983). Esses dois períodos compreendem 1945 a 1964, onde ocorreu a primeira experiência de democracia competitiva, e a partir de 1985, quando a proibição das coligações foi extinta pela Lei nº 7.454/85 (BRASIL, 1985).

3.3 BREVE HISTÓRICO DAS COLIGAÇÕES NO BRASIL

É fato que “entre a eleição da nossa primeira Assembleia Constituinte, em 1823, e a ruptura institucional de 1930, as eleições para deputados brasileiros foram sempre guiadas pelo princípio majoritário” (RABAT, 2014, p. 27). Tanto que o movimento insurrecional de 1930 trazia a proposta de implantação de um regime efetivamente representativo, resultando nos primeiros esboços do sistema proporcional.

A partir do Código Eleitoral de 1932 (BRASIL, 1932), a legislação passou a se referir explicitamente aos partidos políticos como agentes do processo eleitoral, cabendo a eles ou às alianças de partidos (coligações) o registro de suas listas de candidatos na Justiça Eleitoral. Contudo, essa prerrogativa também era facultada a grupos de eleitores; candidatos avulsos também eram admitidos². Outro ponto importante foi o surgimento na legislação brasileira dos quocientes

² Redação original do Código Eleitoral de 1932 (BRASIL, 1932):

Art. 101. Para os atos referentes à votação e apuração, podem, quando registados, nomear fiscais:

- a) os candidatos, individualmente ou em conjunto;
- b) os partidos e as alianças de partido;

§ 1º Qualquer **candidato avulso**, não registrado, pode nomear fiscais junto às Mesas ou Tribunais, mediante comunicação escrita, assinada pelo menos por 50 eleitores, com as firmas reconhecidas (grifo nosso).

eleitoral e partidário, definidos basicamente da mesma maneira como atualmente, garantindo a proporcionalidade entre votos e cadeiras.

Suspenso a partir de 1937, com a implantação do Estado Novo, foi sob as regras do Decreto-Lei nº 7.586/45 (BRASIL, 1945), que o sistema proporcional voltou à tona, num formato muito similar ao que perdura ainda hoje. O Decreto-Lei extinguiu a possibilidade de candidaturas avulsas, conferindo maior centralidade aos partidos políticos e às alianças de partidos.

Saindo do zero em 1945, os votos dados às alianças e coligações subiram para 20,3% em 1950, 27% em 1954 e 35,9% em 1958. Soares (1964, p. 96) ressalta a importância de se tomar o ano de 1945 com cautela, uma vez que ali se realizavam as “primeiras eleições depois de muitos anos de ditadura, cada partido com pouca base real para avaliar suas possibilidades”, tudo era muito novo naquele momento. Posteriormente, após uma eleição, as alianças e coligações se apresentam, objetivando o aumento da probabilidade de eleição dos candidatos de cada partido.

Virtualmente inexistentes em 1945, os votos dados às alianças e coligações cresceram continuamente em cifras absolutas e relativas de eleição para eleição, a ponto de constituírem um elemento perturbador nas análises comparativas do apoio recebido pelos diversos partidos (SOARES, 1964, p. 96).

Nestes pontos iniciais já podemos perceber a presença das coligações no contexto eleitoral brasileiro, demonstrando que a partir do momento em que o sistema eleitoral proporcional se instalou no país, as alianças partidárias também se mostraram presentes.

Em 1965, o sistema partidário ainda em desenvolvimento desde 1945 foi alterado pelo bipartidarismo, instituído pelo regime militar. A partir de 1979, o País voltou a dispor de sistema pluripartidário. Por este motivo, tornam-se relevantes para os estudos em Ciência Política o foco em dois períodos: 1945 a 1964 e 1980 aos dias atuais. Embora os cenários sejam bem distintos histórica e socialmente, permeados por importantes acontecimentos econômicos e sociais, não houve durante estes intervalos um fator impositivo, preponderante, que restringisse o pleno e regular funcionamento das instituições políticas representativas, como ocorreu nos períodos de 1937 a 1945 e 1964 a 1979.

Lima Júnior (1983), ao tratar da evolução quantitativa de alianças em nível federal e estadual, ressalta o seu crescente número e o aumento dos partidos que se apresentaram para a escolha eleitoral por meio das coligações, atestando o aumento de sua importância no sistema eleitoral. O comportamento partidário se condiciona de acordo com o contexto, buscando sempre

a maximização do apoio eleitoral, ou seja, é a conjuntura que orienta a forma como as organizações partidárias atuam.

O debate em torno das coligações é reacendido nos anos 90, quando a nova democracia brasileira entra em cena e construções políticas são elaboradas para evitar instabilidade institucional. Como assinala Miranda (2013, p. 69), esse contexto demonstra não apenas a existência de “um embate político em torno do formato que se deve imprimir ou manter no sistema partidário, mas também a centralidade que as coligações ocupam nos cálculos de sobrevivência política dos partidos”.

O nosso sistema eleitoral de representação proporcional sugere grande maleabilidade e, conseqüentemente, forte capacidade de resposta a diferentes situações e demandas dos eleitores, dos partidos, dos candidatos e do próprio momento histórico. Ele se manifesta em distintas estratégias que tanto os partidos como os eleitores podem seguir no momento de tomada de suas decisões. Uma alteração significativa no quadro eleitoral foi a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio da Resolução nº 21.002/2002 (BRASIL, 2006), segundo a qual os partidos integrantes de uma coligação na disputa para a Presidência da República não poderiam participar de coligações nas eleições estaduais com adversários no plano nacional, a chamada verticalização. Em 2006, foi aprovada a EC nº 52/2006 (BRASIL, 2006) resolvendo a questão ao conceder aos partidos autonomia para definir os critérios de escolha e o regime de suas coligações, desobrigando a vinculação de candidaturas no âmbito nacional, estadual ou municipal. Contudo a sua apreciação ocorreu intempestivamente, em fevereiro daquele ano, descumprindo o prazo necessário para sua aplicação às eleições de 2006, devido à regra da anualidade eleitoral imposta pelo artigo 16 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), o qual prevê que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, não se aplica à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. Embora reconhecesse que a decisão anterior feria a autonomia dos partidos, o TSE se pronunciou no sentido de manter a verticalização em 2006, em razão do artigo citado. A verticalização deixou de ser impositiva a partir de fevereiro de 2007.

Recentemente, ocorreu mais uma alteração importante, com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017 (BRASIL, 2017), que proíbe as coligações eleitorais para as eleições proporcionais a partir de 2020. Um dos efeitos imediatos desta norma foi a busca por inovação das ações partidárias na elaboração de mecanismos que viabilizem a obtenção de bons

resultados nas eleições municipais para vereadores. Os fatores que levaram a esta medida serão abordados posteriormente.

3.4 A REFORMA POLÍTICA NO BRASIL

A reforma política foi o propulsor do tema deste trabalho. Foi por meio da EC 97/2017 (BRASIL, 2017) que as coligações foram excluídas dos pleitos proporcionais. A fim de explicar as razões que culminaram no objeto desta pesquisa, serão abordados alguns pontos referentes à reforma e à proibição das coligações. A compreensão desses elementos é importante para realizar uma análise fundamentada dos dados eleitorais.

3.4.1 Ponderações a respeito da reforma política

A ideia de um sistema eleitoral que atenda a todas as demandas da sociedade é em si mesma inconsistente. De maneira sintética, apontam-se facilmente duas dificuldades centrais em torno deste tema que são a impossibilidade de se representar democraticamente a diversidade de opiniões sem aumentar a diversidade de representantes/partidos eleitos, e, em contrapartida, a necessidade de se reduzir a quantidade de partidos com representação a fim de se favorecer a governabilidade e a transparência na atuação do Legislativo. A necessidade de mobilização da sociedade civil para discutir e avaliar o funcionamento da política é tema recorrente ao longo da história brasileira. Após a promulgação da atual Constituição Federal (BRASIL, 1988), com a concessão de maior participação popular no processo eleitoral, houve também um maior engajamento do cidadão nas questões referentes ao parlamento, fazendo com que prorrompesse um debate em torno de mudanças que vão além do sistema eleitoral e partidário, mas que também envolve o relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de questões referentes à administração pública brasileira. Desse modo, o equilíbrio entre representação e governabilidade é o que define, em geral, as propostas de mudança.

O processo da reforma política envolve grandes entraves pois, em geral, ele aborda questões que colocam em campos opostos valores básicos do ordenamento como o paradoxo entre governabilidade e representatividade, paradoxo que é chamado por Rennó (2008, p. 17) de “dilema vivido por engenheiros institucionais do sistema político”. Esse dualismo nos remete ao sistema

eleitoral proporcional, vivo nas abordagens de teóricos da democracia como John Stuart Mill (1983), Maurice Duverger (1976) e Joseph Schumpeter (1961). A representatividade está diretamente relacionada às demandas populares, e a governabilidade relacionada à eficiência decisória, política, econômica, organizacional e gerencial. Rennó (2008) também dá ênfase ao fato de que quanto maior o número de atores com potencial de interferência no processo decisório e mais dispersos esses atores estiverem entre si, maior será a paralisia decisória e maiores serão os estímulos à reforma política.

As bases institucionais do sistema político brasileiro ressaltam uma singularidade que, de acordo com Abranches (1988), combina temas como a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, baseado na independência entre os poderes, se não na hegemonia do Executivo, que organiza seus ministérios com amplas coalizões. É um presidencialismo atenuado, que ele denominou “presidencialismo de coalizão”. É tido como um sistema arriscado, com tendência à paralisia decisória, dado o envolvimento de um grande número de agentes com poder de veto às propostas legislativas. Esse cenário leva ao fechamento de acordos entre partidos políticos, objetivando alcançar a maioria parlamentar necessária à aprovação de propostas que favoreçam a governabilidade. Pode-se elencar como ponto positivo a necessidade de interação dos partidos, numa coordenação política que supere as diferenças de cada um em prol de um projeto maior que beneficie a população.

O Legislativo é o ambiente onde são acolhidas as críticas ao sistema partidário brasileiro, à representação proporcional e outras questões pontuais, por ser este o foro de debates, onde se concentram os representantes escolhidos pela sociedade para discutir e deliberar esses temas que são recorrentes na agenda política do Congresso Nacional. A legitimidade para a iniciativa das leis e a concentração do debate em suas arenas, a fim de aperfeiçoar a legislação, fazem com que a temática da reforma política esteja sempre viva nas comissões e plenários das Casas Legislativas. Diversas foram as alterações consolidadas por este Poder que surtiram efeitos, citam-se medidas referentes à proibição de realização de “showmícios”, aos gastos de campanha, à proibição das coligações partidárias em eleições proporcionais, foco deste estudo, tempo de rádio e televisão, entre outros.

A incerteza dos resultados gerados pela congregação de interesses inter-relacionados à proposta de reforma se apresenta como um dos entraves a esta empreitada, uma vez que não se pode descartar a possibilidade de que o efeito alcançado seja oposto ao inicialmente proposto. Ao

se apresentar um protótipo de reforma, essa proposição fica, durante sua tramitação, exposta a significativas alterações, a depender da movimentação política em torno dela, o que torna o seu desfecho imprevisível. Outro aspecto relevante e difícil de se definir é o que deve ser alterado e o que deve ser mantido com a reforma pretendida. Pequenas mudanças podem adquirir uma dimensão extemporânea. Os escândalos de corrupção, a questão do financiamento de campanhas e as cobranças pela população por moralização na política têm impulsionado o debate em torno destas questões imprescindíveis ao processo eleitoral, restando dúvida se, ao final, alcançarão algum resultado prático no que concerne à transformação do processo político.

De acordo com Silva *et al.* (2015, p. 3), “o debate pioneiro que tratou da consolidação de nossas instituições desde a última redemocratização trouxe diagnósticos pessimistas sobre o funcionamento do sistema político brasileiro”. A grande fragmentação partidária, favorecida pelo sistema de representação proporcional, fraciona o poder em razão do grande número de partidos que alcançam cadeiras, e como, na maioria das vezes, as coligações se desfazem após as eleições, criam-se dificuldades no estabelecimento de uma base estável que apoie a governabilidade, demandando que o Poder Executivo recorra a constantes e demoradas negociações que podem tornar o processo decisório lento. De acordo com Neto e Cunha (2019) a classe dirigente, em especial nas democracias ocidentais, sofre com o desgaste da impotência do Estado e já não pode atender às exigências da sociedade, mesmo com toda a tecnologia disponível.

3.4.2 A proibição das coligações

A controvérsia em torno das coligações partidárias é antiga. Objetivando corrigir distorções, a sua proibição nas eleições proporcionais já foi intensamente debatida. Entre os argumentos utilizados, registra-se que a experiência brasileira mostra que esse instituto se constitui de uniões construídas por um curto período, em geral durante o período eleitoral, às vezes sem nenhum vínculo ideológico ou quaisquer afinidades relativas às propostas governamentais, apresentando-se entre outros fatores como um agente motivador da ampliação do horário eleitoral gratuito. Também se discute que a sua extinção promoverá a exposição do ideário dos partidos, que em geral se mistura nas alianças, as quais abarcam legendas distintas entre si. A simplificação do processo é outro fator relevante, deixando mais evidente ao eleitor a distribuição dos votos dados a determinado partido, que não mais elegerá candidatos pertencentes a outras agremiações.

Por outro lado, existem diversas alegações desfavoráveis a esta medida, como a de que o impedimento das alianças contraria a Carta Magna, pois pretende excluir um instrumento que garante a eleição de candidatos representantes das minorias, o que dificultaria a articulação dos partidos, obstruindo o pluralismo político garantido pelo artigo 1º, inciso V, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Nesse sentido, as alternativas apresentadas não corrigem as distorções do sistema majoritário que o sistema proporcional pretende superar, desfavorecendo as minorias e preterindo o senso de justiça tão defendido por John Stuart Mill (1983), no qual a representatividade é um ponto fundamental quando se pretende garantir uma sociedade pluralista e democrática. Dessa forma, o intuito das propostas de reforma política seria o de corrigir as distorções do sistema de modo a alcançar um ponto de equilíbrio, em que seja garantida a pluralidade de ideias, mas que também favoreça a *accountability* e a governabilidade. O que é perceptível ao longo do tempo é que muitas das medidas consolidadas, depois de um período, deixaram de surtir efeito por motivações diversas, como revisão de interpretação pelo Poder Judiciário, por revogação das leis pelo Legislativo. Enfim, múltiplas causas que não permitem um consenso empírico ou normativo sobre as reformas. O que se percebe é que a temática está sempre viva no parlamento e na sociedade numa busca constante de aperfeiçoamento de uma relação complexa entre representatividade e governabilidade.

O debate em torno das eleições no parlamento brasileiro é uma constante. A PEC 36/2016 (BRASIL, 2016) iniciada no Senado Federal previa em seu texto inicial a alteração do art. 17 da Constituição Federal de 1988 para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral, estabelecendo percentuais mínimos de votos para que os partidos tivessem funcionamento parlamentar a partir das eleições de 2018, ampliando estes percentuais a partir das eleições de 2022. Tais medidas visavam impor limitações para que as agremiações tivessem acesso a diversas prerrogativas como estrutura própria e funcional das casas legislativas, participação nos recursos do fundo partidário e horário gratuito no rádio e na TV. O texto aprovado no Senado Federal incluiu a previsão de vedação às coligações nas eleições proporcionais. Na Câmara dos Deputados, a PEC 36/2016 (BRASIL, 2016) recebeu a numeração de PEC 282/2016 (BRASIL, 2016), à qual foi apensada a PEC 84/2011 (BRASIL, 2011), que também tratava da proibição das coligações. Após mais de um ano de tramitação, seu texto foi aprovado com o fim das alianças partidárias e também a ausência das federações, previstas no texto advindo do Senado Federal. Foi então promulgada a EC 97/2017 (BRASIL, 2017).

Seguem abaixo algumas medidas extraídas do seu texto, que já surtiram efeitos em 2018 e outras que virão gradualmente. Elencaram-se as consideradas mais significativas:

- Autonomia aos partidos políticos para definição de suas estruturas internas, no que concerne à organização e funcionamento, além do regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedadas em eleições proporcionais, a partir de 2020, sem vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal;
- Critérios progressivos de acesso ao fundo partidário e tempo de rádio e televisão gratuitos, a partir de 2018;
- Facultatividade de filiação, sem perda do mandato, a outro partido que tenha atingido os requisitos necessários para ter direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV.

Além da EC 97/2017 (BRASIL, 2017), a Lei 13.165/2015 (BRASIL, 2015), apelidada de “minirreforma eleitoral”, elencou pontos importantes para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina. Também tratou do voto impresso, que, apesar de aprovada a impressão do registro de voto, o TSE reportou dificuldades orçamentárias para sua adoção. No ano de 2021 a PEC 135/2019 (BRASIL, 2019) dispendo que na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos fosse obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria, foi rejeitada na Comissão Especial e no Plenário da Câmara dos Deputados, sendo então arquivada.

As expectativas em torno do fim das coligações nas eleições proporcionais são grandes, pois, segundo seus defensores, a nova regra vem para fortalecer o sistema político-partidário, aplicando-se uma espécie de filtro de seleção natural, no qual apenas os partidos mais aptos e preparados subsistirão. Isso tende a evitar a ocorrência do que Ferreira (2004) alerta, ao afirmar que a concessão igualitária, baseada no mero reconhecimento ou registro da pessoa jurídica, favorece o surgimento de novos partidos, mas também pode significar a concessão de fundos a partidos de fachada, que não possuem o que ela chama de “enraizamento na sociedade”, apresentando-se mais como um negócio que uma instituição política representativa. Também ressalta que a atribuição de fundos baseada exclusivamente na força eleitoral do partido, apesar de corrigir o efeito anterior, favorece a manutenção do *status quo* e pode obstar o surgimento de novos

partidos ou a renovação do sistema partidário. Como apontam Kerbauy e Gandin (2016), se os sistemas eleitoral e partidário vigentes podem atrapalhar a existência ou representatividade dos partidos, com cláusulas de barreira ou com cálculos que definem quem será eleito, os partidos também são capazes de se adaptar a esta realidade institucional de forma a usá-la a seu favor.

Desse modo, somente as agremiações com posturas claras e organizadas conseguirão atrair filiados por meio de suas propostas. Os partidos fisiológicos, que servem como “legendas de aluguel”, conceituadas pelo Glossário eleitoral (BRASIL, 2021) como aquelas que não possuem representação no Congresso ou têm poucos filiados e/ou parlamentares, e são disponíveis para abrigar candidaturas de políticos geralmente endinheirados, estariam fadados à extinção, o que levaria à diminuição da atual fragmentação partidária. Para os defensores do fim das alianças, a nova regra vem para motivar a seriedade dos partidos. Já os opositores, como abordado, ressaltam a possibilidade de afronta ao pluralismo político e partidário pois favorece os partidos com maiores dimensões, capazes de atingir o quociente eleitoral mais facilmente.

Importa ressaltar que a partir de 2017 (art. 109, § 2º do Código Eleitoral) entraram no cálculo das sobras todos os partidos/coligações que participaram do pleito, diferentemente das eleições anteriores, onde só participavam da distribuição das vagas das sobras os partidos/coligações que tivessem atingido o quociente eleitoral. Isso permite que aqueles que ficaram de fora do primeiro cálculo tenham mais uma chance de alcançar uma das vagas remanescentes.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o art. 108 serão distribuídos de acordo com as seguintes regras:

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida por seus candidatos (BRASIL, 1965).

Outra mudança importante foi que a partir das eleições de 2016 os candidatos ao legislativo proporcional precisaram atingir uma votação mínima para se elegerem, 10% do quociente eleitoral. O intuito dessa norma foi dificultar que o “puxador de votos” elegeesse candidatos com votação muito inexpressiva. Essa medida também diminuiu a importância do voto de legenda, que fortalece o partido, mas não ajuda o candidato a conquistar a vaga por meio da votação nominal mínima.

Como já mencionado, a reforma política aprovada em 2017, por meio da Emenda Constitucional (EC) 97/17, prevê que a partir das eleições de 2020, os partidos não poderão mais se coligar na disputa das vagas para vereadores e deputados (federais, estaduais e distritais), ficando o seu art. 17, parágrafo 1º da seguinte forma:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária (BRASIL, 2017).

Percebe-se então, que houve uma preocupação dos legisladores em adequar o Código Eleitoral (BRASIL, 1965), a esta nova realidade proposta, uma vez que com a proibição das alianças, seria factível o não alcance do QE pelos partidos individualmente, o que abriria a possibilidade de não se eleger nenhum candidato. Com as adequações, os partidos que ficaram fora da disputa por não terem alcançado o QE receberam uma nova chance na distribuição das sobras.

4. A PRÁTICA DAS COLIGAÇÕES

As coligações eleitorais foram estudadas por diversos autores como Lima Júnior (1983), Schmitt (1999), Limongi e Vasselai (2016), entre outros que, em suas análises, levantaram vários aspectos importantes a serem considerados. Estes aspectos foram subdivididos e serão apresentados sob a forma de impactos, distorções e benefícios, demonstrando a existência de razões que tanto defendem quanto refutam a sua prática. Diante de um cenário novo, onde a inexistência deixa um espaço a ser preenchido, também serão apresentadas algumas alternativas à prática das alianças.

4.1 IMPACTOS

As alianças eleitorais tiveram um efeito tão significativo ao longo do tempo, que diversos estudos foram realizados no intuito de analisar suas repercussões. Ao abordar a crescente significação das coligações na política brasileira em seus primórdios, desde 1945, o estudo pioneiro de Soares (1964, p. 120) ressalta “o impacto de situações extremamente competitivas, em que aliar-se é condição sem a qual um partido não tem possibilidade de representação”. Miranda (2013, p. 70), ao se referir a este estudo de Soares, coloca que “a constatação de sua vigência tem sido verificada de diversas perspectivas e por diferentes técnicas de análise de dados”. Também enfatiza a importância desse debate pelo fato de outras percepções, levantadas por Lima Júnior (1983) e Lavareda (1991), apontarem articulações complexas na formação de coligações, vinculando as estratégias estabelecidas nas disputas legislativas proporcionais às configuradas nas eleições executivas (majoritárias).

Em sua pesquisa, Lima Júnior (1983) ressalta o fato de as alianças terem se tornado um instrumento fundamental para a obtenção do sucesso eleitoral no plano federal, mas que sua reprodução no plano estadual não ocorre da mesma maneira. Ele salienta que há uma lógica nas coligações, onde os partidos estabelecem acordos orientados para a competição partidária local. Além disso, sua validade ainda pode ser fortalecida pelo uso de instrumentos diferentes de análise de dados, no intuito de qualificar sua evolução e real incidência em termos temporais e partidários.

Em seu estudo sobre coligações em eleições proporcionais no Brasil, objetivando avaliar o impacto sobre os sistemas eleitoral e partidário, Schmitt (1999, p. 65) enfatiza que “a frequência

das coligações foi crescente no tempo, repetindo a tendência do período precedente”. A proporção de listas partidárias associadas sobre o total de listas que disputaram eleições subiu de 48,3% em 1986 para 74,2% em 1994, demonstrando que os resultados positivos se tornaram um incentivo progressivo para os partidos se aliarem. Ele ainda relaciona a intensidade de coligações com o voto de legenda, concluindo que, quanto maior a votação de legenda de um partido, menor a probabilidade de que ele se coligue para as eleições da Câmara. Isso ocorre porque muitas vezes as coligações implicam em sacrifício de cargos no Legislativo pelos grandes partidos.

A estratégia vencedora nas eleições para o governo estadual, como colocam Limongi e Vassellai (2016), tem sido recorrer às grandes coligações, o que por consequência promove a transferência de votos no interior da lista e já impacta no aumento da fragmentação partidária. As disputas pelo poder no estado são essenciais na definição de táticas para concorrer às cadeiras legislativas, uma vez que as coligações para eleições proporcionais estão atreladas às majoritárias no âmbito dos estados e dos municípios.

Desse modo, percebe-se que ao longo do tempo o impacto das coligações foi verificado por diversos autores, adquirindo novas perspectivas, demonstrando que elas foram rapidamente absorvidas conforme a tese “intitulada de economia de esforços” (SOARES, 1964, p. 120) e não se ausentaram do cenário nacional de maneira voluntária desde a sua implementação. Para facilitar a compreensão da dimensão dos impactos gerados pelas coligações eleitorais, eles serão demonstrados a seguir, sob a forma de benefícios e distorções.

4.1.1. Benefícios

As eleições majoritárias e proporcionais ocorrem simultaneamente, seja nas gerais, em que são eleitos presidente, governador, senador, deputados federais e estaduais, seja nas municipais, em que são eleitos os prefeitos e vereadores. Em tese, cada disputa dessas poderia ser independente, uma vez que o eleitor é livre para escolher cada candidato independentemente de coligações ou partidos. Contudo, objetivando alcançar a vitória nas eleições, os partidos buscam desenvolver estratégias eficientes, entre as quais as coligações partidárias têm sido as que alcançaram os melhores resultados. Ao se unir a partidos pequenos, os grandes eliminam da disputa possíveis ameaças às eleições para o Executivo, pois podem barganhar o lançamento da candidatura de um único nome à presidência, governos ou prefeituras, utilizando como moeda de troca o

alcance do quociente eleitoral. Assim, evitam a pulverização de votos ao retirar da disputa candidaturas periféricas, concentrando os votos no nome lançado pela aliança.

O aumento da representatividade é um fator importante na abordagem a respeito das coligações eleitorais. Ao somar os votos e contabilizá-los como se fossem de uma legenda única no momento da distribuição das cadeiras, “as coligações ampliam as chances de os pequenos partidos obterem representação” (NICOLAU, 2012, p. 60). Sozinhos, eles teriam uma dificuldade grande para alcançar o quociente eleitoral e eleger um representante. A junção de interesses sempre foi a forma mais viável de atingir essa meta e garantir a representação de grupos minoritários.

Um aspecto essencial das coligações é o seu efeito sobre a distribuição do Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE). Autores respeitados na Ciência Política como Lavareda (1991) e Nicolau (2012) ao abordarem este tema, sobretudo em nível municipal, ressaltam que, em eleições majoritárias, os partidos estabelecem coligações com o intuito de acrescentar tempo de HGPE no rádio e na televisão. A soma do HGPE, no caso da eleição majoritária, significa transferir parte do tempo dos membros da coligação para o “cabeça” da chapa. Dessa forma, o tamanho da coligação e, conseqüentemente, a fração de tempo que conta no HGPE estão diretamente relacionados ao seu desempenho eleitoral.

As eleições de 2018 apresentaram uma inovação na área da publicidade eleitoral, com a utilização das redes sociais nas campanhas, o que ampliou significativamente a visibilidade dos candidatos e pode reduzir ao longo do tempo a importância dada ao tempo de rádio e TV. Desse modo, esse quesito poderia se tornar um fator de menor importância no momento em que se estabelecem as alianças. Contudo, ainda não há estudos amplos a esse respeito. O que se pode afirmar é que as redes já trouxeram mudanças na maneira de políticos e eleitores se comportarem, mas ainda há uma lacuna empírica a respeito do assunto, dada a sua incipiência.

4.1.2 Distorções

Em um contexto de negociações, é compreensível que vantagens sejam obtidas, mas também existem concessões a serem feitas. Para limitar a competição nas disputas pelos governos estaduais, os grandes partidos concordam que a fragmentação partidária no Legislativo é o preço que eles pagam.

De acordo com Limongi e Vasselai (2016, p. 6) as “relações no interior da aliança não são simétricas. O partido que encabeça a chapa está em um plano superior aos demais”. Este também é um fator a ser considerado pelo partido na hora da decisão de se coligar ou não. O sacrifício de candidaturas é recorrente. Borges (2019, p. 29) afirma que o sistema eleitoral brasileiro “facilita enormemente a obtenção de cadeiras por partidos pequenos e pouco nacionalizados”, ao mesmo tempo que abre às legendas não competitivas a possibilidade de barganhar o apoio de partidos líderes das coligações.

Ressalte-se que ao coligar para uma disputa majoritária um partido deve integrar a mesma coligação para a outra disputa majoritária ou concorrer isoladamente no mesmo distrito. Assim, fica vedada a possibilidade de o partido integrar coligações distintas que disputam entre si os cargos de governador e senador. Importante salientar que a legislação em vigor interfere de maneira crucial sobre os processos de análise de cada partido na adoção de estratégias de apresentação ou não de candidaturas para um determinado cargo. Ao longo da história eleitoral do Brasil, diversas mudanças nas leis eleitorais impuseram facilidades ou entraves aos partidos, como já citado no histórico.

A formação de alianças também é fator de influência no resultado do voto de legenda. De acordo com o TSE (EJE, 2014), esse tipo de voto ocorre quando o eleitor manifesta seu voto por qualquer dos candidatos do partido que escolheu. Ele é considerado válido e conta para o quociente eleitoral, assim como os votos nominais. É um voto no qual o eleitor decide que a vaga seja ocupada por aquele partido escolhido, independentemente do candidato. Só existe nas eleições proporcionais, pois nas majoritárias não há multiplicidade de candidatos de um mesmo partido, exceto quando há duas vagas para o Senado.

No caso do Brasil, a combinação das coligações com a opção pelo voto de legenda gera um efeito particular. Ao votar na legenda o eleitor, quando seu partido de preferência está coligado, não tem seu voto creditado especificamente para que esse partido eleja um de seus candidatos. Esse voto é contabilizado apenas para definir o total de cadeiras da coligação (NICOLAU, 2012, p. 61).

Uma distorção relevante das coligações eleitorais é o fato de dificultarem a compreensão do eleitor a respeito do cômputo do seu voto, deixando na obscuridade a explicação para o fato de que um voto dado a um determinado candidato pode resultar na eleição de outro, muitas vezes pertencente a outro partido, não raro com ideologia oposta. Esse fato gera uma sensação de

incapacidade no cidadão que, por não entender a dinâmica do processo, termina por menosprezar a política, por acreditar que sua ação é impotente diante do sistema implementado. Nicolau (2017) ressalta que a falta de informação sobre a natureza do sistema eleitoral proporcional brasileiro é o fundamento da ideia de que os eleitos representam uma parcela reduzida dos eleitores, uma vez que a maioria teria votado em candidatos que não conseguiram se eleger. Contudo, ele aponta que em 2014 o total de candidatos eleitos alcançou 65% do total de votos nominais e que os suplentes desses deputados receberam 32% dos votos e, ainda, que os candidatos que concorreram por partidos que não alcançaram o QO receberam apenas 3% dos votos. Percebe-se, então, que a informação é o meio mais eficaz para que se possa contornar algumas impressões errôneas que são difundidas.

Outro fator digno de menção é a figura do “puxador de votos”. De acordo com o Glossário Eleitoral (BRASIL, 2020), essa é a denominação dada àqueles candidatos que recebem significativo número de votos nas eleições proporcionais e puxam a eleição de candidatos menos votados. É geralmente uma personalidade ou liderança com vasta popularidade, que promove uma distorção eleitoral. Esse cenário faculta ou até mesmo induz os partidos a lançarem candidaturas com propostas distantes de seus perfis ideológicos, apenas preocupados com o alcance do quociente eleitoral e, por consequência, de cadeiras no Parlamento. Contudo, a minirreforma eleitoral, realizada pela Lei 13.165/2015 (BRASIL, 2015), determinou que os candidatos ao Legislativo só podem ser eleitos se atingirem no mínimo 10% do quociente eleitoral, minimizando o efeito do puxador de votos. Em março de 2020, o STF julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5920 (ADI-5920), apresentada pelo Partido Ecológico Nacional – PEN, questionando esse limite mínimo de 10%. A decisão foi unânime e o percentual foi mantido. Com isso, o voto em legenda minimizou sua relevância, uma vez que não adianta os partidos receberem muitos votos e os candidatos não alcançarem o mínimo de votos exigidos pela legislação.

A fragmentação partidária também é apresentada por muitos como um desvirtuamento trazido pelas coligações. O debate aqui não se refere à diversidade partidária, garantida pela Constituição Federal e que faz parte de um sistema democrático. Ocorre que, de acordo com Miguel e Assis (2016, p. 30), “tantos partidos no Congresso exigem um esforço muito grande de negociações e concessões para que o poder Executivo obtenha a maioria necessária para governar” e as coligações favorecem esse cenário, principalmente porque após as eleições a maioria delas se desfazem, e os partidos seguem seus caminhos independentes das alianças realizadas

anteriormente, integrando novos blocos que constituem ou não a base que o governo necessita para aprovar suas propostas ou mesmo assumem uma postura independente e trilham suas rotas de acordo com o que lhes seja mais conveniente.

Outro aspecto que merece menção é o tratado por Limongi e Vasselai (2016, p. 1), “enquanto a maior parte dos partidos simplesmente se retirou das disputas diretas por cargos executivos, o inverso ocorre nas proporcionais, isto é, todos participam em todos os distritos”, eles afirmam também que o sistema partidário se fragmenta nas disputas pelos cargos legislativos, e se concentra mais nas disputas pelos cargos do Executivo. Ocorre que os partidos menores abrem mão de lançar candidatos ao Executivo a fim de obter apoio para suas candidaturas no legislativo. Ao comporem alianças aumentam suas possibilidades de alcançar o QE. Com a proibição das coligações existe uma forte tendência de que mais partidos entrem na eleição para o Executivo.

Essas distorções descritas, com a proibição das coligações, começam a apresentar uma nova faceta, uma vez que os partidos precisam inovar e encontrar novas estratégias que possam mantê-los no jogo democrático. Como não se pode mais construir alianças para o Legislativo proporcional, uma das alternativas encontradas pelos partidos foi a de lançar candidaturas próprias ao Executivo, candidaturas essas que muitas vezes eram sacrificadas durante o processo de união entre partidos na expectativa de alcançar o QE. Nesse contexto, o lançamento de candidatos ao Executivo pode auxiliar na eleição de vereadores, assim como o apoio dos candidatos a vereador também pode fortalecer o nome do partido à prefeitura do município.

4.2 ALTERNATIVAS ÀS COLIGAÇÕES

Diante de um cenário novo, em que as coligações para eleições proporcionais são excluídas do leque de alternativas estratégicas, novos arranjos surgem como possibilidades de preenchimento da lacuna deixada pelas alianças. Entre essas inovações, podemos citar as federações partidárias e as fusões de partidos.

As federações partidárias foram propostas na PEC 36/2016 (BRASIL, 2016) como uma contrapartida capaz de reduzir o impacto do fim das coligações, especialmente sobre os partidos pequenos, mas a parte do texto referente ao tema foi retirada durante sua votação na Câmara dos Deputados. Contudo, o PLS 477/2015 (BRASIL, 2015), de autoria da Comissão da Reforma Política do Senado Federal, permitindo que dois ou mais partidos políticos se reúnam em federação,

de modo que, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária, foi aprovado naquela Casa e também na Câmara dos Deputados. Com isso, os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados por, no mínimo, quatro anos. Na prática, seria como uma fusão temporária dos partidos. Apesar de ter sido vetado pelo Poder Executivo, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, viabilizando assim as federações na forma da Lei nº 14.208/2021.

Outra possibilidade é a junção de partidos. Atualmente, o Brasil possui 33 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Entretanto, esse número é variável, uma vez que sempre podem ocorrer a criação, incorporação, extinção e fusão de partidos, conforme prevê a Lei 9.096/1995 (BRASIL, 1995), chamada de “lei dos partidos políticos”. De acordo com o seu artigo 2º, “é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana”. Desse modo, é facultado aos partidos a sua fusão em um só ou a incorporação a um outro, como ocorreu em 2019 com o Partido Pátria Livre (PPL), incorporado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Na fusão, os órgãos de direção dos partidos políticos elaboram projetos comuns de estatuto e programa. A partir daí os órgãos nacionais de deliberação das legendas envolvidas na fusão elegem o órgão de direção nacional, responsável pelo registro da nova agremiação política. Os partidos serão extintos para a criação de uma nova legenda. Se deferido o registro da nova sigla, os registros dos órgãos de direção estatais estaduais e municipais dos partidos extintos serão cancelados.

Em caso de incorporação, o partido a ser incorporado por outro deliberará sobre a adoção de um estatuto e de um programa de uma outra agremiação partidária. A partir daí, elege-se conjuntamente por meio dos órgãos nacionais de deliberação de cada partido um novo órgão de direção nacional. Diferentemente da fusão, o partido incorporado perde o seu nome e sigla, que passarão a ser os do partido incorporador. O TSE só admite a fusão e incorporação de partidos que tenham registro definitivo há pelo menos cinco anos.

5 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e levantamento de dados eleitorais. Para ampliar a profundidade da análise, esta pesquisa buscou contribuições da literatura a respeito das coligações eleitorais no Brasil, por meio de um levantamento bibliográfico que abordasse em especial a relevância das instituições, partidos e normas para a compreensão dos fenômenos políticos. Tem como base teórica, a corrente neoinstitucionalista, com foco na teoria da escolha racional, por proporcionar elementos consistentes de explicação das estratégias que envolvem as negociações utilizadas pelos partidos políticos na formação das alianças eleitorais, na busca de maximização de resultados.

Foi utilizado o método comparativo, por ser uma ferramenta adequada para aferir as modificações ocorridas em uma mesma localidade em períodos e sob normatizações diferentes. Tal método permite o confronto de dados, levando em consideração seus intervalos de ocorrência e contextos. Por meio dele, segundo Marconi e Lakatos (2010), pode-se verificar similitudes e buscar explicações para divergências, e assim proceder à análise dos dados concretos.

De acordo com Santos (2002, p. 29), “coleta de dados são os métodos práticos utilizados para juntar as informações, necessárias à construção dos raciocínios em torno de um fato/fenômeno/problema”. Foram utilizados os resultados eleitorais das eleições proporcionais das capitais dos 26 estados brasileiros em sua integralidade. Não há eleições municipais em Brasília. A coleta de dados foi realizada em dois momentos na base do TSE: um primeiro levantamento referente às informações disponibilizadas ao final das eleições municipais de 2016; e após a consolidação dos resultados das eleições de 2020. O levantamento de dados eleitorais nas capitais oferece importante evidência do impacto do fim das coligações partidárias em 2020 em cada estado, dada a dimensão populacional dessas cidades, o que favorece a diversidade partidária.

Em seguida, direciona-se o trabalho à investigação das alterações que ocorreram sob a nova legislação, suas semelhanças, diferenças e particularidades. Foi realizado um comparativo dos cenários desenvolvidos nas duas últimas eleições, sob regramento distinto, verificando o tamanho do impacto dessas alterações no cenário partidário. A palavra impacto aqui se refere ao efeito produzido por um acontecimento, neste caso, a proibição das coligações partidárias nas eleições proporcionais. Assim, a análise se deu em cima das consequências, repercussões e efeitos

políticos. A partir dos dados coletados, foram investigadas as questões referentes aos seguintes tópicos:

- 1) número de partidos que concorreram às eleições;
- 2) aumento ou redução do número de partidos com representantes eleitos nas câmaras municipais;
- 3) verificar se as capitais cujos partidos elegeram prefeitos aumentaram sua representatividade nas câmaras de vereadores;
- 4) perda, ou não, da relevância dos “puxadores” de votos.

A fim de averiguar o nível da fragmentação partidária, foi utilizado o Número Efetivo de Partidos (NEP), provavelmente, o indicador mais comum na literatura especializada que se lança na empreitada de mensurar a competitividade dos sistemas, criado por Laakso e Taagepera (1979). Para explicitar a fórmula, “o Nep é dado por $1 / \sum v_i^2$, em que v_i também representa a proporção de votos obtida por cada partido” (PEIXOTO; GOOULART, 2014, p. 51). Desse modo, o NEP é o inverso da soma dos quadrados das proporções de votos obtidas pelos partidos em determinada eleição. Ele apresenta o número de partidos políticos relevantes. Por meio dele, é possível definir o grau efetivo de fragmentação do sistema partidário, ponderando a força relativa das legendas que o compõe. Assim, o resultado do cálculo demonstra a quantidade de partidos relevantes. Para ilustrar, um NEP de 4,2 indica que existe uma fragmentação efetiva em 4 partidos, ainda que existam outros partidos envolvidos.

Índice do Número Efetivo de Partidos

$$\text{NEP} = 1 / \sum v_i^2$$

Com o fim de facilitar a análise, optou-se aqui por adicionar os números alcançados pelos partidos incorporados aos números dos partidos que os absorveram. Exemplificando, os números do PRP e PEN, que deram origem ao Patriota, foram somados em 2016 e comparados com os números alcançados pelo Patriota em 2020, a fim de facilitar a análise, partindo-se do pressuposto de que eles tinham alguma convergência em seus ideários, o que levou à sua junção.

Segue abaixo a resultante em 2020 das alterações ocorridas após as eleições de 2016:

- PATRIOTA – Antigo PEN (Partido Ecológico Nacional), incorporou o PRP em 2019;
- MDB – antigo PMDB, mudou a denominação em 2017;
- PCdoB – incorporou o PPL em 2019;
- AVANTE – antigo PTdoB, mudou a denominação em 2017;
- PODEMOS – antigo PTN, incorporou o PHS em 2019;
- CIDADANIA – antigo PPS, mudou a denominação em 2019;
- DC – antigo PSDC, mudou a denominação em 2018;
- PL – antigo PR, mudou a denominação em 2019;
- REPUBLICANOS – antigo PRB, mudou a denominação em 2019.

Para análise dos dados foram elaborados quadros, tabelas e gráficos (apresentados nos Apêndices), para cada capital, relativos aos anos de 2016 e 2020, em que constam os números de partidos que lançaram candidatos, os números de vereadores eleitos, o NEP de cada município analisado, números de partidos que elegeram vereadores e percentuais alcançados por cada legenda.

6 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo, apresenta-se a análise dos dados coletados na base do TSE. De acordo com Nascimento (2018, p. 288) “o sistema proporcional tende a ser apontado como um dos determinantes da fragmentação de partidos, uma vez que eles diminuem os custos de acesso de partidos pequenos ao parlamento”. Nessa linha, observa-se que a proibição das coligações dificultou o alcance pelos partidos políticos do quociente eleitoral nas eleições de 2020 para os cargos elegíveis pelo sistema proporcional.

Os números se referem às 26 capitais brasileiras, onde ocorreram eleições municipais. A ordem de apresentação escolhida foi a alfabética. Por vezes, os dados são também apresentados por regiões. A disposição dos dados foi feita por meio de várias tabelas a fim de facilitar a visualização e a compreensão.

Cabe contextualizar os momentos distintos que o país viveu previamente a esses dois pleitos eleitorais. No primeiro, em 2016, havia acontecido recentemente o impeachment de uma presidente, e em 2020, além das mudanças na legislação eleitoral, o país estava em meio a uma pandemia. Tais fatos podem ter influenciado os resultados, uma vez que um processo de impeachment acaba por deixar uma parcela da população descrente com a política e a pandemia levou muitos eleitores a se absterem de exercer seu direito ao voto.

Importante ressaltar que, em 2016, havia 35 partidos no Brasil com registro no TSE; em 2020, existiam 33. Os percentuais de votação nominal e em legenda foram calculados, levando-se em conta o total de votos válidos apurados. A amostra escolhida, somando-se todos os 26 municípios, possui uma população de aproximadamente 19 milhões e 400 mil habitantes, cerca de 9% da população brasileira. A intenção aqui, contudo, foi a de, primordialmente, trabalhar com uma amostra com abrangência nacional e que oferecesse o maior corte eleitoral possível, sendo as capitais dos estados a proposta mais condizente com os objetivos da pesquisa, por conterem em geral as maiores densidades populacionais e as maiores diversidades partidárias dentro dos estados.

Para que se tenha uma visão pontual do cenário eleitoral em cada capital, encontram-se nos Apêndices os gráficos contendo o número de vereadores eleitos e o percentual que cada partido alcançou na composição da referida Câmara de Vereadores. Há dois gráficos por capital, referentes aos anos de 2016 e 2020, respectivamente. A opção pela demonstração dos dois cenários por capital

se deve à intenção de apresentar de maneira individualizada a ocorrência ou não de modificação no perfil da composição das câmaras de vereadores de cada capital.

É relevante observar que, apesar de existirem 35 partidos em 2016 e 33 em 2020, nenhum partido se extinguiu: alguns foram incorporados por outros, houve mudanças de nome e mais um se lançou, o Unidade Popular (UP).

Importante mencionar que as Câmaras de vereadores de Maceió/AL e Boa Vista/RR aprovaram o aumento de seus vereadores, com base no art. 29, IV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que se refere ao número de vereadores de acordo com a população do município. Maceió/AL saiu de 21 membros para 25, quase 20% de aumento e também apresentou aumento no NEP – Número Efetivo de Partidos em 2020. Boa Vista/RR saiu de 21 para 23 vereadores, contudo o NEP reduziu. Estas mudanças representaram um aumento de 6 vereadores no total de eleitos em todas as capitais em 2020.

Para o primeiro objetivo específico “investigar a ocorrência de aumento ou redução na diversidade de partidos políticos cujos candidatos tenham sido eleitos”, foram apresentados os partidos que não lançaram candidatos nas capitais, além de tabelas, quadro e gráficos com os resultados das eleições de 2016 e de 2020 (apêndices), com o número de partidos e número de vereadores eleitos e, entre outras informações, os NEP’s de cada capital, aumento ou redução em percentuais, permitindo de maneira simplificada a percepção das alterações na fragmentação partidária nos resultados das eleições, nos dois períodos propostos.

Fator relevante para o alcance deste objetivo é a quantidade de partidos que lançaram candidatos em 2016 e 2020, pois a nova legislação pode ter desestimulado alguns partidos em face da dificuldade de alcançar o QE, reforçando o comportamento sobre o qual que a teoria da escolha racional discorre. De acordo com o contexto de cada localidade, para alcançar os melhores resultados, para alguns partidos a estratégia mais adequada pode ter sido a de não apresentar candidaturas. No quadro abaixo, estes dados são apresentados distribuídos por região.

Quadro 1 – Brasil – Partidos Políticos que não lançaram candidatos às eleições para vereadores nas capitais dos estados (2016-2020)

Capital/UF	2016	2020
Centro-oeste		
Cuiabá/MT	NOVO, PCO, PCB, PSTU	AVANTE, DC, PCB, PMN, PSTU e UP
Campo Grande/MS	NOVO, PCB, PRP	DC, PCB, PCO, PL, PMB, PROS, PRTB, PSTU, PTC e UP.
Goiânia/GO	NOVO, PCO, PSTU	PCO e PSTU

Capital/UF	2016	2020
Nordeste		
Aracaju	NOVO E PCO	NOVO, MDB, PCB, PCO, PDT, PMB, PRTB e PTC.
Fortaleza/CE	NOVO e PCO	DC, PCB, PCO e PRTB.
João Pessoa/PB	NOVO, PCB e PCO	DC, NOVO, PCB, PCO, PODE, PSD e PTC.
Maceió/AL	NOVO, PCB, PCO, PRP	NOVO, PCO, PL, PMB e SD.
Natal/RN	NOVO, PCB, PCO e PPL	DEM, PCB, PCO, PMN e PTC
Recife/PE	NOVO	PATRIOTA, PCO, PL, PMB, PMN, PSD e PSDB
Salvador/BA	NOVO, PCB, PCO e PV	PCO, PMB, PSTU e PV
São Luís/MA	NOVO e PCO.	NOVO e PCO.
Teresina/PI	NOVO, PCB e PROS	CIDADANIA, DC, PCB, PCO, PSTU e PTC
Norte		
Belém/PA	NOVO, PCB e PCO	PCO, PCB, PMN
Boa Vista/RR	NOVO, PCB, PCO, PEN	NOVO, PCdoB, PCB, PCO, PSTU e UP
Macapá/AP	NOVO e PCO	DC, NOVO, PCB, PCO, PMB, PTB, PTC e UP
Manaus/AM	NOVO E PCO	PCB, PCO e UP.
Palmas/TO	NOVO, PCB, PCO, PSOL e PSTU	NOVO, PCO, PCB, PMN, PP,
Porto Velho	NOVO, PCB, PCO, PEN, PTdoB, PMB e PSTU	NOVO, PCB, PCO, PMB, PMN, PTC e UP
Rio Branco/AC	NOVO, PCB, PCO, PPL, PRTB, PSTU e PTdoB	NOVO, PRTB, PSTU, PTC, REDE e UP.
Sudeste		
Belo Horizonte/MG	Nenhum	PMB
Vitória/ES	NOVO, PCB, PCO e PV	PROS, PSTU, UP, AVANTE, DC, PCB, PCO e PL
São Paulo/SP	PMN	Nenhum
Rio de Janeiro/RJ	Nenhum	Nenhum
Sul		
Curitiba/PR	Nenhum	PCB, PCO, PSTU e UP.
Florianópolis/SC	NOVO, PCB, PCO, PMN, PRP, PSDC, PTdoB.	DC, PCO, PMN, PROS, PTB, PTC, REDE e PMB.
Porto Alegre/RS	PCO e PRP	DC, PCO, PMB, PMN, REDE e UP.

Fonte: elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

Facilmente se percebe que o número de partidos que optou por não ter candidatos em quase todas as capitais das cinco regiões aumentou. Esse fator por si só já favorece a redução da fragmentação partidária nos resultados das eleições.

As informações coletadas e dispostas nos gráficos apresentados nos apêndices deste trabalho foram compiladas nas tabelas de nº 1 e 2, em que são apresentados os comparativos numéricos de cada capital nos anos de 2016 e 2020.

Tabela 1 – Número de vereadores, partidos representados e NEP nas capitais dos estados (2016-2020)

Capital	2016			2020		
	Nº de vereadores	Nº de partidos representados	NEP	Nº de vereadores	Nº de partidos representados	NEP
Aracaju/SE	24	16	14,40	24	16	13,09
Belém/PA	35	22	18,28	35	21	16,78
Belo Horizonte/MG	41	22	16,98	41	23	15,42
Boa Vista/RR	21	15	13,36	23	15	11,26
Campo Grande/MS	29	15	9,45	29	15	11,21
Cuiabá/MT	25	14	10,59	25	18	14,53
Curitiba/PR	38	19	14,44	38	19	14,89
Florianópolis/SC	23	13	9,98	23	11	9,28
Fortaleza/CE	43	18	9,39	43	17	9,99
Goiânia/GO	35	21	17,75	35	21	14,94
João Pessoa/PB	27	19	14,29	27	15	11,95
Macapá/AP	23	17	15,11	23	18	16,3
Maceió/AL	21	11	7,23	25	12	8,8
Manaus/AM	41	22	16,64	41	22	16,98
Natal/RN	29	19	13,35	29	16	11,85
Palmas/TO	19	13	10,94	19	14	11,65
Porto Alegre/RS	36	16	11,78	36	18	13,79
Porto Velho/RO	21	13	10,76	21	13	11,92
Recife/PE	39	21	12,37	39	16	7,42
Rio Branco/AC	17	12	8,76	17	9	7,41
Rio de Janeiro/RJ	51	19	11,77	51	22	12,69
Salvador/BA	43	19	13,90	43	22	14,56
São Luís/MA	31	19	15,25	31	18	13,16
São Paulo/SP	55	18	10,05	55	17	11,25
Teresina/PI	29	19	15,29	29	15	11,85
Vitória/ES	15	9	6,82	15	13	10,71

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no site do Tribunal Superior Eleitoral (2021).

Observa-se, a partir dados apresentados até o momento, um aumento do número de partidos que não lançaram candidaturas em várias capitais, e ao mesmo tempo o aumento do NEP nessas mesmas localidades, como em Cuiabá/MT e Vitória/ES. Demonstrando que não necessariamente a redução do número de partidos em um distrito coincide com a redução do número de partidos com representação no legislativo proporcional.

A análise do NEP possui grande valor para esta pesquisa, pois ele apresenta o quantitativo de partidos que possuem relevância, além de ser bastante útil para a percepção do aumento ou

redução da fragmentação partidária em cada localidade pesquisada. Segue abaixo um comparativo, apresentando-se os percentuais obtidos em cada capital.

Tabela 2 – Comparativo de NEP's das capitais nos anos de 2016 e 2020

Nº	Capital/UF	NEP 2016	NEP 2020	Aumento/Redução
1	Aracaju/SE	14,40	13,09	(-9,09%)
2	Belém/PA	18,28	16,78	(-8,2%)
3	Belo Horizonte/MG	16,98	15,42	(-9,18%)
4	Boa Vista/RR	13,36	11,26	(-15,7%)
5	Campo Grande/MS	9,45	11,21	(+15,7%)
6	Cuiabá/MT	10,59	14,53	(+27,1%)
7	Curitiba/PR	14,44	14,89	(+3,11%)
8	Florianópolis/SC	9,98	9,28	(-7,01%)
9	Fortaleza/CE	9,39	9,99	(+6%)
10	Goiânia/GO	17,75	14,94	(-15,8%)
11	João Pessoa/PB	14,29	11,95	(-16,37%)
12	Macapá/AP	15,11	16,3	(+7,3%)
13	Maceió/AL	7,23	8,8	(+17,84%)
14	Manaus/AM	16,64	16,98	(+2%)
15	Natal/RN	13,35	11,85	(-11,23%)
16	Palmas/TO	10,94	11,65	(+6,09%)
17	Porto Alegre/RS	11,78	13,79	(+14,57%)
18	Porto Velho/RO	10,76	11,92	(+9,7%)
19	Recife/PE	12,37	7,42	(-40%)
20	Rio Branco/AC	8,76	7,41	(-15,4%)
21	Rio de Janeiro/RJ	11,77	12,69	(+7,2%)
22	Salvador/BA	13,90	14,56	(+4,5%)
23	São Luís/MA	15,25	13,16	(-13,7%)
24	São Paulo/SP	10,05	11,25	(+10,66)
25	Teresina/PI	15,29	11,85	(-22,49%)
26	Vitória/ES	6,82	10,71	(+36,32%)

Fonte: elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

O levantamento apresentado mostrou que em 14 capitais houve um aumento do NEP entre 2% e 36%, enquanto que em 12 houve uma redução entre 7% e 40% conforme demonstram as tabelas 3 e 4:

Quadro 2 – Municípios que reduziram o NEP por regiões de 2016 para 2020

Região Nordeste	6	Aracaju/SE, Natal/RN, São Luís/MA, João Pessoa/PB, Teresina/PI e Recife/PE
Região Norte	3	Belém/PA, Rio Branco/AC e Boa Vista/RR
Região Centro-oeste	1	Goiânia/GO
Região Sudeste	1	Belo Horizonte/MG
Região Sul	1	Florianópolis/SC

Fonte: elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

Quadro 3 – Municípios que aumentaram NEP por regiões de 2016 para 2020

Região Nordeste	3	Salvador/BA, Fortaleza/CE e Maceió/AL
Região Norte	4	Manaus/AM, Palmas/TO, Macapá/AP e Porto Velho/RO
Região Centro-oeste	2	Salvador/BA, Fortaleza/CE e Maceió/AL
Região Sudeste	3	Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Vitória/ES
Região Sul	2	Curitiba/PR e Porto Alegre/RS

Fonte: elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

A Região Nordeste foi a que mais reduziu o NEP no país e a Região Norte a que mais aumentou, contudo, os dados apresentados, desprendidos de outros fatores que exigiriam um outro estudo paralelo a este, não permitiram a apresentação de justificativas plausíveis para essas ocorrências. O cenário final das próximas eleições, em 2024, talvez permita iluminar mais claramente os números levantados nas eleições de 2020.

A tabela a seguir apresenta as capitais em os percentuais de fragmentação partidária aumentaram ou reduziram, em ordem crescente de percentual.

Tabela 3 – Municípios que aumentaram e municípios que reduziram o NEP em 2020

Nº	Capitais que aumentaram o NEP em 2020	Percentual (%)	Capitais que reduziram o NEP em 2020	Percentual (%)
1	Manaus/AM	+2	Florianópolis/SC	-7,01
2	Curitiba/PR	+3,1	Belém/PA	-8,2
3	Salvador/BA	+4,5	Aracaju/SE	-9,09
4	Fortaleza/CE	+6	Belo Horizonte/MG	-9,18
5	Palmas/TO	+6,09	Natal/RN	-11,23
6	Rio de Janeiro/RJ	+7,2	São Luís/MA	-13,7
7	Macapá/AP	+7,3	Rio Branco/AC	-15,4
8	Porto Velho/RO	+9,7	Boa Vista/RR	-15,7
9	São Paulo/SP	+10,6	Goiânia/GO	-15,8
10	Porto Alegre/RS	+14,57	João Pessoa/PB	-16,37
11	Campo Grande/MS	+15,7	Teresina/PI	-22,49
12	Maceió/AL	+17,84	Recife/PE	-40
13	Cuiabá/MT	+27,1		
14	Vitória/ES	+36,32		

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados obtidos no site do TSE (2021).

O levantamento realizado por capital com os dados de 2020 em comparação com os dados de 2016 evidenciou um aumento do NEP em 54% das localidades pesquisadas e redução em 46%. Os níveis de fragmentação nos resultados das eleições em 2020, em relação a 2016, não se

alteraram muito, quando se tem uma visão do todo. Levando-se em conta que Manaus/AM, com 2%, e Curitiba, com 3,1%, tiveram um aumento pouco significativo, compreendendo estes como praticamente manutenção do cenário anterior, a quantidade de municípios que aumentou e a que reduziu ficam praticamente equiparadas. Os municípios que registraram maior aumento e maior queda respectivamente foram Vitória/ES com 36,32% e Recife/PE com 40%.

Desse modo, levando-se em consideração a diminuição do número de partidos em 5,7% nas eleições de 2020 e o aumento do número de partidos que não lançaram candidatos, observou-se que a redução da fragmentação se mostrou modesta, pois seria esperado que o NEP baixasse em todas as localidades. As alterações na quantidade de partidos nas câmaras municipais, nos percentuais apresentados, poderiam ter ocorrido independentemente da proibição das coligações partidárias. O NEP subiu em média 11,28% nas capitais dos 14 municípios listados, enquanto que caiu em média 15,34% nas capitais dos 12 municípios restantes. Assim, considerando-se que o objetivo do fim das coligações foi o de reduzir a fragmentação no legislativo, temos uma amostra que não confirma essa diminuição.

Com relação ao segundo objetivo específico, “averiguar se o partido que elegeu o prefeito aumentou sua representatividade nas câmaras de vereadores das capitais”, os resultados serão apresentados por região, favorecendo a percepção da ocorrência ou não de maior presença de algum partido específico por região.

No Centro-Oeste, observou-se um aumento expressivo do número de representantes nas câmaras de vereadores pelos partidos do prefeito eleito, com exceção de Cuiabá/MT, onde o MDB, que reelegeu o prefeito não obteve aumento significativo de vereadores em 2020. Nas duas outras capitais da região, Campo Grande/MS e Goiânia/GO, os partidos que elegeram ou reelegeram prefeitos, no mínimo, dobraram seus números de vereadores. O MDB levou duas das três prefeituras da região.

No Nordeste, Fortaleza/CE foi a única capital em que o partido do prefeito eleito reduziu o número de vereadores na câmara municipal, de 11 vereadores para 10 eleitos, uma redução pequena diante de um número bastante expressivo em relação ao segundo partido que alcançou cinco vereadores eleitos. Todos os outros partidos aumentaram sua presença no legislativo nas capitais. A diversidade partidária foi grande, sendo que apenas o PSB e o PDT alcançaram duas prefeituras na região.

Manaus, Palmas e Rio Branco foram os destaques no aumento de vereadores pelos partidos dos prefeitos na região Norte, as demais capitais ou mantiveram o número de vereadores ou aumentaram 1. Apenas o MDB em Rio Branco fez o sucessor na prefeitura, todas as outras capitais elegeram prefeitos de partidos diferentes dos que ganharam em 2016.

O Sudeste foi a região que destoou um pouco em relação às outras, pois o maior colégio eleitoral do país, São Paulo/SP, foi o que apresentou a maior queda no número de vereadores eleitos pelo partido do prefeito. O PSDB reelegeu o prefeito e teve seus representantes na câmara de vereadores reduzidos de 19 para 9. Já no segundo maior colégio eleitoral do país, Rio de Janeiro/RJ, o aumento foi de 75%, confirmando a tendência. Em Belo Horizonte/MG, o PSD triplicou o número, e em Vitória o partido vencedor manteve o mesmo número de representantes alcançado em 2016. Cabe ressaltar que Vitória foi a capital que mais aumentou o NEP entre as 26 analisadas, em 36,32%. Essa alta fragmentação é o reflexo da dificuldade dos partidos em eleger vários vereadores. Apenas um partido (Cidadania) conseguiu eleger mais de um vereador no município, alcançando 3 eleitos.

A região Sul apresentou uma peculiaridade em relação ao restante do país. Em Florianópolis/SC e Curitiba/PR os prefeitos se reelegeram, contudo, por partidos diferentes. Em 2016, Rafael Greca era do PMN em Curitiba, ocasião em que o partido não elegeu vereadores. Em 2020 ele se reelegeu pelo DEM, que saiu de dois para cinco vereadores. Gean Loureiro saiu do MDB em Florianópolis, que havia eleito quatro vereadores em 2016 e não elegeu nenhum em 2020, e foi para o DEM, que havia eleito um em 2016, subindo para quatro em 2020.

Os dados referentes às eleições dos prefeitos e vereadores do partido vencedor serão apresentados na tabela abaixo. Os partidos com * já tinham a prefeitura em 2016, ou seja, ou reelegeram o prefeito ou venceram as eleições novamente com outro candidato em 2020. A ordem de apresentação dos municípios é por região e em ordem alfabética:

Tabela 4 – Número de Vereadores eleitos integrantes do mesmo Partido do Prefeito eleito (2016-2020)

Município/UF/Partido que elegeu o prefeito em 2020	Vereadores eleitos em 2016	Vereadores eleitos em 2020
Centro-Oeste		
Campo Grande/MS – PSD*	2	5
Cuiabá/MT – MDB*	0	1
Goiânia/GO – MDB*	3	6
Nordeste		
Aracaju/SE – PDT	1	3
Fortaleza/CE – PDT*	11	10

João Pessoa/PB – PP	2	3
Maceió/AL – PSB	1	3
Natal/RN – PSDB	1	3
Recife/PE – PSB*	8	12
Salvador/BA – DEM*	6	7
São Luís/MA – PODEMOS	2	4
Teresina/PI – MDB	1	3
Norte		
Belém/PA – PSOL	3	3
Boa Vista/RR – MDB*	1	2
Manaus/AM – AVANTE	0	4
Macapá/AP – CIDADANIA	1	1
Palmas/TO – PSDB	0	3
Porto Velho/RO – PSDB	1	1
Rio Branco/AC – PP	0	3
Sudeste		
São Paulo - PSDB*	19	9
Belo Horizonte – PSD*	2	6
Rio de Janeiro/RJ – DEM	4	7
Vitória/ES – REPUBLICANOS	1	1
Sul		
Curitiba/PR – DEM	2	5
Florianópolis/SC – DEM	1	4
Porto Alegre/RS – MDB	3	5

Fonte: elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

Os dados evidenciam aumento, de 2016 para 2020, no número de vereadores eleitos pelos partidos que ganharam as prefeituras, salvo algumas exceções. No universo das 26 capitais, apenas dois partidos reduziram seus vereadores e quatro mantiveram o mesmo número; em todas as outras houve aumento. Naquelas em que já haviam vencido as eleições para o Executivo em 2016 e reelegeram ou fizeram o sucessor em 2020, essa presença dos partidos aumentou na maioria dos municípios pesquisados. Das nove capitais cujos partidos já estavam no Executivo em 2020, apenas duas reduziram seus vereadores, Fortaleza/CE e São Paulo/SP. Todas as outras aumentaram. Tal fato reforça a presença dos partidos nas câmaras municipais das capitais onde conquistaram as prefeituras.

Para alcançar o terceiro objetivo: analisar a influência do “puxador” de votos na eleição de outros candidatos, realizou-se um levantamento da votação obtida por cada vereador eleito e dos quocientes eleitorais de cada capital, a fim de verificar se algum vereador se elegeu exclusivamente com a votação obtida, e se houve sobra de votos para auxiliar na eleição de outros representantes. Dos 26 municípios analisados, em apenas três deles houve vereadores eleitos por

alcançarem o QE, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Assim, foram analisados os contextos dessas três capitais, a fim de se ter uma percepção da influência desses vereadores no alcance das vagas por outros candidatos do partido.

Em São Paulo/SP, dos 55 vereadores eleitos somente quatro alcançaram a vaga por conseguirem atingir o QE de 92.213 votos. O campeão de votos foi o candidato do PT. Com 167.552, ele se elegeu, completou com 60.293 votos a eleição do segundo colocado e ainda destinou mais 15.046 para a eleição de um terceiro um vereador. O segundo lugar na capital, vereador pelo DEM, foi eleito com 132.716 votos e contribuiu com 69% dos votos necessários para completar a votação do segundo vereador eleito pelo partido. Os outros dois vereadores, do MDB e do PSD, obtiveram votação pouco superior ao QE e não sobrou quantidade significativa de votos.

No Rio de Janeiro/RJ, o QE foi de 51.453 votos e quatro candidatos o alcançaram, sendo do PSOL o vereador campeão de votos. Com 86.243, completou a votação do segundo vereador eleito pelo partido com os 2.031 votos que faltavam, e ainda ajudou o terceiro lugar com 28.534 votos, quantidade maior que os 22.919 votos obtidos pelo candidato. O segundo vereador mais votado foi do REPUBLICANOS, obteve 71.000 votos, destinando 19.547 votos ao segundo colocado no partido, que obteve 21.885. Os outros dois não tiveram votação expressiva acima do QE.

O QE de Belo Horizonte foi de 28.326 votos, onde dois vereadores se elegeram por alcançá-lo, o primeiro lugar deixou uma sobra de 9.287 votos, quase o dobro dos votos obtidos pelo segundo vereador eleito pelo partido, cuja votação foi de 5.178 votos. O PRTB, partido do segundo vereador eleito por atingir o QE, não elegeu mais ninguém além deste, o segundo mais votado do partido não alcançou a cláusula de barreira de 10% dos votos, alcançando apenas 2.735 votos.

Apesar da imposição do percentual mínimo de votos para a eleição, percebeu-se que o puxador de votos ainda possui influência sobre os resultados das eleições. Sua importância não deve ser menosprezada, pois, obtidos os 10% dos votos, a depender da votação alcançada pelo puxador, ele poderá trazer consigo vários outros parlamentares, uma vez que sua votação complementa a recebida por vários candidatos do partido, principalmente em localidades com alta densidade populacional, como algumas da amostra escolhida. A cláusula de barreira, imposta pela minirreforma de 2015, apesar de atenuar a eleição de candidatos com votação inexpressiva, não eliminou por si só a influência do puxador de votos nos resultados das eleições.

Após os levantamentos realizados para o alcance dos objetivos descritos acima, foi elaborada uma tabela com o número de vereadores eleitos em 2016 e 2020, a fim de demonstrar o aumento ou redução dos parlamentares eleitos por cada partido em todas as capitais brasileiras. A apresentação dos partidos está em ordem alfabética, entre parênteses estão os partidos que foram incorporados ou que mudaram de nome.

Tabela 5 – Número de Vereadores Eleitos por Partido Político em todas as Capitais de Estados (2016-2020)

Nº	Partido	Vereadores eleitos em 2016	Vereadores eleitos em 2020
1	AVANTE (PTdoB)	13	26
2	CIDADANIA (PPS)	22	28
3	DC (PSDC)	19	9
4	DEM	30	51
5	MDB (PMDB)	59	44
6	NOVO	4	11
7	PATRIOTA (PRP+PEN)	28	29
8	PCB	0	0
9	PCdoB (incorporou o PPL)	31	14
10	PCO	0	0
11	PDT	57	43
12	PL (PR)	31	29
13	PMB	7	9
14	PMN	14	10
15	PODE (PTN+PHS)	51	41
16	PP	36	43
17	PROS	14	21
18	PRTB	14	11
19	PSB	60	41
20	PSC	24	28
21	PSD	41	48
22	PSDB	67	44
23	PSL	17	27
24	PSOL	26	33
25	PSTU	0	0
26	PT	41	49
27	PTB	27	24
28	PTC	17	8
29	PV	21	15
30	REDE	7	7
31	REPUBLICANOS (PRB)	38	53
32	SD	21	21
33	UP (registrado em 2019)	0	0

Fonte: elaboração própria a partir dos dados obtidos no site do TSE (2021).

Os dados apresentados acima demonstram que os partidos que não elegeram candidatos em 2016 continuaram sem eleger em 2020. Entre os 33 partidos existentes, 12 tinham 30 ou mais vereadores eleitos, entre eles apenas cinco aumentaram seus percentuais, todos os outros reduziram. Entre os 17 que possuíam menos de 30 vereadores eleitos em 2016, 11 aumentaram ou mantiveram os números da eleição anterior, o que demonstra que a proibição das coligações não retirou do cenário as legendas menores. Um destaque foi o AVANTE, único partido que aumentou em 100% o número de vereadores eleitos em 2020, saindo de 13 para 26.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada buscou demonstrar os impactos das alterações na legislação eleitoral promovidas pela EC 97/2017 (BRASIL, 2017) por meio de um comparativo dos dados referentes às eleições de 2016 e 2020 nas 26 capitais brasileiras onde ocorreram eleições municipais nesses dois períodos. Foram apresentados o histórico das coligações ao longo do tempo no Brasil, o embasamento para sua adoção, os períodos em que ficaram suspensas devido ao contexto político e o ineditismo de sua ausência desde a redemocratização. Adotou-se como referencial teórico o neoinstitucionalismo e sua importância na valorização das instituições, que articulam e auxiliam na melhoria das relações sociais com foco na teoria da escolha racional e sua relação com as coligações partidárias; especialmente na racionalidade dos partidos, que, ao aderirem às alianças com outras legendas, buscam uma otimização de resultados. Os impactos, os benefícios e as distorções também foram relevantes para se compreender os aspectos gerais dos resultados dessa estratégia eleitoral tão amplamente adotada no Brasil.

Buscou-se aqui o esclarecimento do processo de distribuição de cadeiras no Poder Legislativo, por meio da explicação e diferenciação dos conceitos de quociente eleitoral e partidário, que são utilizados no cálculo das vagas obtidas por cada partido, além da forma de repartição das sobras. Estas informações em geral são desconhecidas pelos eleitores, e causam uma descrença no processo de contabilização de votos, por ser relativamente comum que candidatos menos votados alcancem cadeiras em detrimento de outros com votação considerável. A compreensão desses requisitos facilita a percepção da importância que as alianças adquiriram no contexto eleitoral brasileiro, sua influência no alcance do QE, e o favorecimento na eleição de parlamentares que têm dificuldades de atingir uma quantidade significativa de votos por diversas razões.

Para entender como se chegou ao fim das alianças nas eleições proporcionais, também foram analisadas as alterações ocorridas na legislação eleitoral e as circunstâncias em que elas ocorreram, em meio a mobilizações populares e o engajamento dos três poderes, objetivando atender aos anseios da população que pedia por reformas em diversas áreas, estando o processo eleitoral incluso em alguns pleitos. Assim, um intenso debate em torno do tema se desenvolveu no parlamento, surgindo daí algumas medidas que alteraram a legislação vigente, entre elas a proibição das coligações eleitorais nas eleições proporcionais. Nesse contexto, várias alternativas

foram aventadas para que algumas legendas não fossem excluídas do cenário eleitoral, como as fusões, incorporações e federações partidárias.

Entre os argumentos para o fim das coligações, está a defesa de que elas favorecem a fragmentação partidária, que por sua vez dificulta a governabilidade, mas que, em contrapartida, viabilizariam a representação das minorias nas Casas Legislativas. Para mensurar essa fragmentação, foi apresentada a forma de cálculo do NEP, um indicador que demonstra o número de partidos que possuem relevância na localidade analisada. Após o levantamento dos dados disponibilizados pelo TSE nos anos de 2016 e 2020, foi aplicada a fórmula de cálculo do NEP para averiguar se houve aumento ou redução desta fragmentação nos resultados das eleições municipais para vereadores nos 26 municípios analisados.

A possível redução do número de partidos com a proibição das coligações, em princípio, facilitaria as negociações e o apoio às agendas dos prefeitos de cada município, auxiliando na implementação das políticas públicas planejadas para o mandato. Contudo, os dados obtidos não foram conclusivos a respeito da diminuição da fragmentação eleitoral em decorrência da proibição das coligações. Em algumas capitais houve redução, mas em outras houve aumento, e essa redução não foi significativa ao ponto de atribuí-la exclusivamente ao fim das alianças. O modo de se fazer política vem mudando ao longo dos últimos anos, e as inovações tecnológicas têm apresentado um impacto relevante no contexto eleitoral. O acesso à informação foi facilitado, fazendo com que as pessoas se envolvam mais, oportunizando ao eleitor um maior entendimento a respeito das questões referentes às localidades onde reside. Percebe-se então, que muitos são os fatores envolvidos no processo, por isso não se observou, no conjunto das capitais, tendência dominante de redução da fragmentação partidária entre os representantes eleitos. Mesmo naquelas em que houve diminuição, não parece óbvio atribuí-la à proibição das coligações eleitorais.

Buscou-se, ainda, verificar a existência de uma relação entre a eleição de prefeitos e o fortalecimento de seus partidos. Os resultados evidenciaram que os partidos que elegeram prefeitos reforçaram sua influência na política local por meio do aumento do número de representantes nas câmaras municipais, fortalecendo o ideário partidário e favorecendo a gestão por meio de apoio político às prefeituras, desde que haja fidelidade aos princípios partidários pelos candidatos eleitos. Esse fortalecimento em parte se justifica pelo fato de que o prefeito eleito, ao obter a maioria dos votos válidos, provavelmente promoveu uma maior exposição da legenda e de seus princípios, acarretando um aumento no número de cadeiras conquistadas nas câmaras

municipais por nomes relacionados ao ideário promovido pela figura do candidato ao Executivo, e por tabela, ao ideário do partido, buscando reforço para a implantação das políticas propostas pelo então candidato.

A redução da fragmentação partidária, em princípio, traria consigo uma maior dificuldade para os partidos pequenos alcançarem vagas no legislativo, pois votações pequenas e ausência de alianças excluem muitos candidatos da lista de eleitos. Contudo, os dados apresentados pelos pequenos partidos também não confirmaram essa premissa, pois o número de partidos menores, que aumentaram o número de representantes eleitos (11), foi superior ao número de partidos maiores, que ampliaram sua representatividade (5). O que já ocorreu antes das eleições de 2020, e possivelmente continue a acontecer, foi a incorporação de agremiações menores por partidos com maior relevância no cenário nacional, objetivando a união de forças e a adequação às normas impostas pelas leis eleitorais, para se manterem no cenário político. Cabe colocar que a incorporação de partidos não apresentou, nesta pesquisa, resultados conclusivos, pois entre os três partidos que incorporaram outras legendas após 2016, apenas um aumentou seu número de vereadores eleitos, os demais reduziram. O PLS 477/2015 (BRASIL, 2015) que autoriza a união de partidos em confederações partidárias foi aprovado nas duas Casas Legislativas e vetado pelo Presidente da República. Contudo, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, resultando na publicação da Lei nº 14.208/2021, possibilitando mais uma alternativa aos partidos que estão em risco e que possuem afinidades ideológicas.

A relevância dos “puxadores de votos”, que elegem consigo uma diversidade de candidatos, em muitas ocasiões com baixa votação, foi minimizada com as medidas adotadas pela minirreforma de 2015. Contudo, eles ainda possuem importância dentro dos partidos, pois, como foi demonstrado na análise dos dados, nas capitais onde estiveram presentes, eles influenciaram na eleição de candidatos que, apesar de terem o quantitativo mínimo dos 10 por cento dos votos válidos no município, em alguns casos estiveram muito distantes de serem eleitos caso não tivessem a ajuda dos puxadores e, sem esse auxílio, certamente não teriam obtido uma cadeira. Mesmo minimizado o problema, este é um fator que confunde os eleitores, que seguem na dificuldade de compreender como o voto destinado a um candidato continua a eleger outros que receberam votação inferior a candidatos não eleitos.

Cabe mencionar, que o Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP) e outros apresentaram a PEC 125/2011, que "acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de

eleições em data próxima a feriado nacional", sob o argumento de que o texto constitucional deveria ser alterado em decorrência de questionamentos referentes à abstenção dos eleitores nos dias de eleição que ocorrem próximos a feriados. Esta PEC deu origem a outra reforma eleitoral em 2021, onde debates referentes ao sistema eleitoral brasileiro foram retomados, reacendendo a discussão em torno do modelo eleitoral a ser adotado. Foram aprovados incentivos referentes às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, alteração nas datas de posse do Presidente da República e governadores, fidelidade partidária e consultas populares. Relevante, e diretamente relacionado a esta pesquisa, o fato de que no texto da relatora da PEC 125/2011, aprovado na Câmara dos Deputados, constava o retorno das coligações partidárias para as eleições proporcionais (deputados e vereadores) a partir de 2022, contudo elas foram retiradas durante a tramitação no Senado Federal. Desse modo, permanece a vedação às coligações para as eleições proporcionais. Em 28/09/2021, foi promulgada a EC 111/2021 (BRASIL, 2021).

Conclui-se então, que as mudanças observadas após as alterações na legislação eleitoral estão ocorrendo de maneira gradual. A ausência das coligações nas eleições de 2020 deixou um parâmetro a ser considerado em estudos futuros, em 2022 novos elementos provavelmente se apresentarão na forma das estratégias utilizadas pelos partidos diante da manutenção da proibição. E assim o sistema eleitoral vai se modernizando e encontrando alternativas viáveis ao desenvolvimento da representatividade no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, S. O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-34, 1988. Disponível em: <https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizao-sergio-abranches.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.
- ALDRICH, J. H. **Why parties? A second look**. 2 ed. Chicago: University of Chicago Press, 2011.
- BAERT, P. Algumas limitações das explicações da escolha racional na Ciência Política e na Sociologia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 63-74, out. /1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 jun. 2020.
- BORGES, A. Razões da Fragmentação: Coligações e Estratégias Partidárias na Presença de Eleições Majoritárias e Proporcionais Simultâneas. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 3, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000300200&lang=pt. Acesso em: 10 set. 2020.
- BAREMBLITT, G. **Compêndio de análise institucional e outras correntes**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 84, de 2011**. Altera o § 1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. (Arquivada). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=520761>. Acesso em 10 out. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2011**. Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=531331>. Acesso em: 21 set. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 135, de 2019**. Acrescenta o § 12 ao art. 14, da Constituição Federal, dispondo que, na votação e apuração de eleições, plebiscitos e referendos, seja obrigatória a expedição de cédulas físicas, conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas em urnas indevassáveis, para fins de auditoria. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. (Arquivada). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2220292>. Acesso em 17 out. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 282, de 2016**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição. Brasília:

Câmara dos Deputados, 2016. (Arquivada). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=520761>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 52, de 8 de março de 2006**. Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal para disciplinar as coligações eleitorais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc52.htm. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 setembro 2021.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral Brasileiro. Publicação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.586, de 28 e maio de 1945**. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7586.htm. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm. Acesso em: 18 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985**. Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7454.htm. Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.096/1995, de 19 de setembro de 1995.** Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1149042533/dou-secao-1-29-09-2021-pg-1>. Acesso em 29 set 2021.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral. Glossário eleitoral.** 2021. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-v#voto-de-legenda>. Acesso em: 11 junho 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral. Glossário eleitoral.** 2020. Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-l>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016.** Altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. Brasília: Senado Federal, 2016. (Transformada na EC 97, de 2017). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126473>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2015.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Brasília: Senado Federal, 2015. (Transformado em PL nº 2522, de 2015, da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122304>. Acesso em: 25 set. 2020.

COSTA, L. S.; COSTA, S. D. Coase is not Veblen: a nova economia institucional de coase versus o institucionalismo originário de Veblen. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA*, 9, 2013, Juiz de Fora; *CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS*, 11., 2013, Juiz de Fora. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/arquivos/luciano-de-souza-costa-armando-dalla-costa.pdf>. Acesso em: 31 maio 2020

CONCEIÇÃO, O. A. C. Além da Transação: uma comparação do pensamento dos institucionalistas com os evolucionários e pós-Keynesianos. **Revista Economia**, Brasília, v. 7, n.

3, p. 621-642, set./dez. 2007. Disponível em:
http://www.anpec.org.br/revista/vol8/vol8n3p621_642.pdf. Acesso em: 21 maio 2021.

DOWNS, A. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

DUVERGER, M. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FEREJOHN, J.; PASQUINO, P. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 05-24, fev. 2001. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092001000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 maio 2020.

GOMES, J. J. **Direito Eleitoral**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GREEN, S. L. **Rational Choice Theory: An Overview**. [S.l.]: [s.n.], 2002. Disponível em: http://business.baylor.edu/steve_green/green1.doc. Acesso em: 31 maio 2020.

HALL, P. A.; TAYLOR, R. C. R. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 58, p. 193-223, 2003. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452003000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 maio 2020.

HARE, T. **The election of representatives, parliamentary and municipal**. London: Longman, 1859.

KERBAUY, M. T.; GANDIN, V. P. Coligações eleitorais em Matão – efeitos da alteração do número de cadeiras sobre o comportamento partidário. **Revista sem aspas**, v. 5, n. 1, p. 78-97 jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/8865/6438>. Acesso em: 7 set. 2020.

KRAUSE, S. Coligações: o estado e os desafios da arte. *In*: KRAUSE, S.; DANTAS, H.; MIGUEL, L. F. (org.). **Coligações Partidárias na Nova Democracia Brasileira**: Perfis e Tendências. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

KRAUSE, S.; SCHMITT, R. (org.). **Partidos e coligações eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer; São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2005.

LAAKSO, M.; TAAGEPERA, R. Effective number of parties: A measure with application to West Europe. **Comparative political studies**, v. 12, n. 1, p. 3-27, 1979. Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Markku_Laakso/publication/241645380_The_Effective_number_of_parties_a_measure_with_application_to_West_Europe/links/0deec538c60cf997cc000000/The-Effective-number-of-parties-a-measure-with-application-to-West-Europe.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.

LIMA JÚNIOR, O. B. **Os partidos políticos brasileiros, a experiência federal e regional 1945-1964**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

- LIMONGI, F.; VASSELAI, F. Coordenando candidaturas: coligações e fragmentação partidária nas eleições gerais brasileiras. *In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA*, 10., 2016, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos** [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2016. p. 1-38. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5737/2016_limongi_coordenando_candidaturas_coligacoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jun. 2021.
- LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do Governo Civil. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- MACHADO, A. **Alianças Eleitorais**: casamento com prazo de validade, o caso das coligações brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- MARCH, J. G; OLSEN, J. P. Neo-institucionalismo: fatores organizacionais na vida política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, n. 31, p. 121-142, nov. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v16n31/v16n31a10.pdf>. Acesso em: 31 maio 2020.
- MELO, C. A. V.; SOARES, K. C. C. Coligações partidárias em eleições proporcionais municipais: fragmentação e sucesso de candidatos com baixa densidade eleitoral. **Análise Social**, Lisboa, n. 220, p. 684-719, set. 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732016000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jun. 2020.
- MILL, J. S. **O governo representativo**. São Paulo: Ibrasa, 1983.
- MIRANDA, G. L. de. Coligações eleitorais: tendências e racionalidades nas eleições federais e majoritárias estaduais (1990-2010). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 47, p. 69-90, set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000300007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2020.
- MIRANDA, R. S. Uma revisão de literatura sobre o neoinstitucionalismo e a avaliação do desempenho de instituições sociais. **Estação científica** (UNIFAP), Macapá, v. 7, n. 2, p. 59-75, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/estacao/article/view/3508>. Acesso em: 20 out. 2020.
- MONTESQUIEU, C.S. **O espírito das leis**: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- NASCIMENTO, W. Fragmentação partidária e partidos pequenos no Brasil (1998-2014). **Conversas e controvérsias – Revista de Graduação e Pós-graduação em Ciências Sociais**, v.5, n. 2, p. 285-304, ago.-dez. 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/conversasecontroversias/article/download/31837/1770>. Acesso em: 10 set. 2020.

NETO, R. A. F.; CUNHA, J. P. A nova cláusula de barreira e a sobrevivência das minorias. **Revista Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 189-219, jan./abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392019000100189&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2020.

NICOLAU, J. **Representantes de quem?** os (des)caminhos do seu voto da urna até a Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

NICOLAU, J. **Sistemas Eleitorais**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

PAIVA, Denise; TAROUÇO, Gabriela da Silva. Voto e identificação partidária: os partidos brasileiros e a preferência dos eleitores. **Opinião Pública**, Campinas, v. 17, n. 2, p. 426-451, nov. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762011000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 abr. 2021.

PEIXOTO, V. M.; GOULART, N. L. M. Evolução da competição eleitoral municipal no Brasil (1996 a 2012). **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 82-106, jul./dez. 2014. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3088/2014_peixoto_evolucao_competicao_eleitoral.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 set. 2020.

PERES, P. S. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 68, p. 53-71, out. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n68/v23n68a05.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

PERON, I. F. **As Origens Eleitorais das Coalizões Governamentais no Presidencialismo Brasileiro**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/33937/1/2018_IsadoraFaustPeron.pdf. Acesso em: 22 set. 2020.

RABAT, M. N. Surgimento e evolução do sistema eleitoral proporcional atualmente em vigor no Brasil. **Cadernos ASLEGIS**, n. 50, p. 25-35, set./dez. 2014. Disponível em: <https://www.aslegis.org.br/files/cadernos/2013/caderno-50/3-Surgimento-e-evolucao-do-sistema-eleitoral-proporcional-atualmente-em-vigor-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

RENNÓ, L. R. Reformas políticas no Brasil: realizadas e prováveis. In: MULHOLLAND, T.; RENNO, L. R. (org.). **Reforma política em questão**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

ROCHA, C. V. Neoinstitucionalismo como modelo de análise para as Políticas Públicas: algumas observações. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 5, n. 1, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/32/6998>. Acesso em: 15 jun. 2020.

RODRIGUES, R. J. P. A viabilidade dos terceiros partidos no sistema político dos Estados Unidos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 47, n. 185, jan./mar. 2010. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/47/185/ril_v47_n185_p41.pdf. Acesso em 14 ago. 2021.

SAMUELS, D. Identidade partidária no Brasil. **Cepesp/UFGV**, 2013. Disponível em: <http://www.cepesp.io/identidade-partidaria-no-brasil>. Acesso em: 30 maio 2021.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SANTOS, R. M.; FERREIRA, A. P. L. A dependência das coligações nas eleições para Câmara dos Deputados no Brasil (2010-2014). In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 41., 2017, Caxambu. **Anais [...]**. Caxambu: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt22-21/10810-a-dependencia-das-coligacoes-nas-eleicoes-para-camara-dos-deputados-no-brasil-2010-201>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SCHMITT, R. **Coligações eleitorais e sistema partidário no Brasil**. 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

SCHUMPETER, Joseph. A. **Capitalismo, socialismo, democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

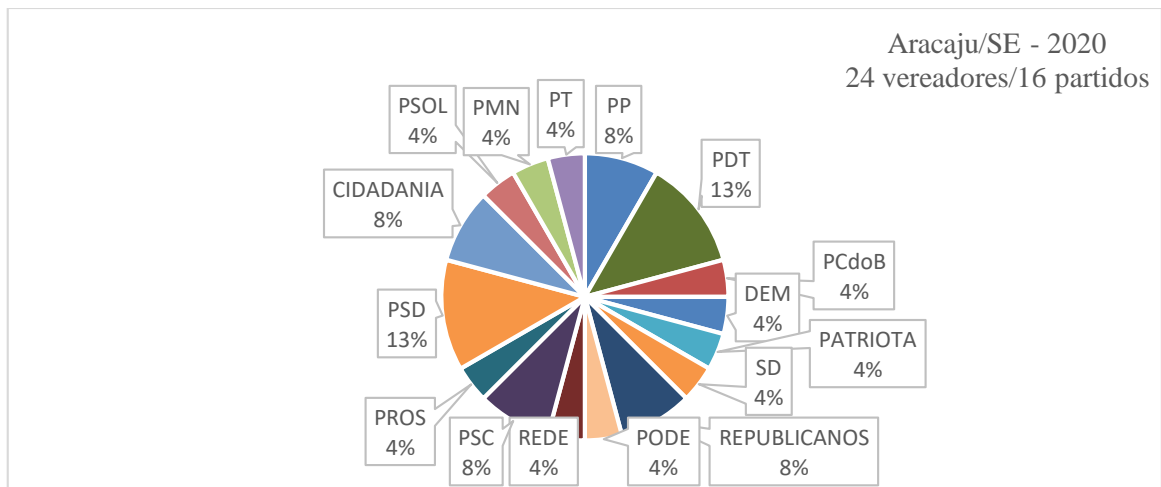
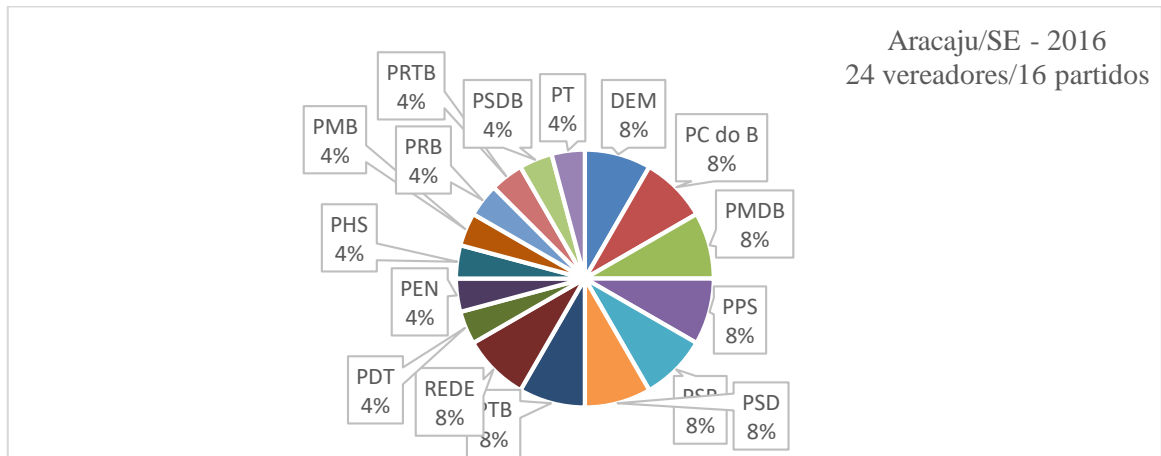
SILVA, Patrick *et al.* Reforma política no Brasil: indagações sobre o impacto no sistema partidário e na representação. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 1-32, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762015000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2020.

TOCQUEVILLE, A. **A Democracia na América. Leis e Costumes**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Aracaju/SE.

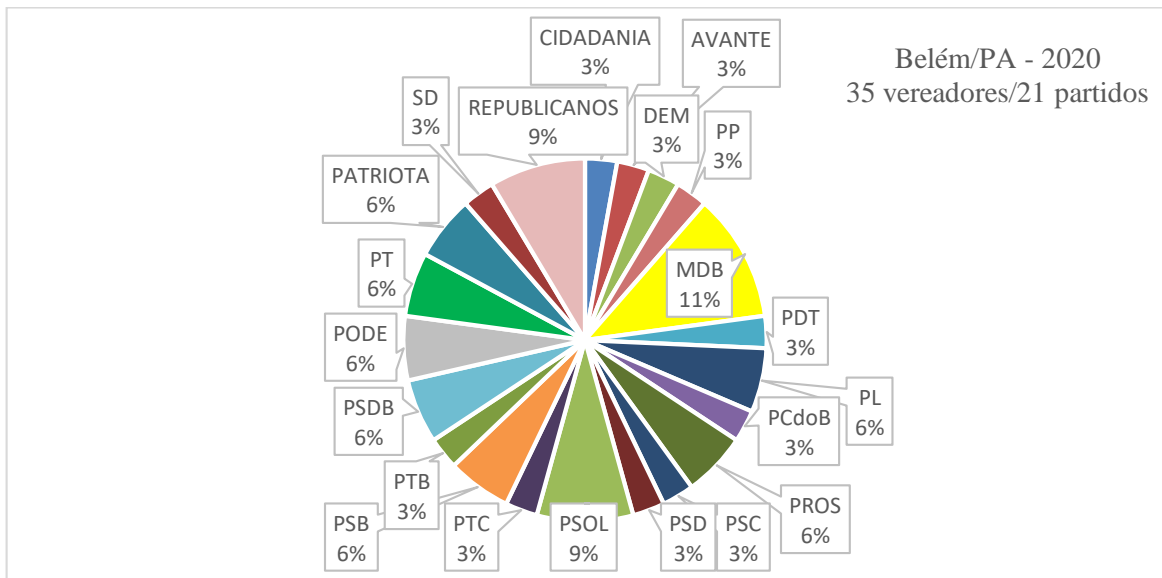
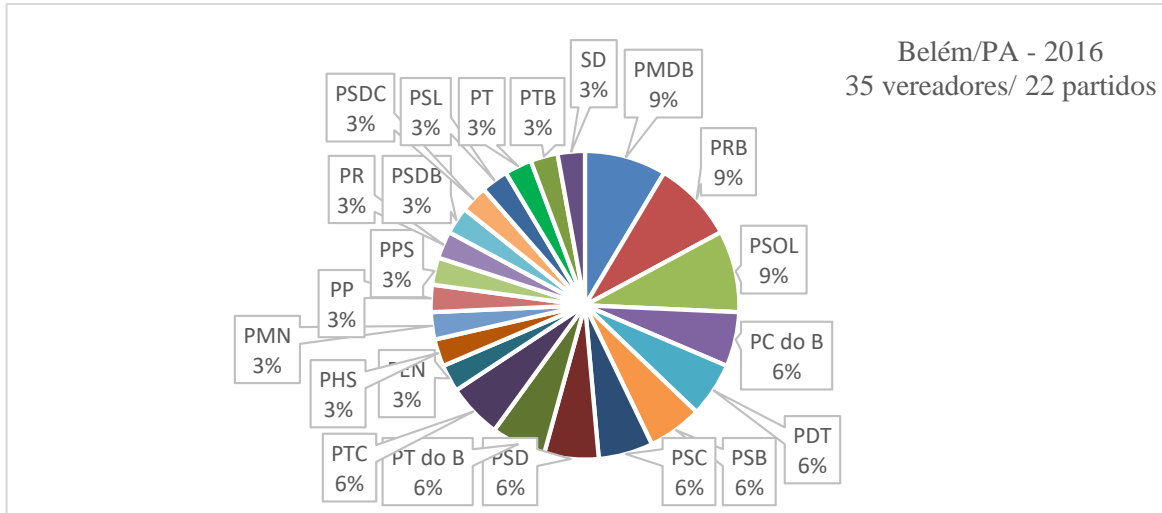
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	33 - 94,2 %	25 - 75,7%
Nº de partidos que elegeram vereadores	16 - 45,7%	16 - 48,4%
NEP	14,4	13,9



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE B – Belém/PA

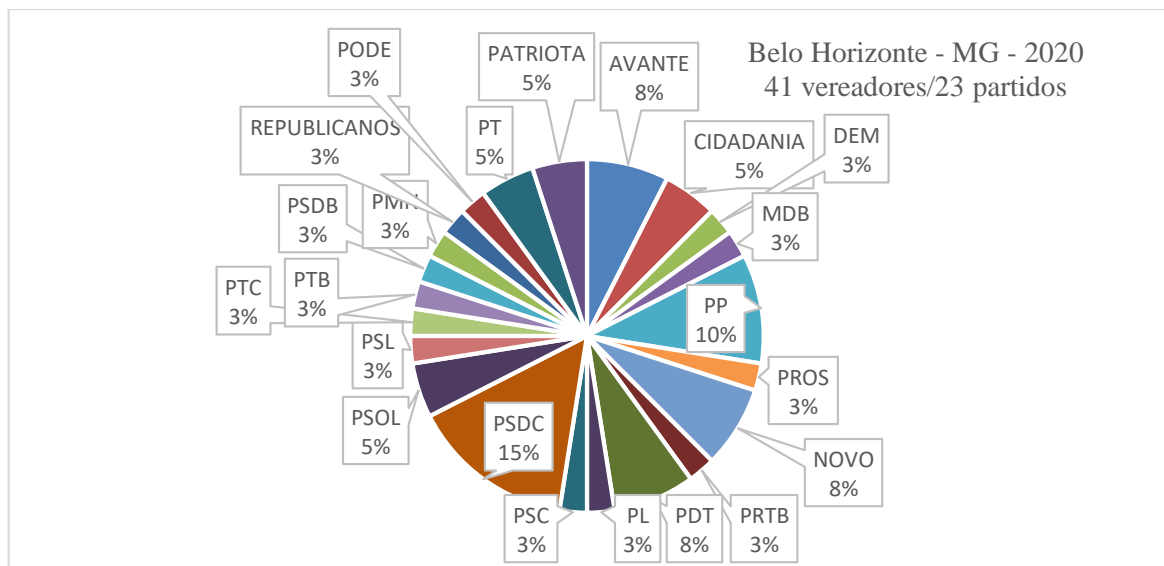
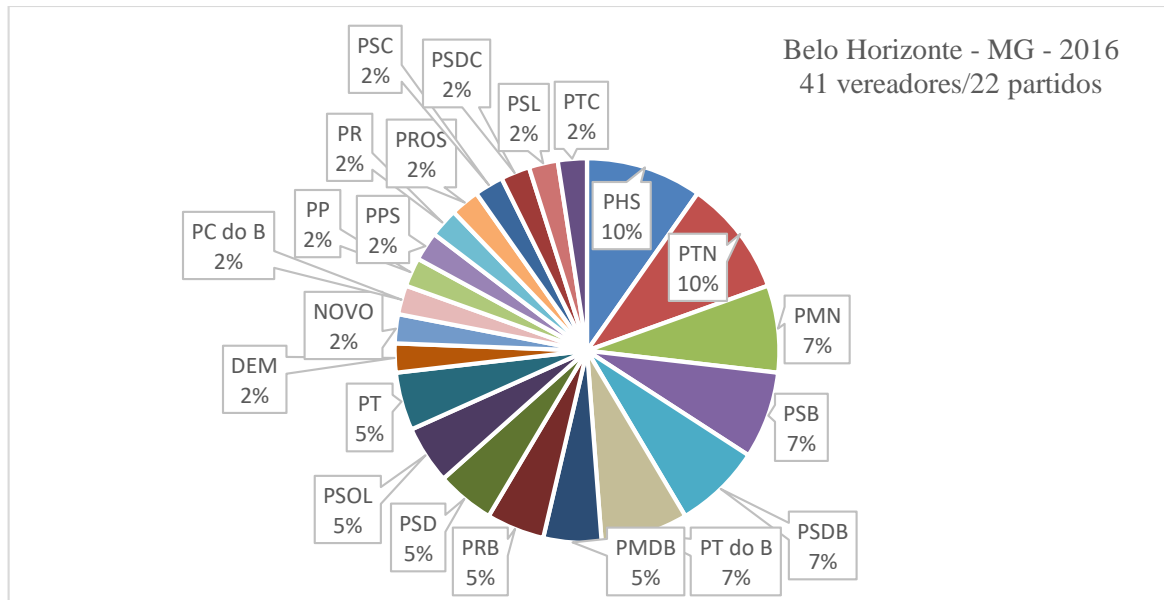
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	32 - 91,4%	30 - 90,9%
Nº de partidos que elegeram vereadores	22 - 62,8%	21- 63,6%
NEP	18,28	16,78



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE C – Belo Horizonte/MG

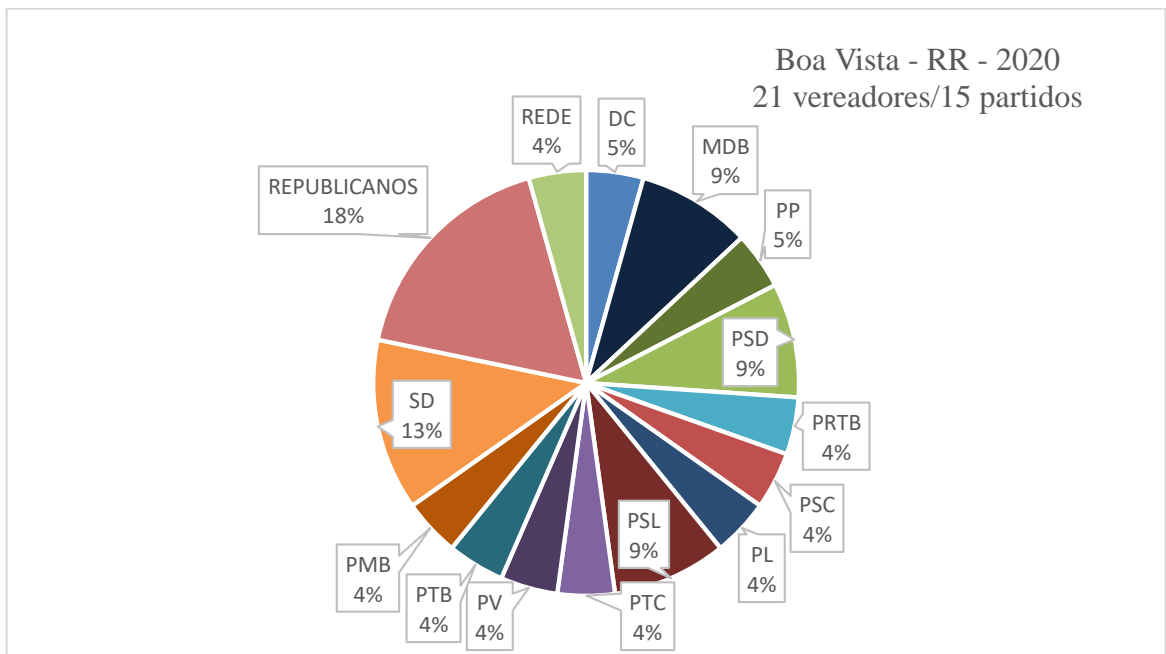
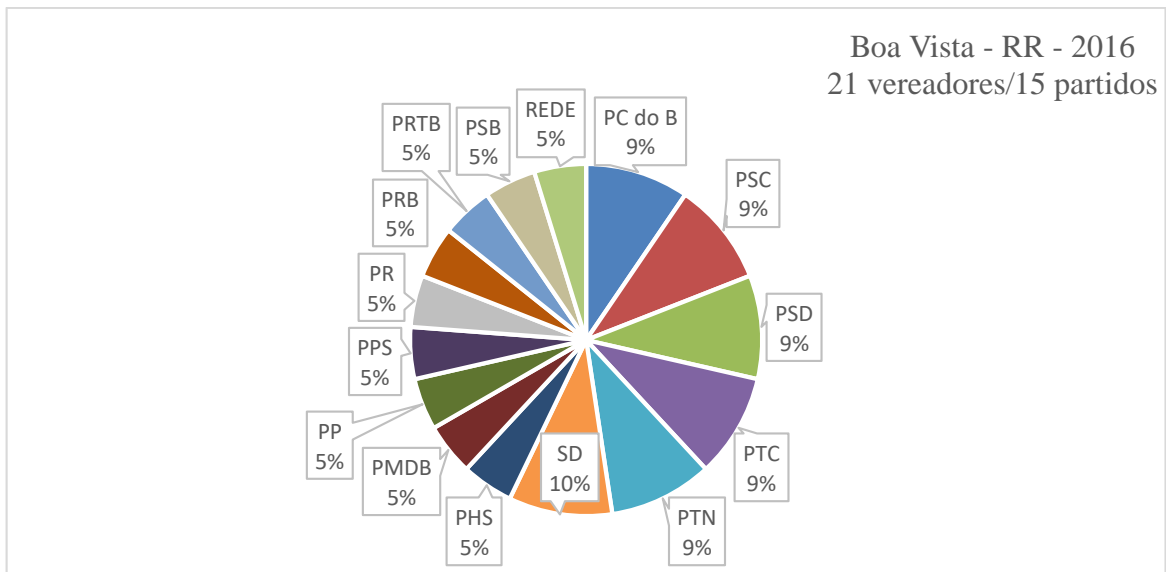
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	35 - 100%	32 - 97%
Nº de partidos que elegeram vereadores	22 - 62,8%	23 - 69,6%
NEP	16,98	15,42



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE D – Boa Vista/RR

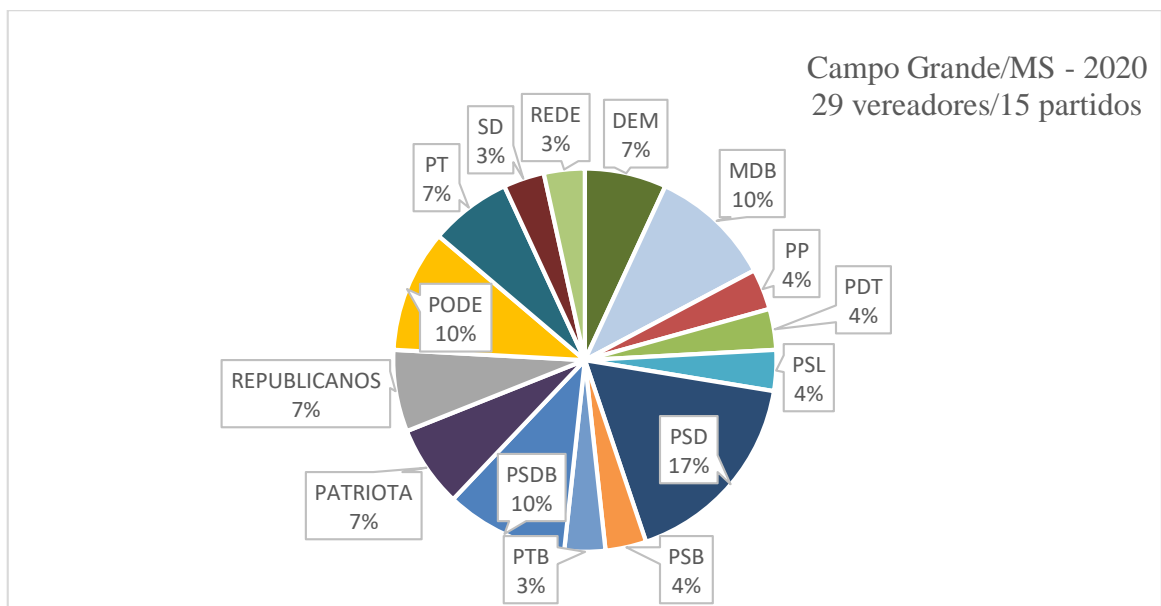
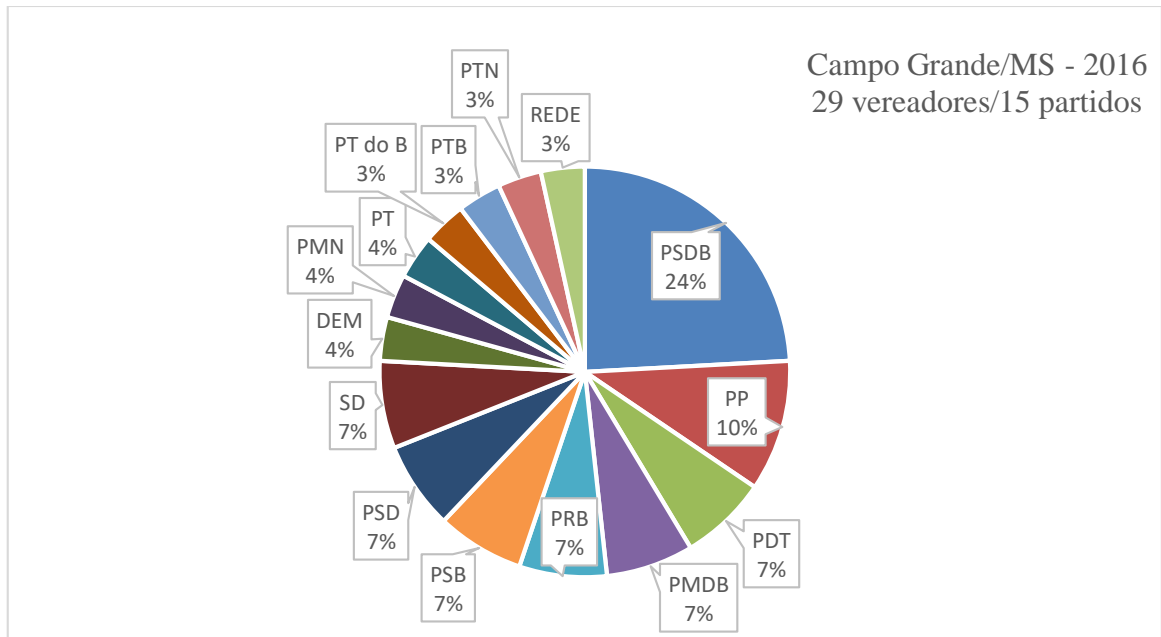
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	31	27
Nº de partidos que elegeram vereadores	15	15
NEP	13	11,26



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE E – Campo Grande/MS

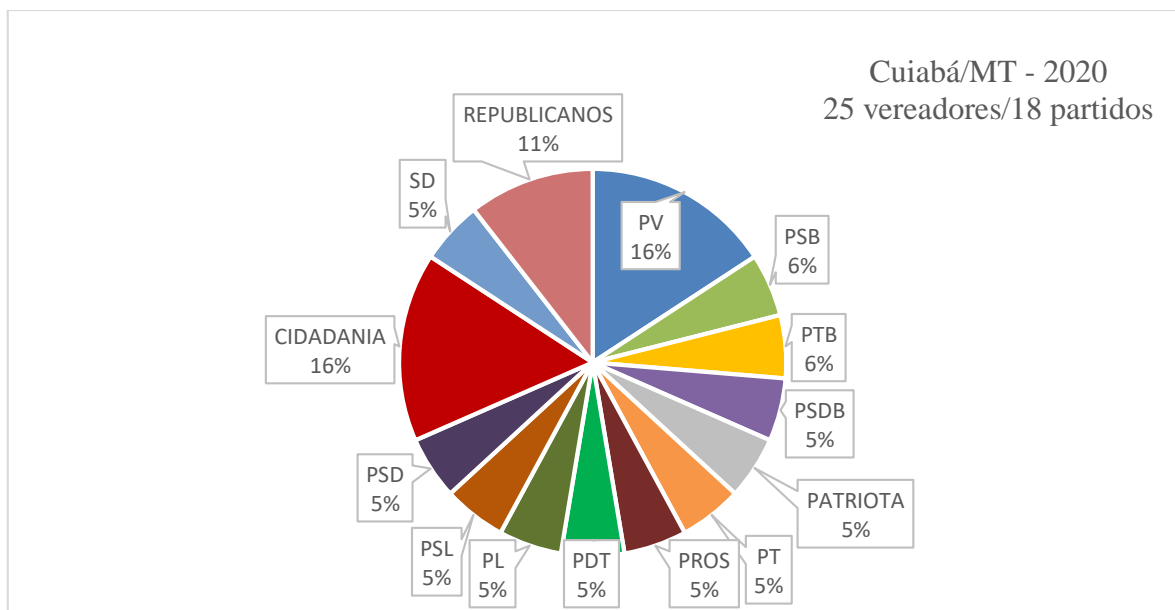
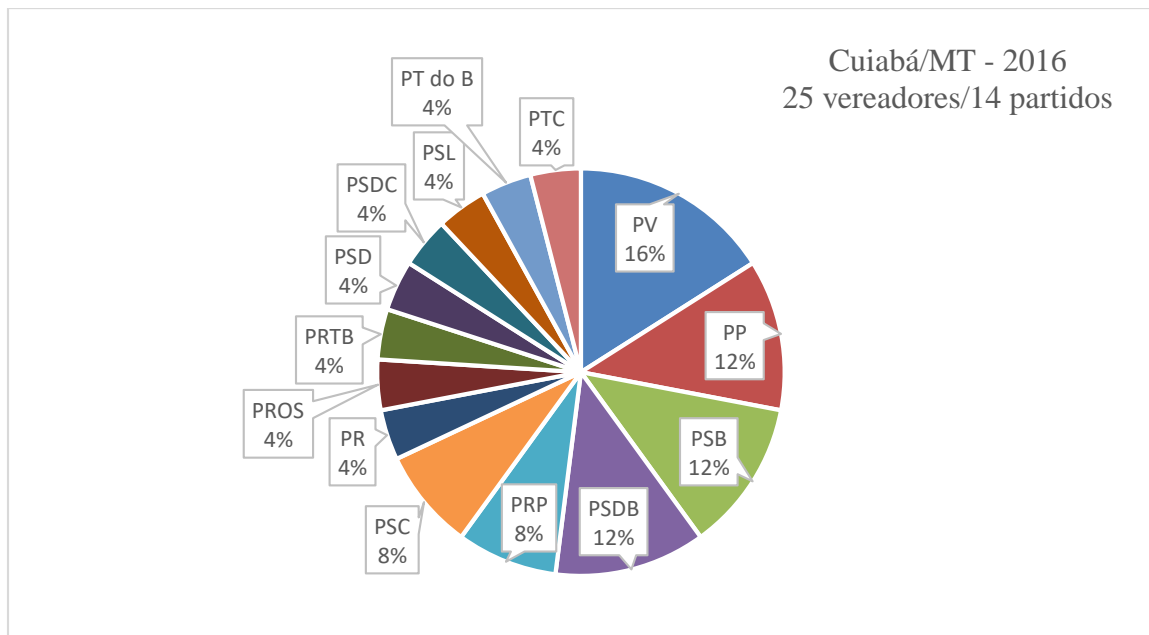
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	32	23
Nº de partidos que elegeram vereadores	15	15
NEP	9,45	11,21



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE F – Cuiabá/MT

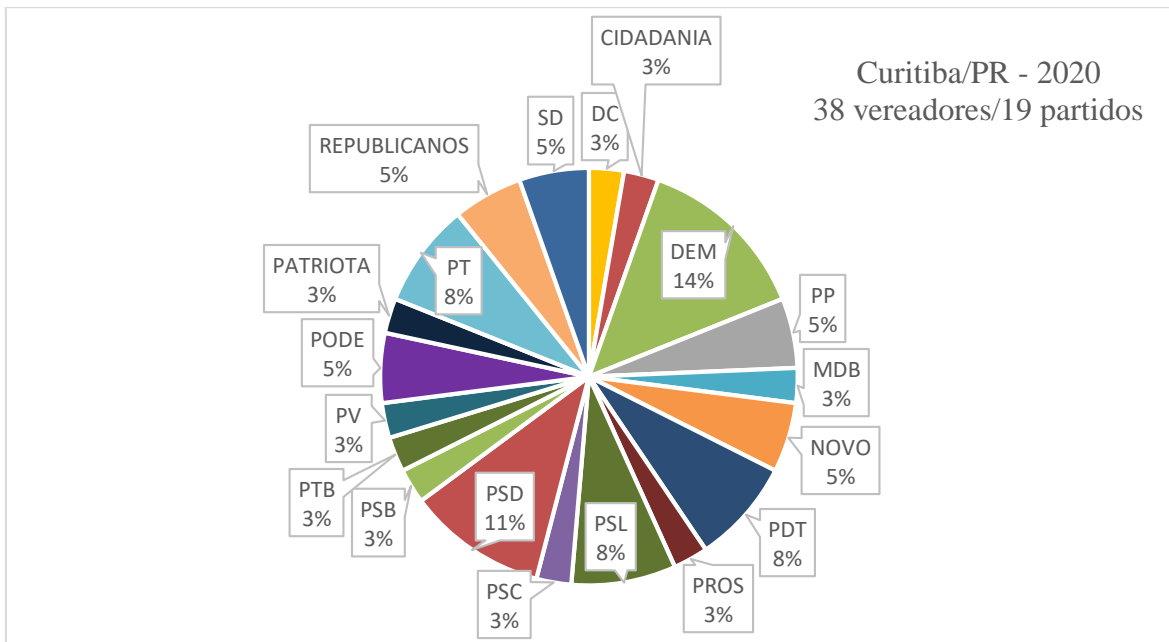
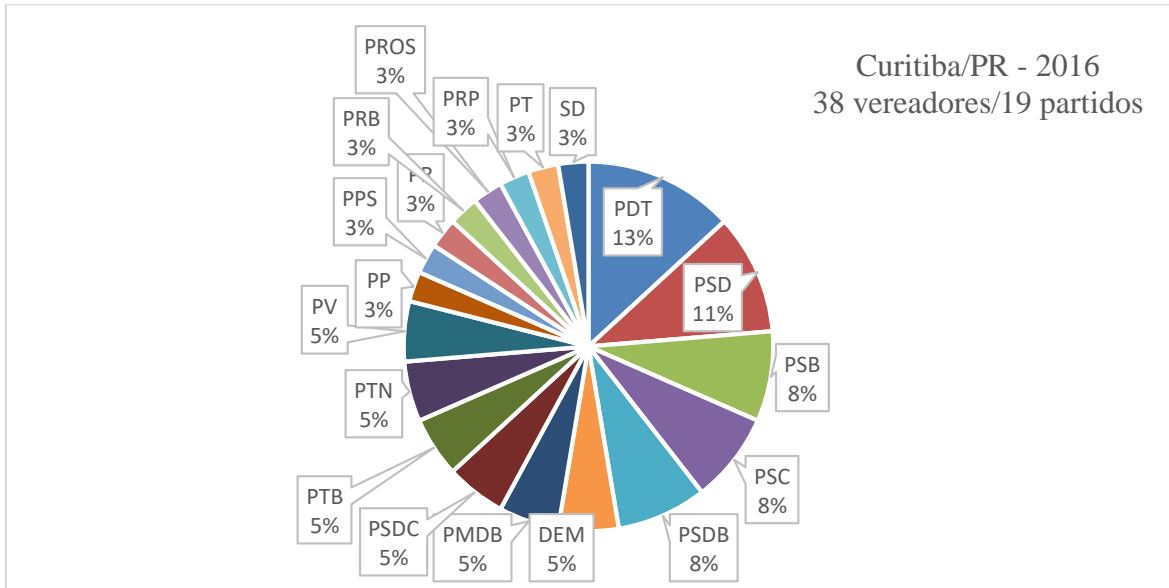
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	31	27
Nº de partidos que elegeram vereadores	14	18
NEP	10,59	14,53



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE G – Curitiba/PR

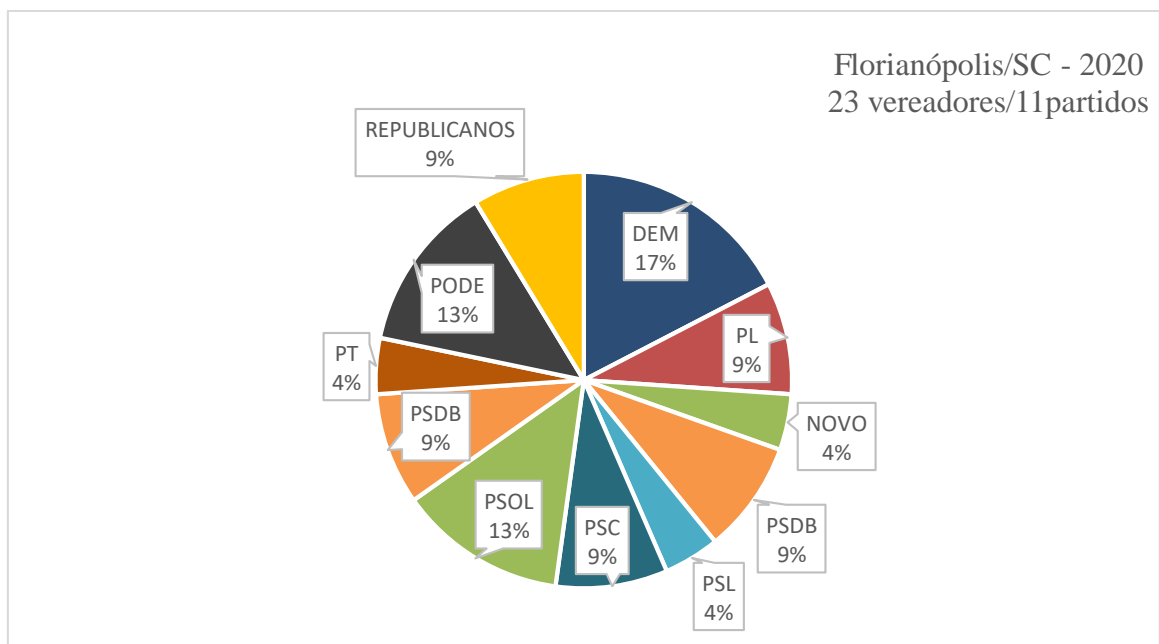
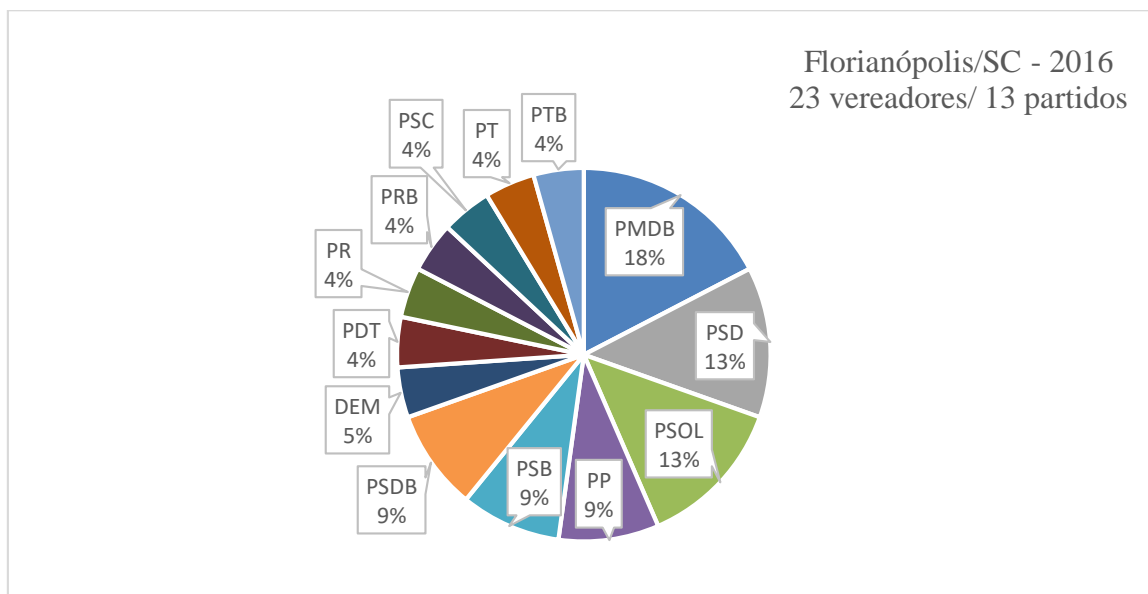
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	35	29
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	19
NEP	14,44	14,89



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE H – Florianópolis/SC

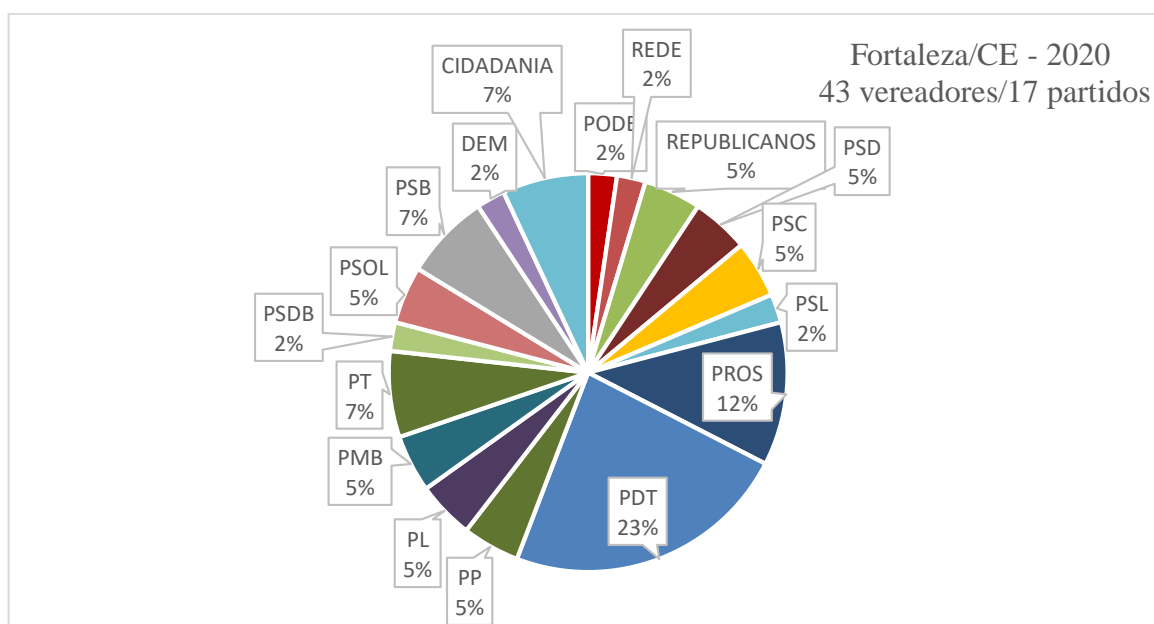
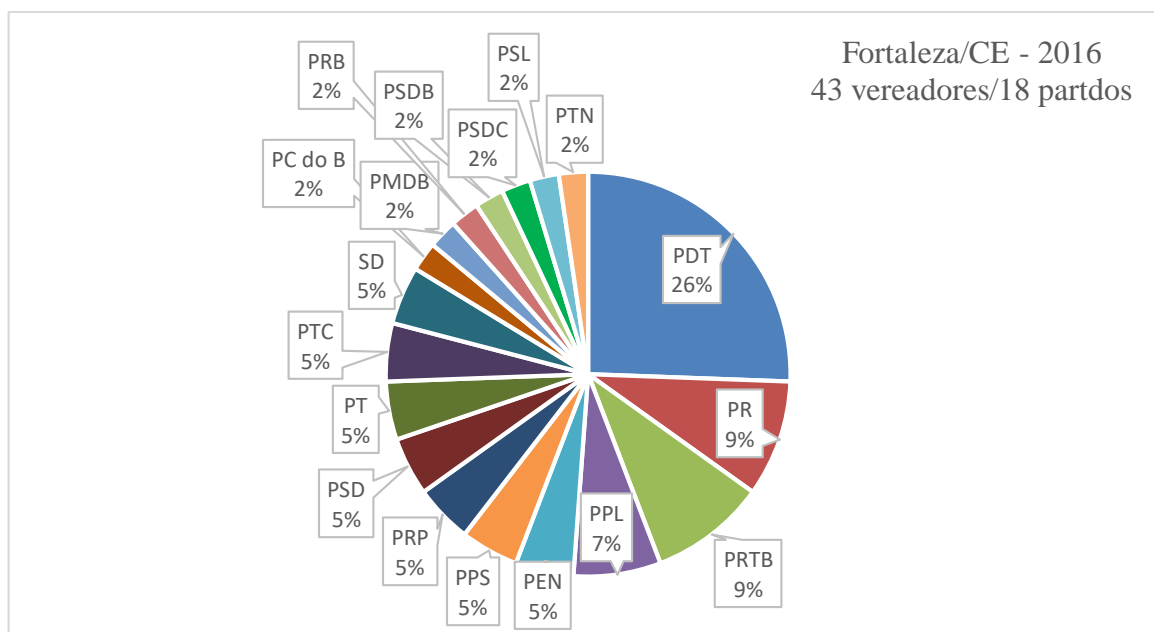
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	28	25
Nº de partidos que elegeram vereadores	13	11
NEP	9,98	9,28



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE I – Fortaleza/CE

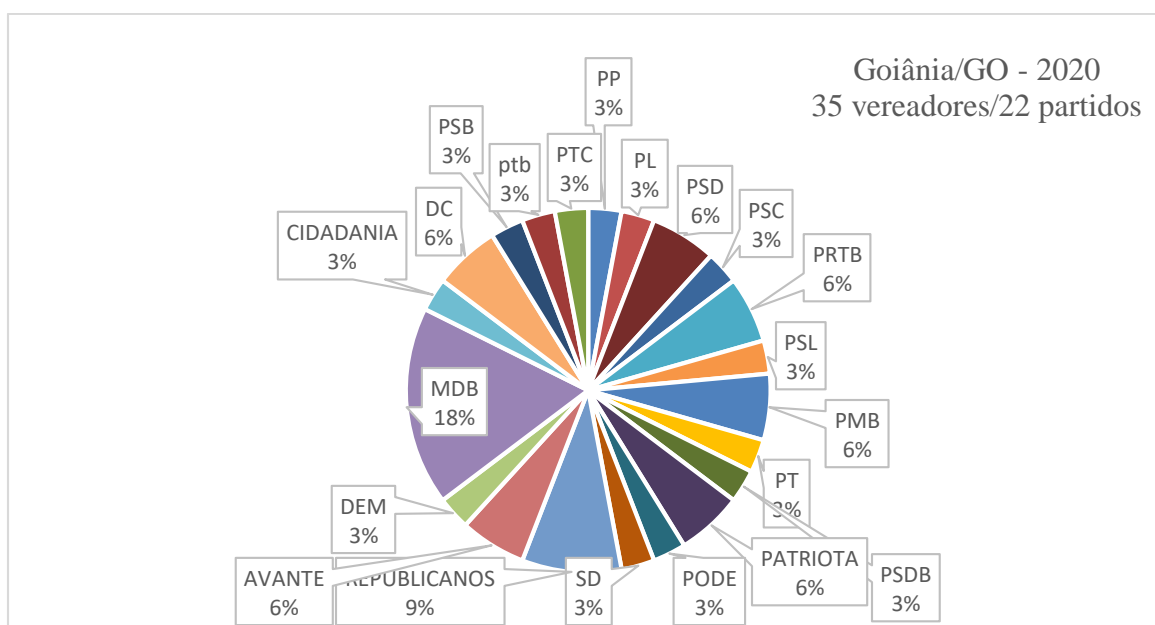
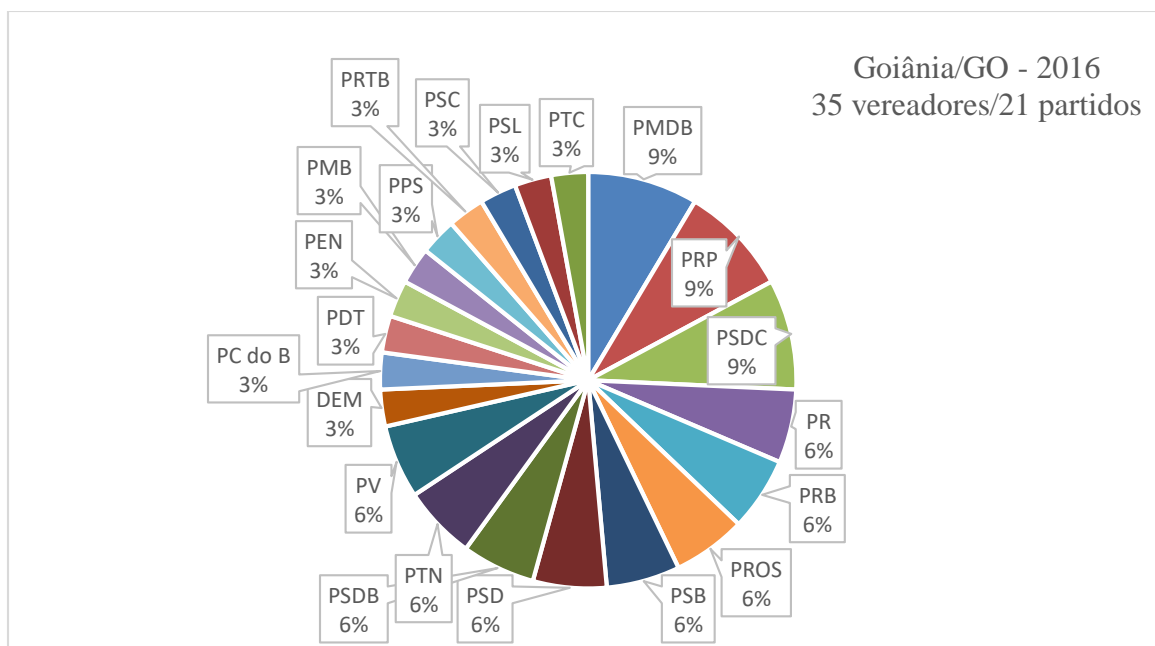
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	33	29
Nº de partidos que elegeram vereadores	18	17
NEP	9,39	9,99



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE J – Goiânia/GO

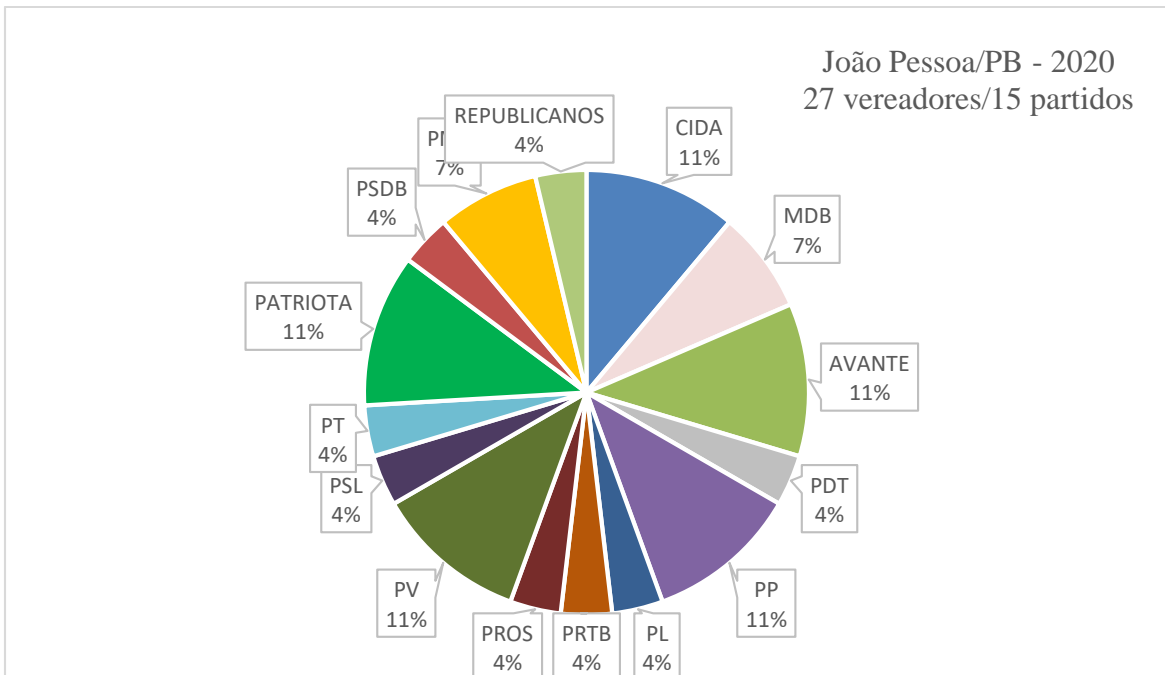
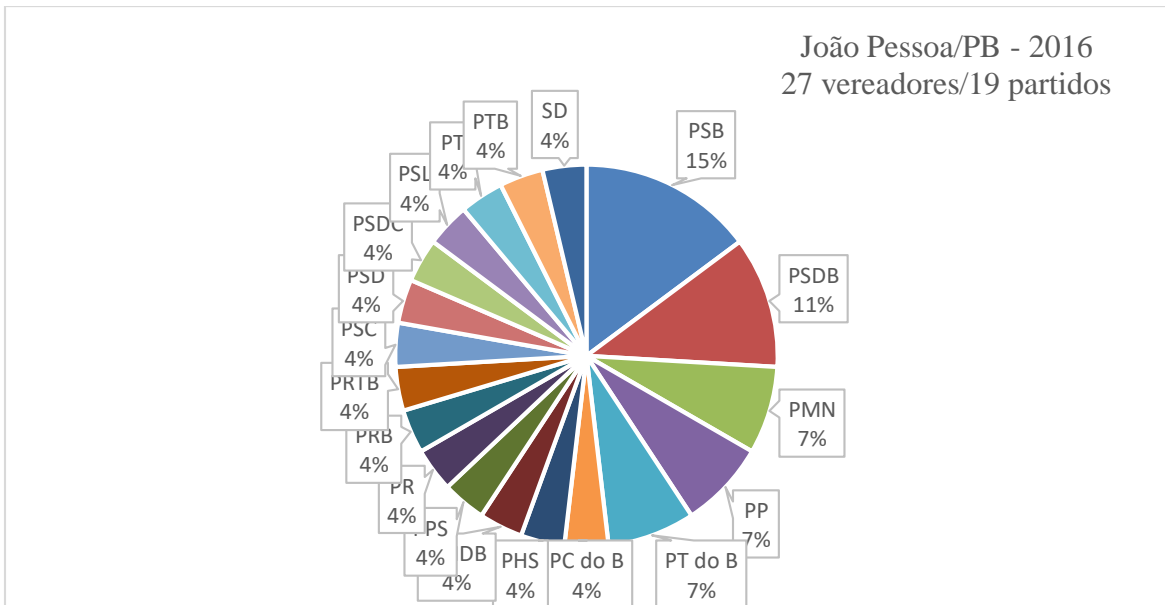
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	32	31
Nº de partidos que elegeram vereadores	21	21
NEP	17,75	14,94



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE K – Joao Pessoa/PB

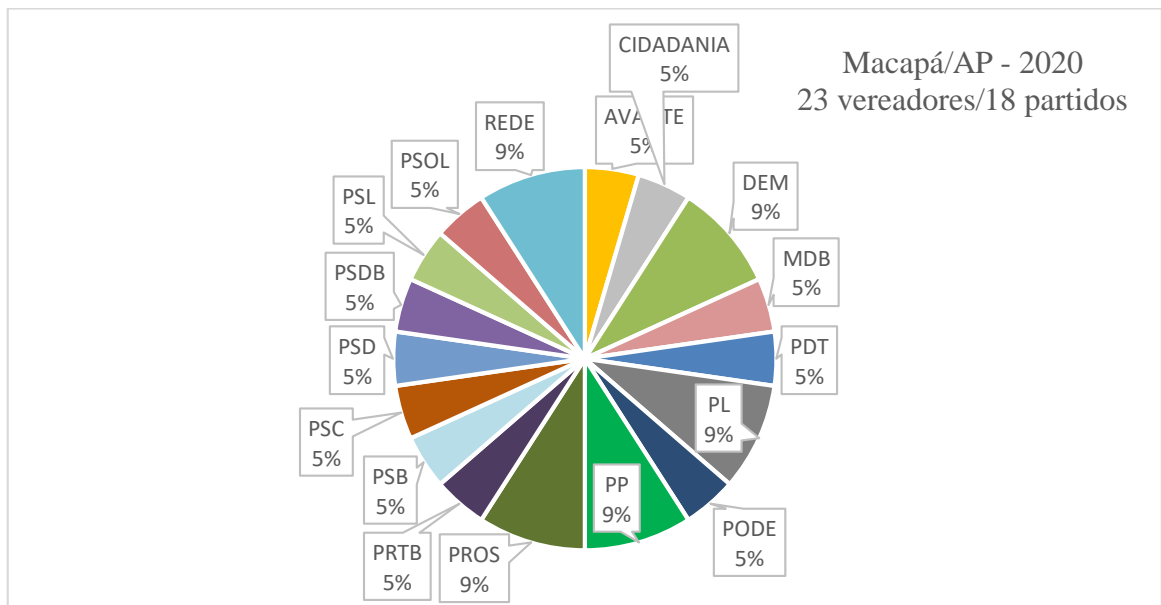
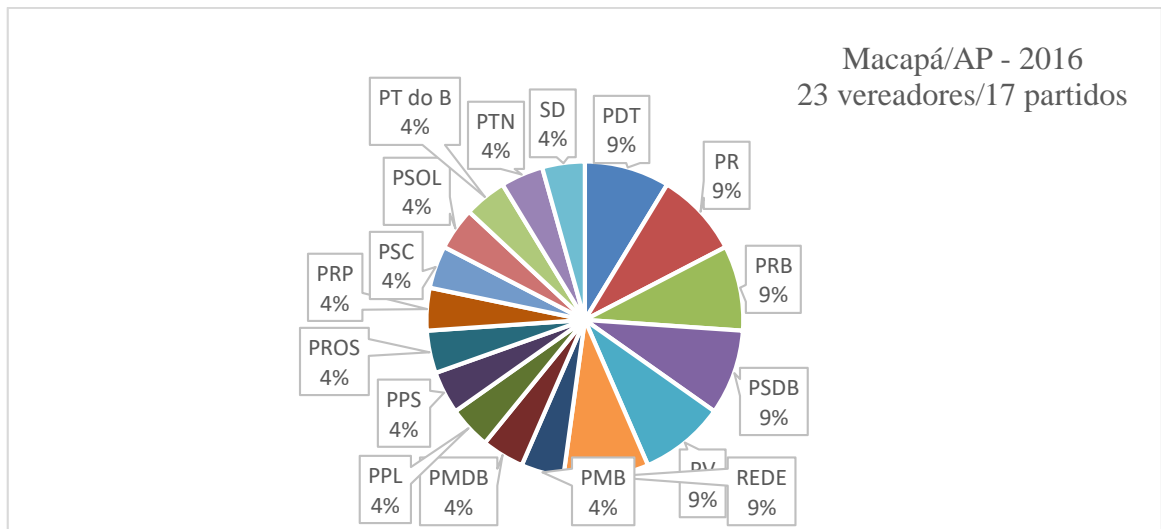
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	32	26
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	15
NEP	14,29	11,95



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE L – Macapá/AP

	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	33	25
Nº de partidos que elegeram vereadores	17	18
NEP	15,11	16,3

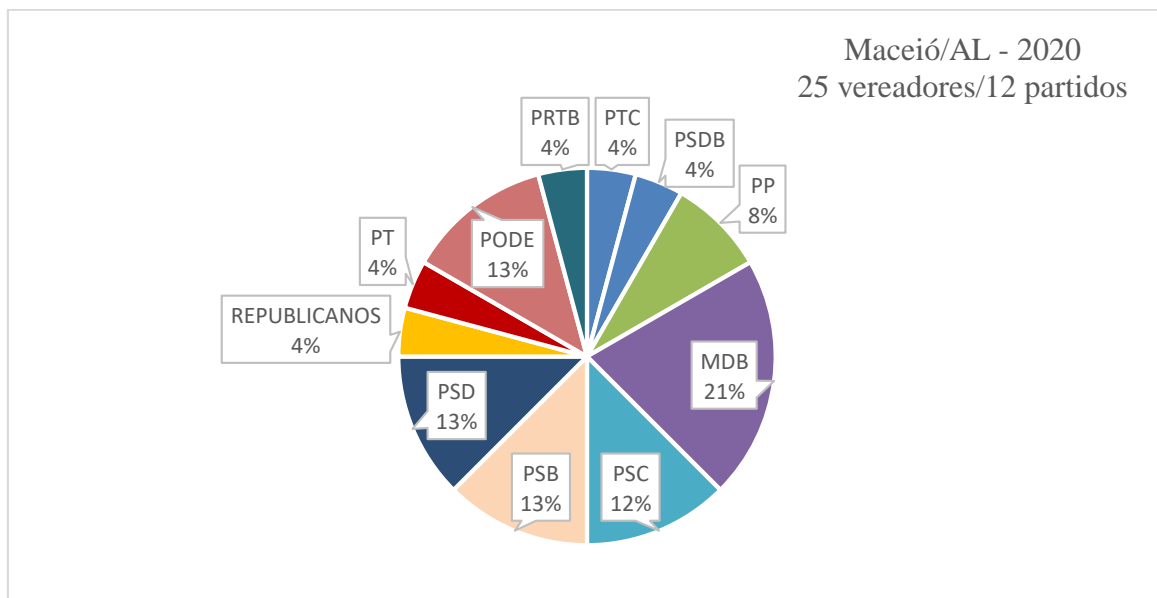
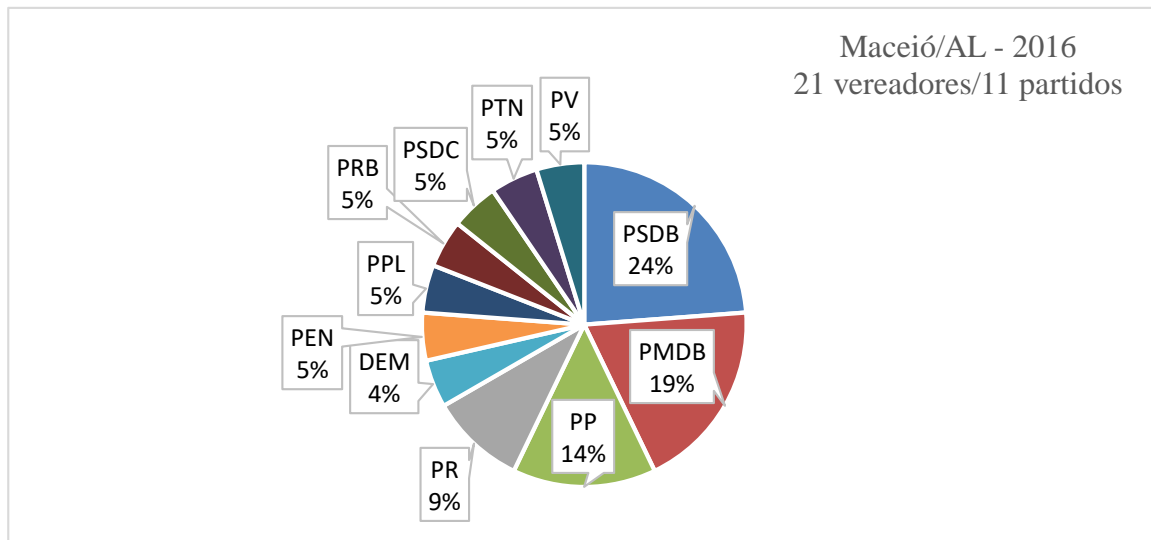


Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE M – Maceió/AL

	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	31	28
Nº de partidos que elegeram vereadores	11	12*
NEP	7,23	8,8*

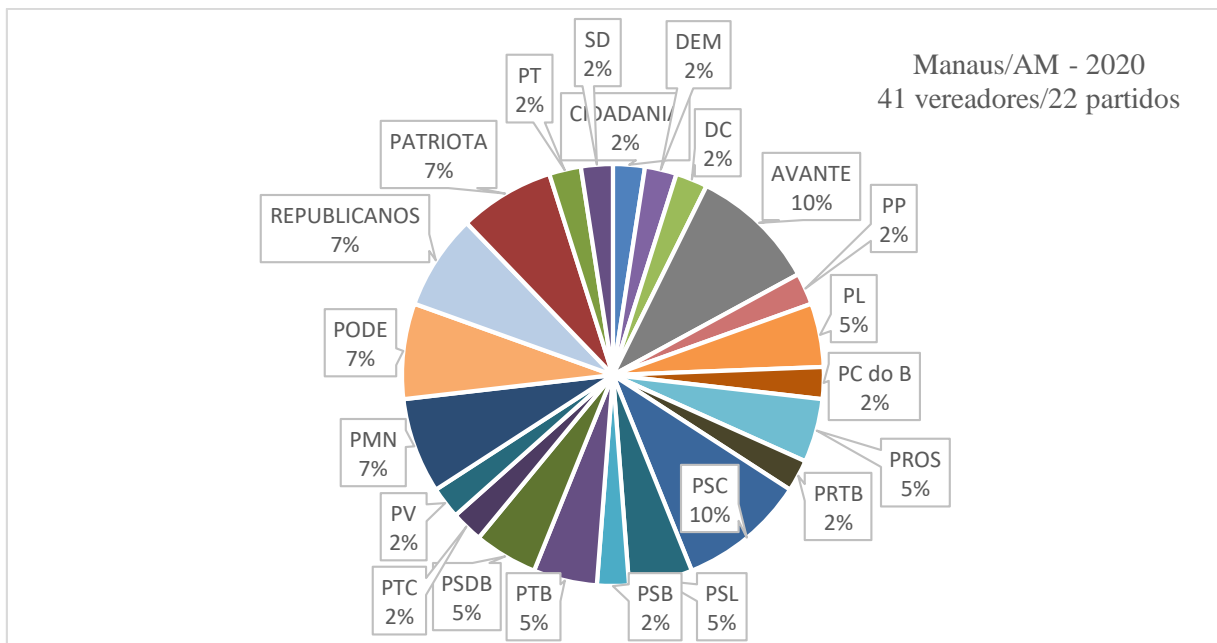
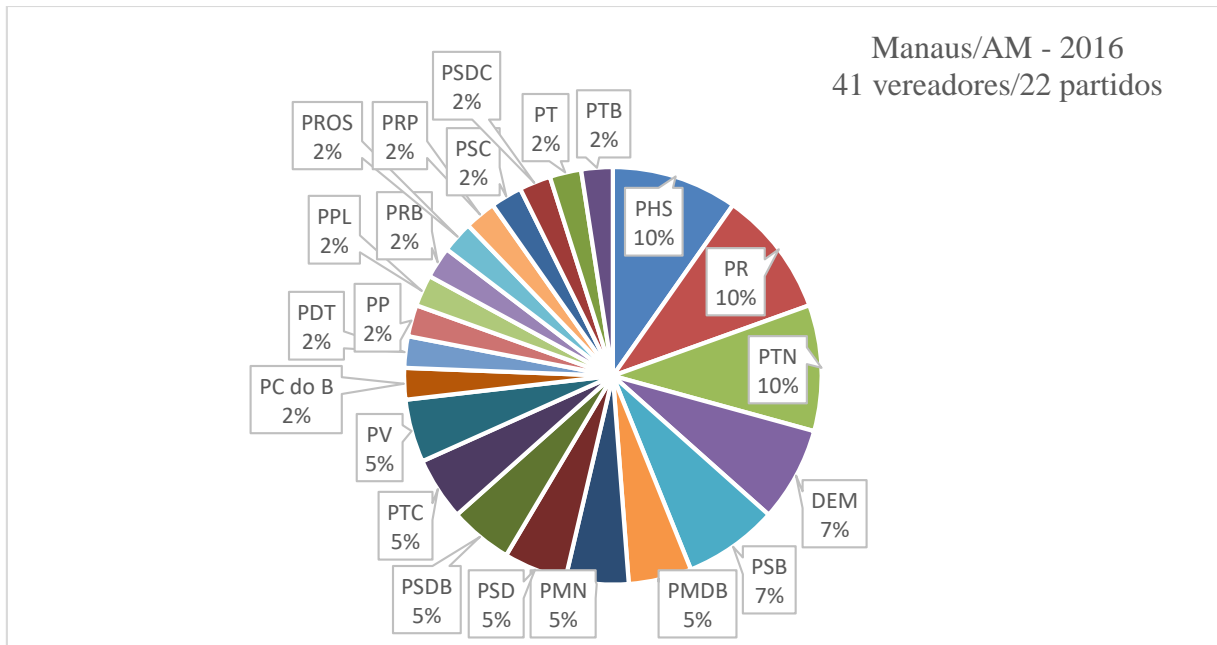
*Maceió aumentou o número de vereadores de 21 para 25 em 2019.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE N – Manaus/AM

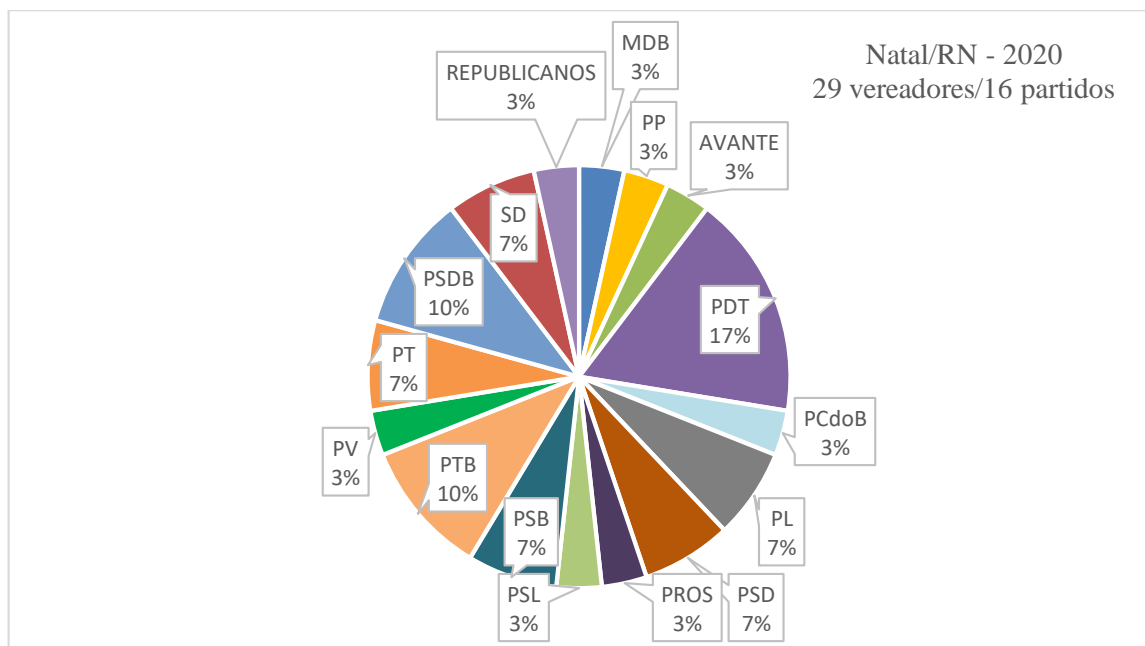
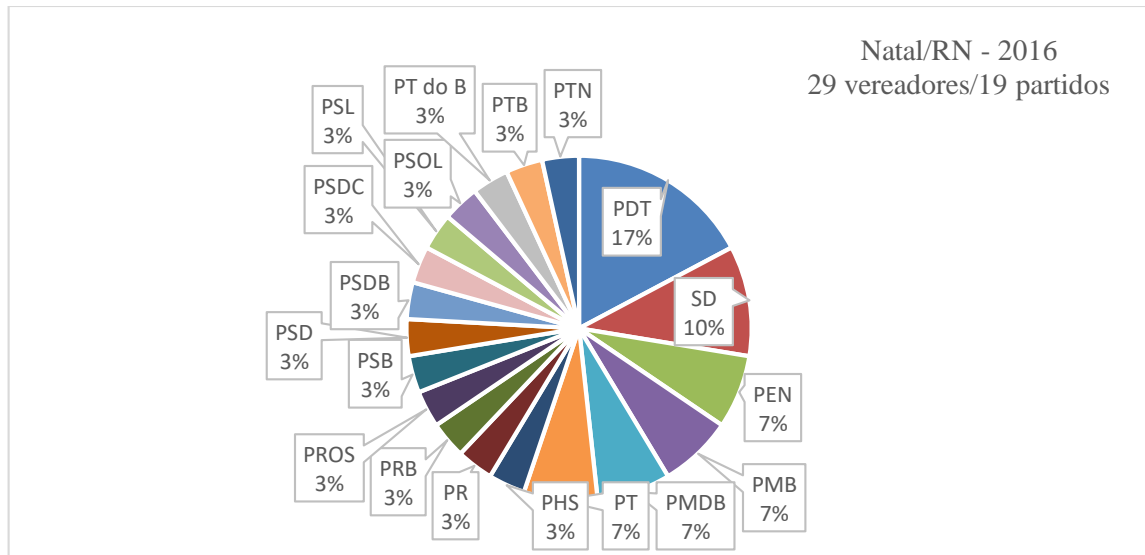
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	33	30
Nº de partidos que elegeram vereadores	22	22
NEP	16,64	16,98



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE O – Natal/RN

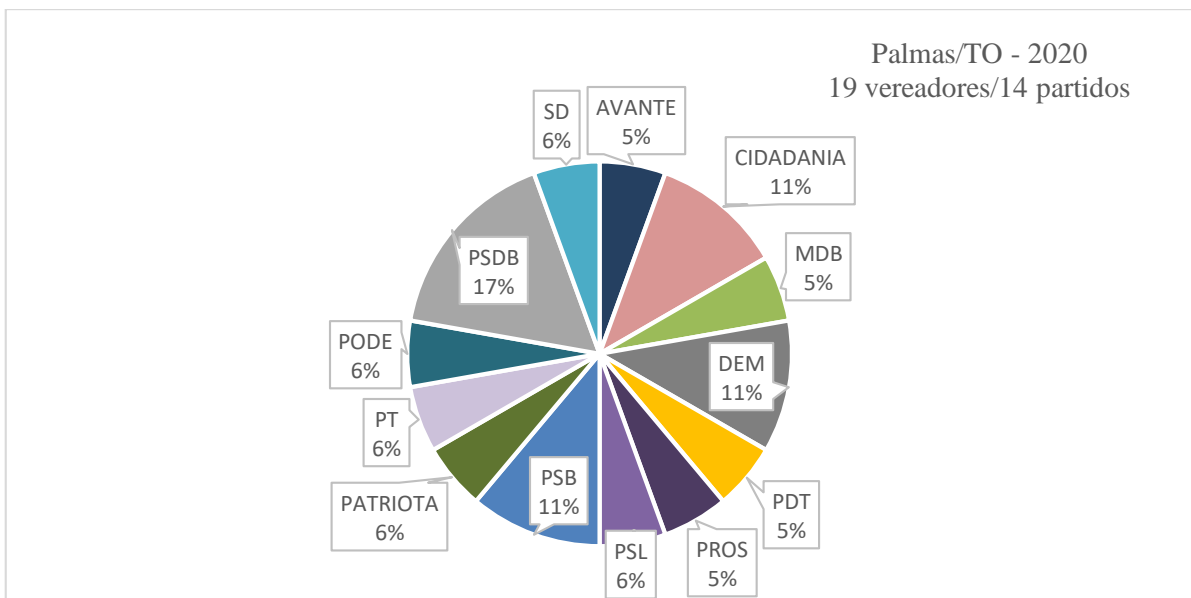
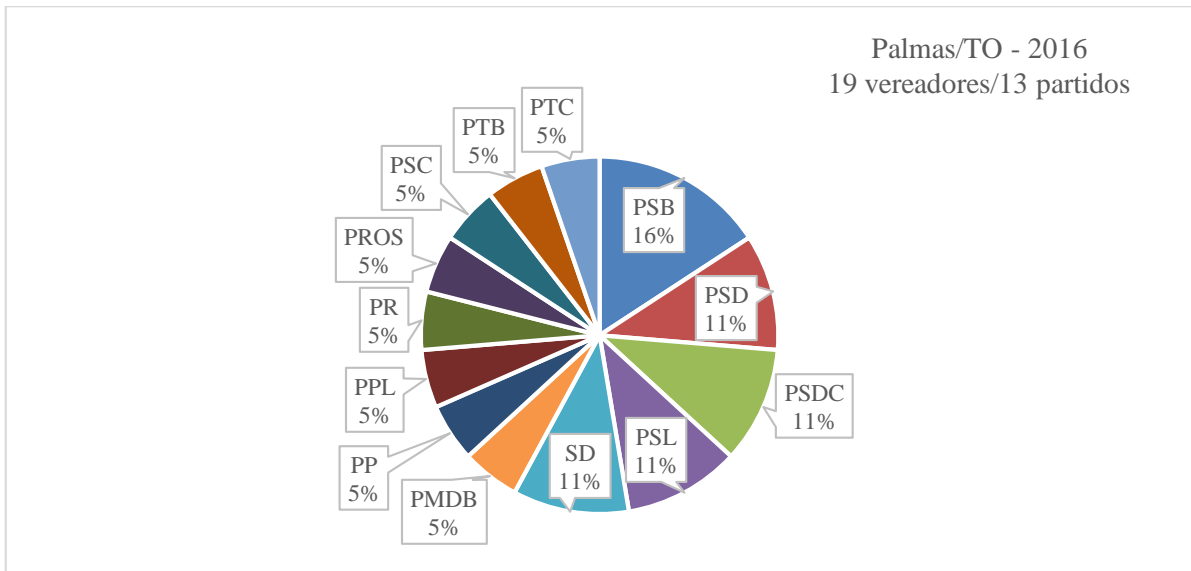
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	31	28
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	16
NEP	13,35	11,85



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNCICE P – Palmas/TO

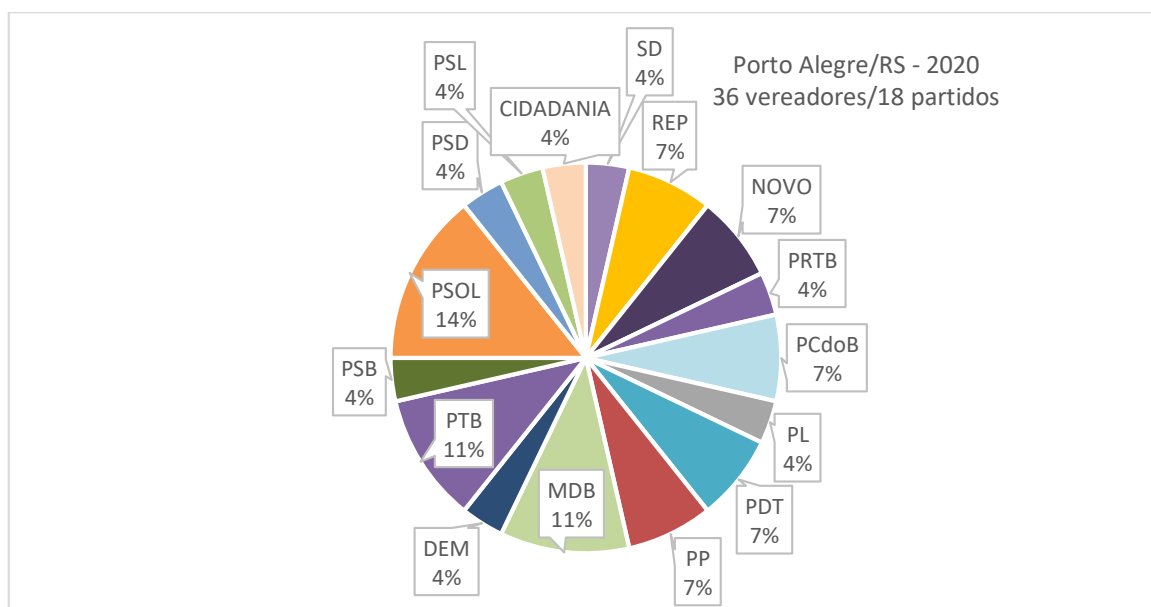
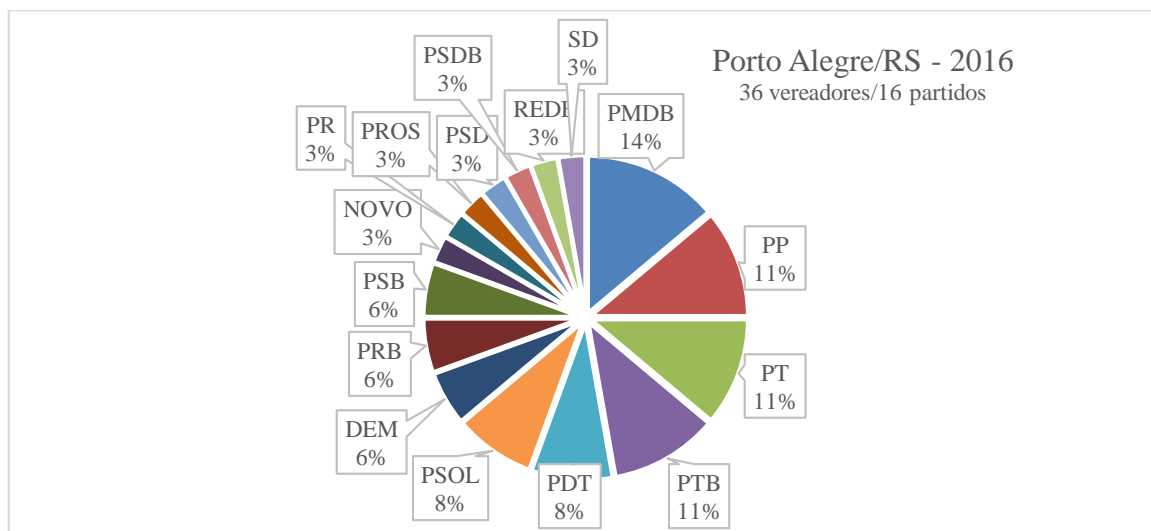
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	35	25
Nº de partidos que elegeram vereadores	13	14
NEP	10,94	11,65



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNCIDE Q – Porto Alegre/RS

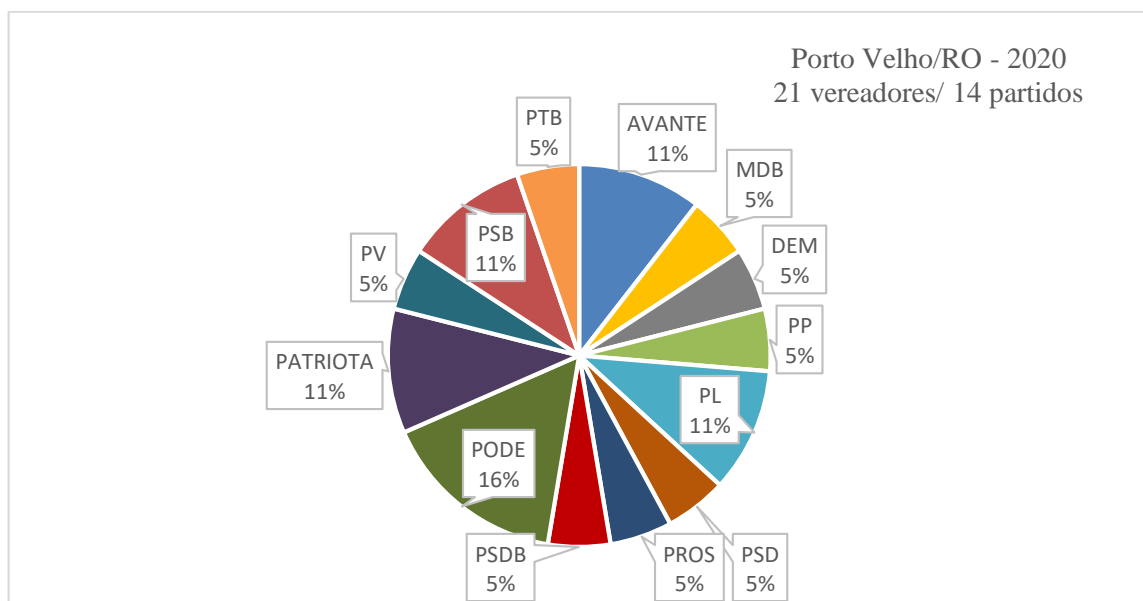
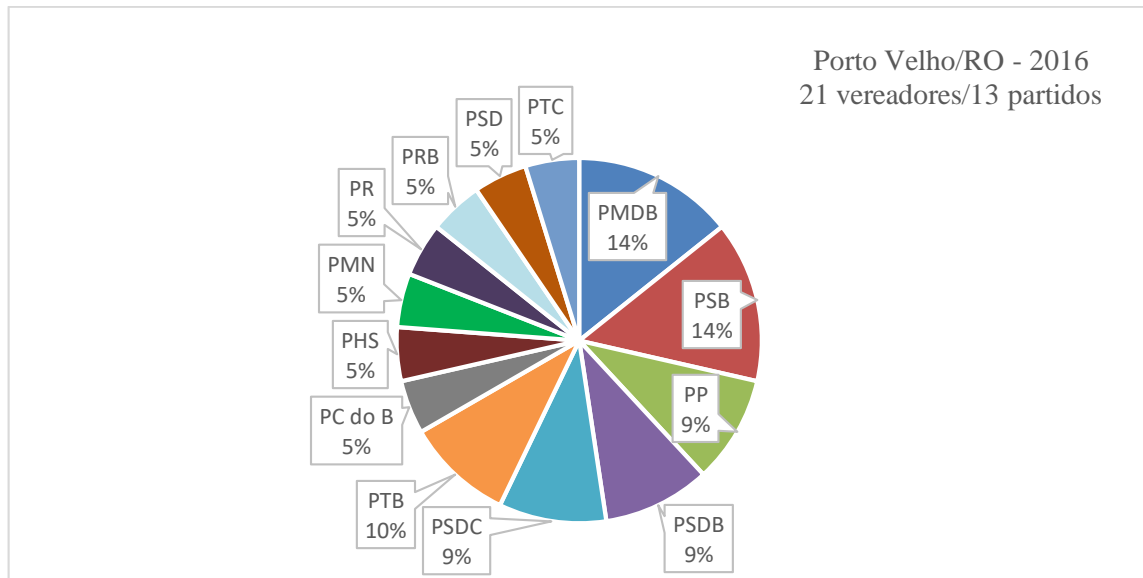
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	33	27
Nº de partidos que elegeram vereadores	16	18
NEP	11,78	13,79



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE R – Porto Velho/RO

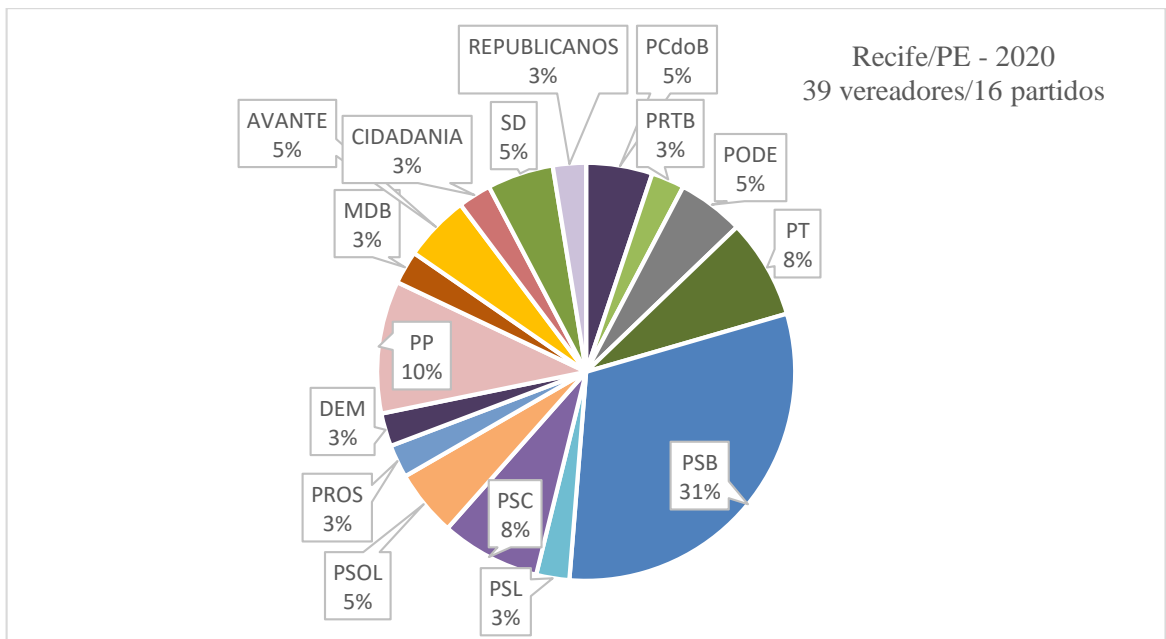
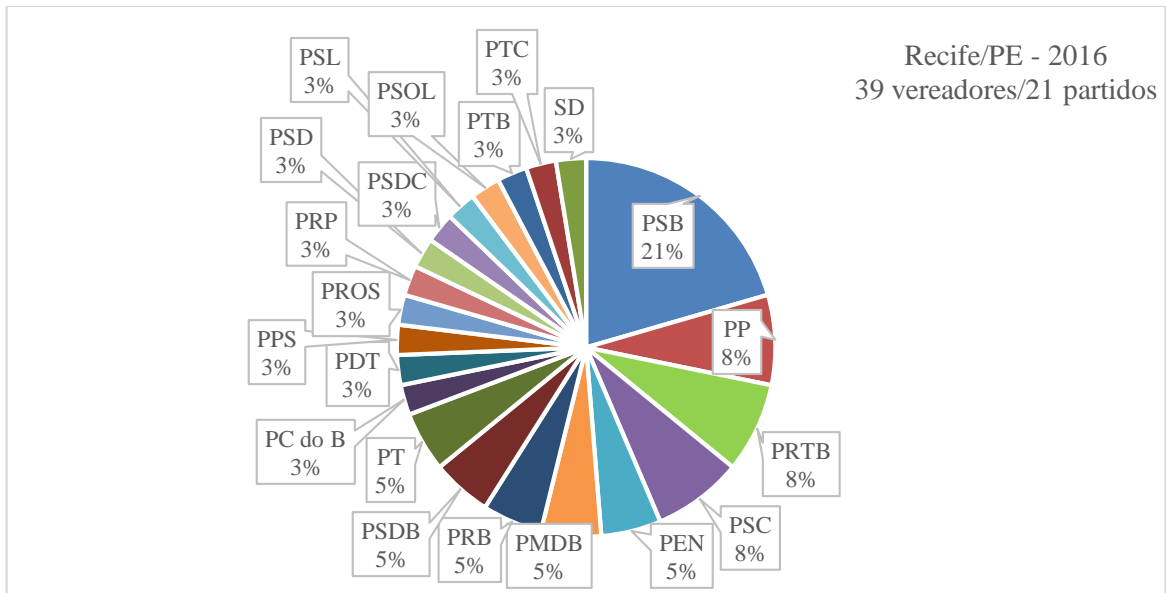
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	28	26
Nº de partidos que elegeram vereadores	13	14
NEP	10,76	11,92



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE S – Recife/PE

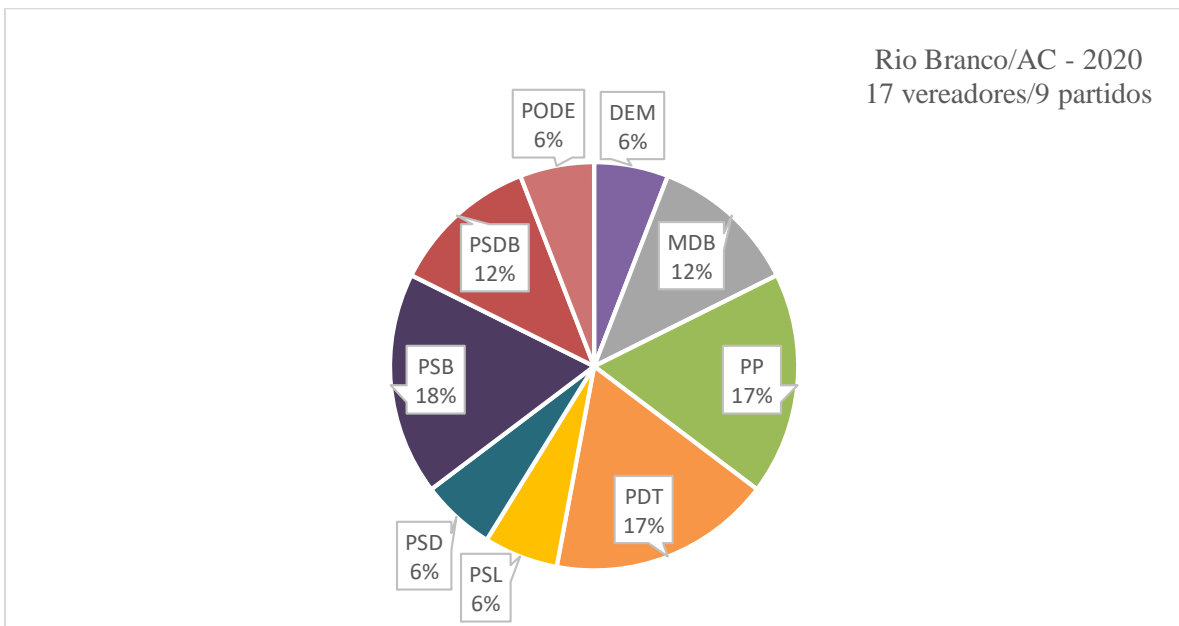
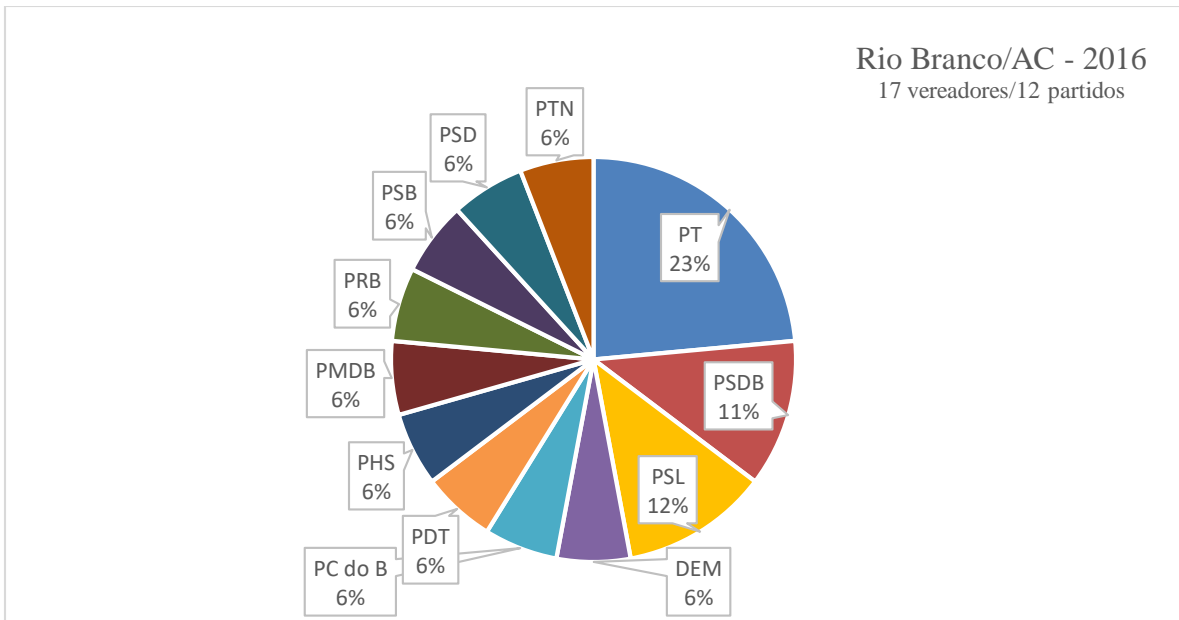
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	34	26
Nº de partidos que elegeram vereadores	21	16
NEP	12,37	7,42



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE T – Rio Branco/AC

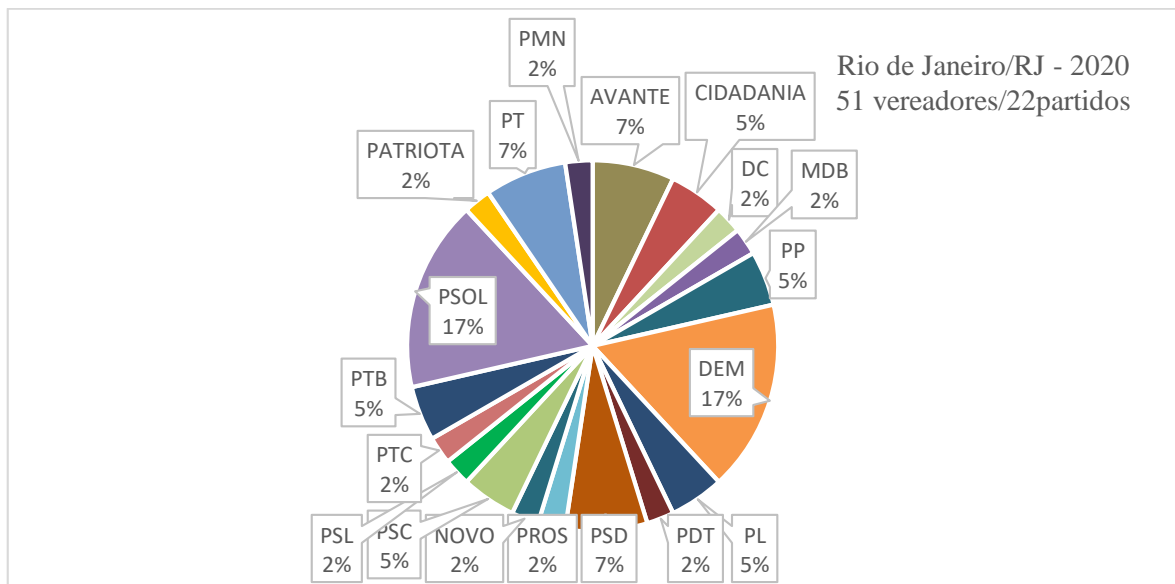
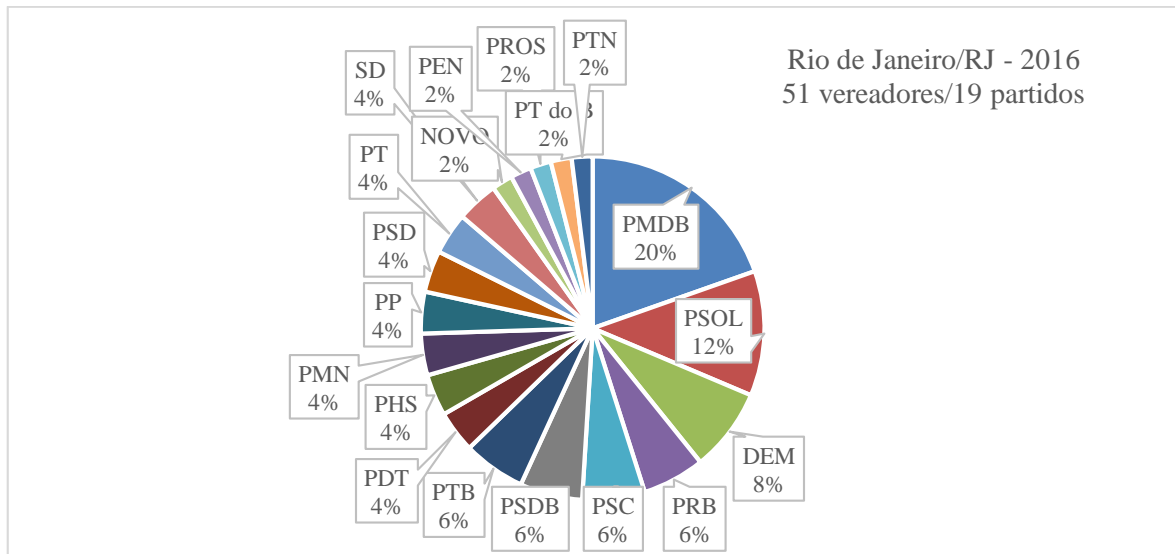
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	28	27
Nº de partidos que elegeram vereadores	12	9
NEP	8,76	7,41



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE U – Rio de Janeiro/RJ

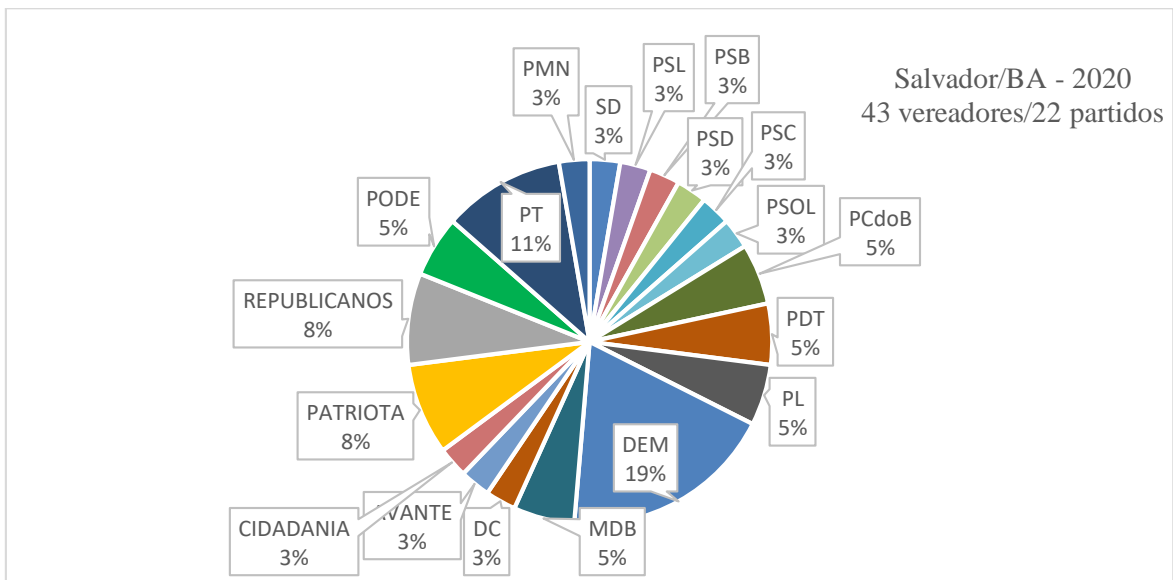
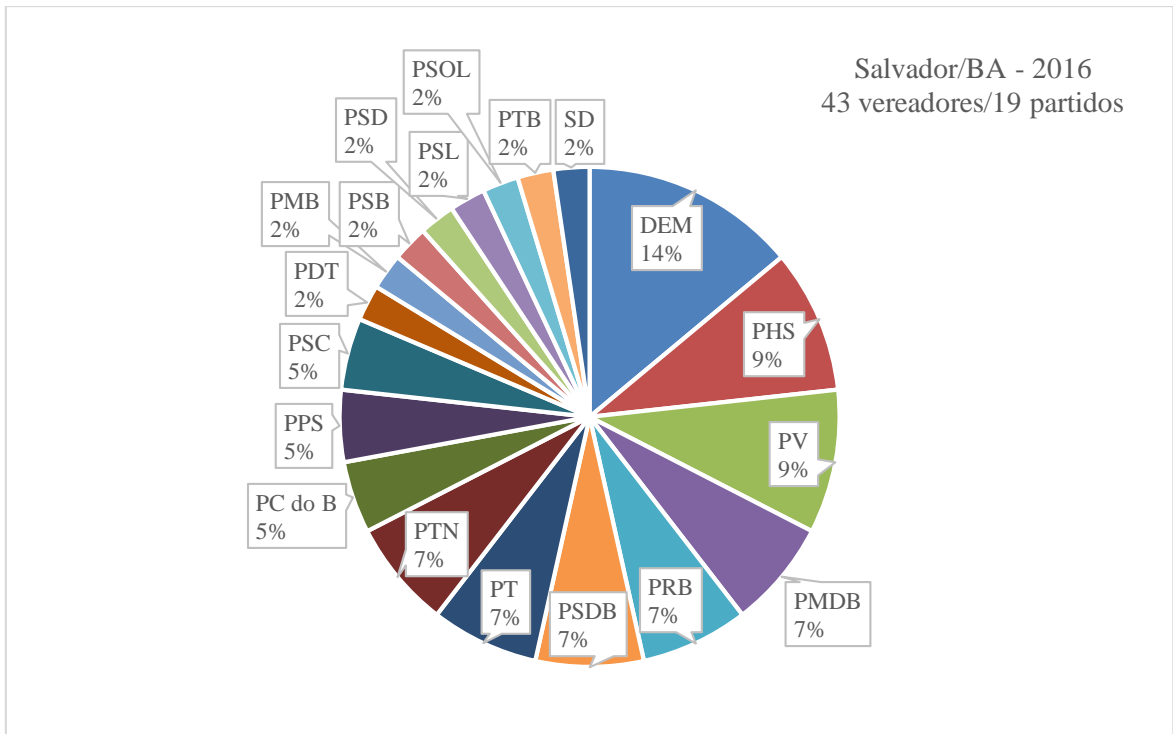
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	35	33
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	22
NEP	11,77	12,69



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE V – Salvador/BA

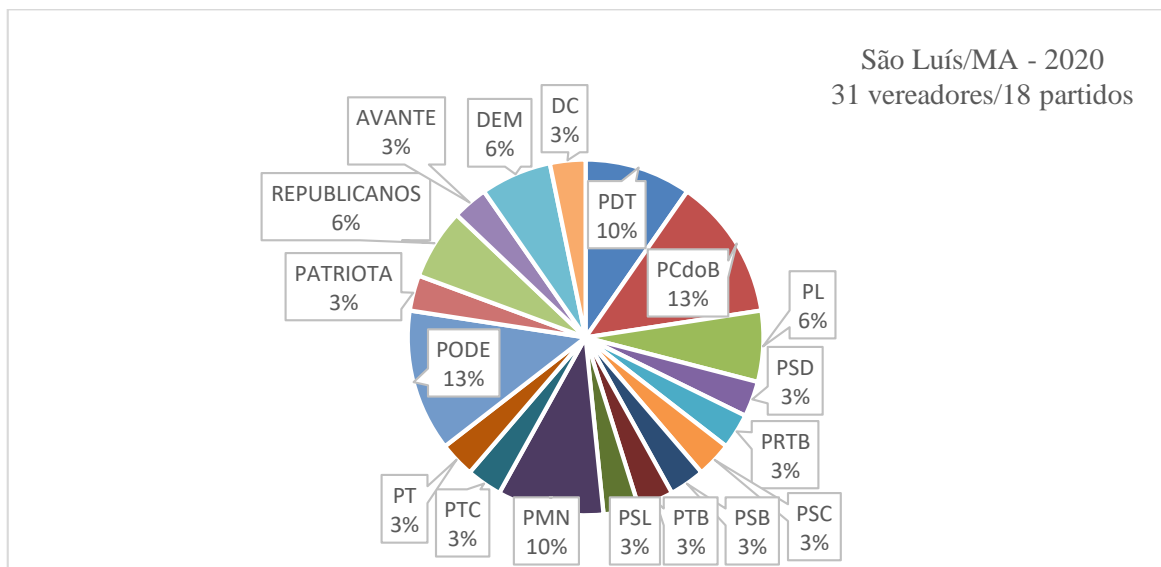
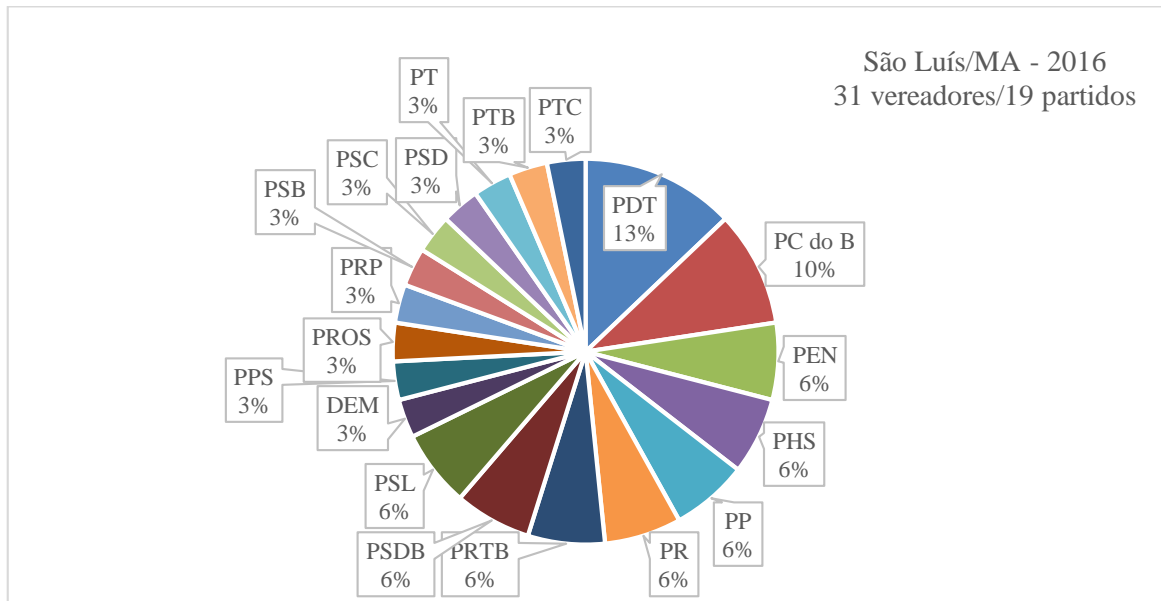
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	32	29
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	22
NEP	13,9	14,56



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE X – São Luís/MA

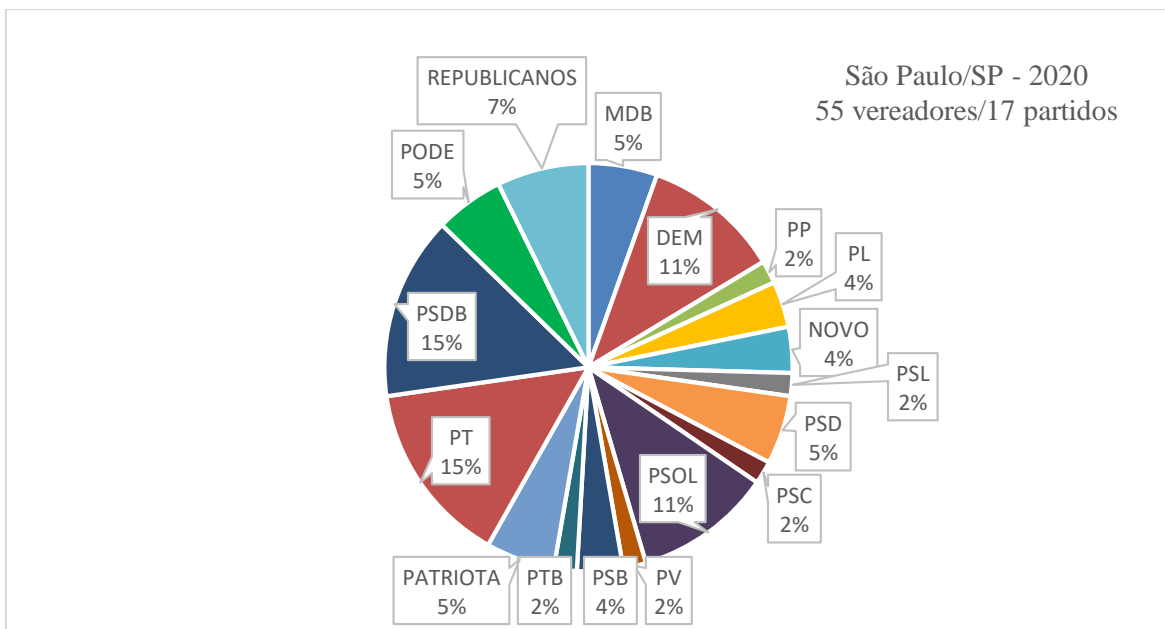
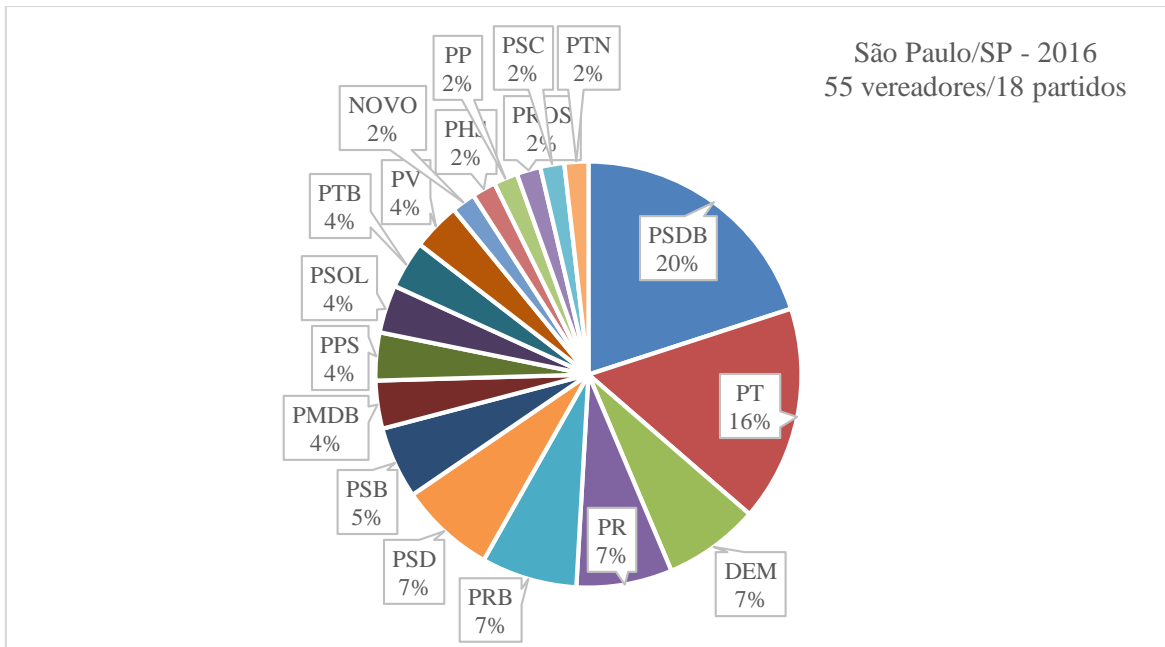
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	33	30
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	18
NEP	15,25	13,16



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE W – São Paulo/SP

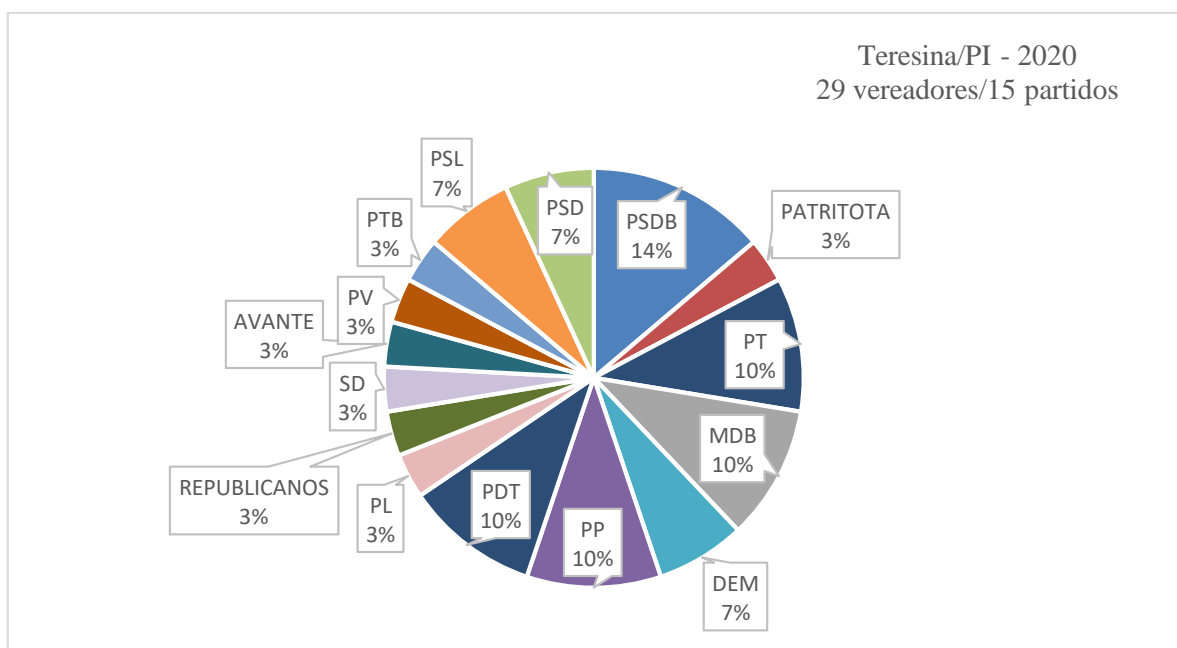
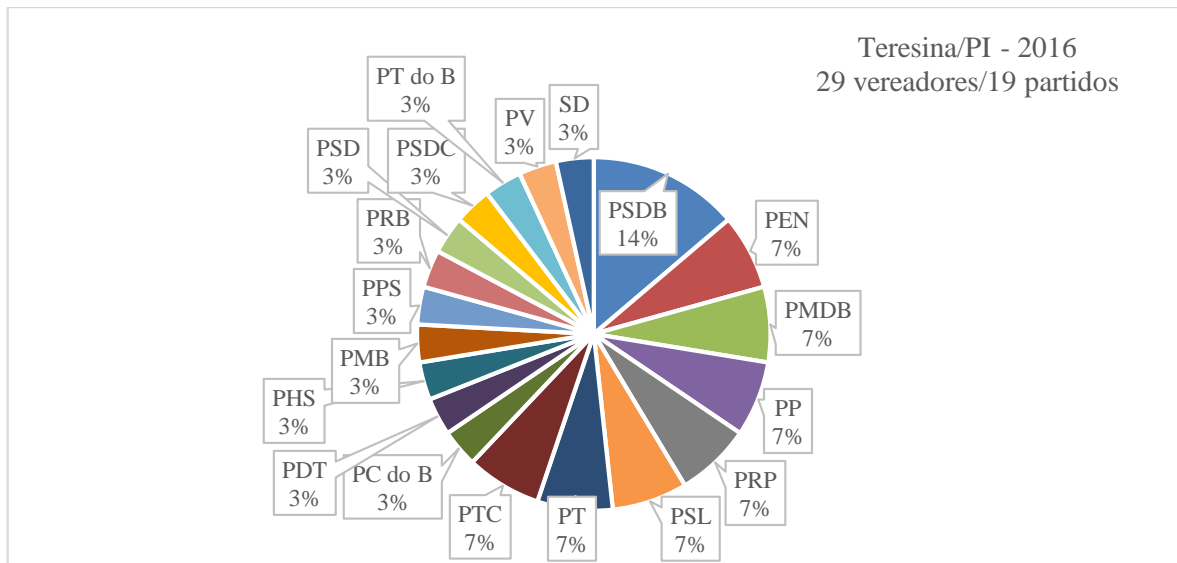
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	34	33
Nº de partidos que elegeram vereadores	18	17
NEP	10,05	11,75



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE Y – Teresina/PI

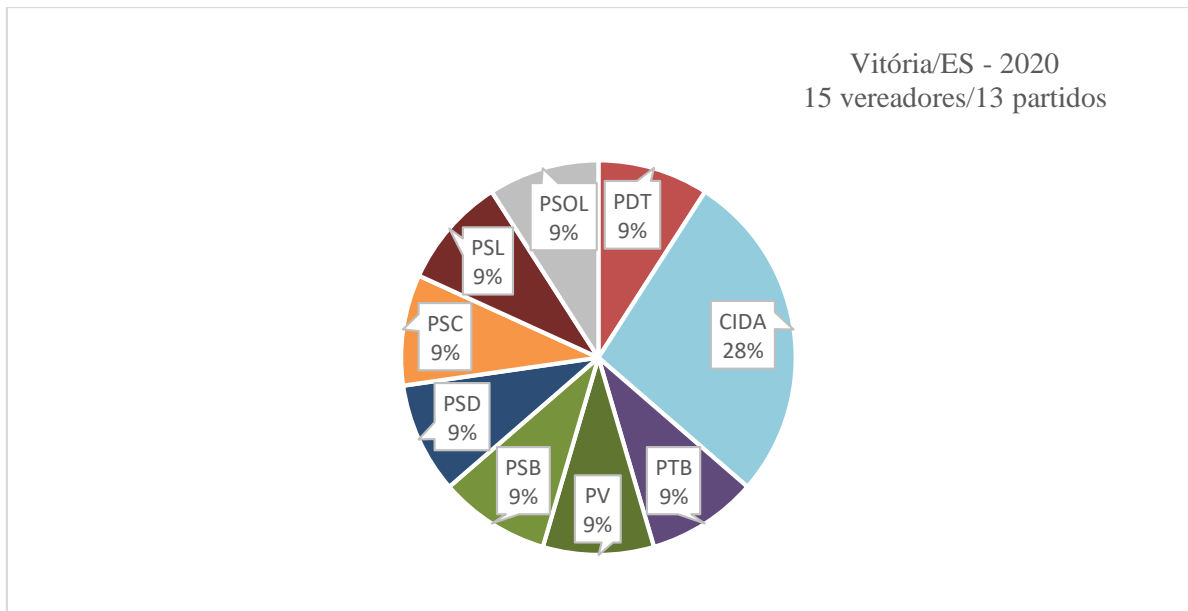
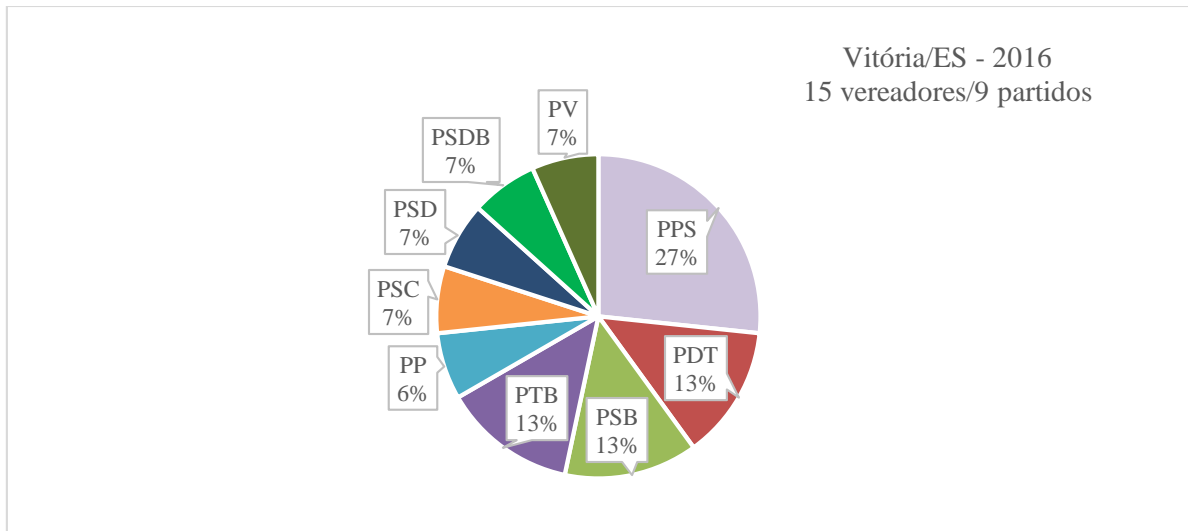
	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	32	27
Nº de partidos que elegeram vereadores	19	15
NEP	15,29	11,85



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).

APÊNDICE Z – Vitória/ES

	2016	2020
Nº de partidos que lançaram candidaturas	31	25
Nº de partidos que elegeram vereadores	9	13
NEP	6,82	10,71



Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo TSE (2021).